Volume Único

NUP 64044.002770/2025-20

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para eventual **Contrataçao de serviços comuns.** quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades das obras relativas ao qual o 6º Batalhão de Engenharia de Construção está encarregado.

INTERESSADO: 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

Pregão Eletrônico
PE 90015/2025

Boa Vista RR - 2025

Termo de Referência 74/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
74/2025	160353-6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR	JOAO PAULO RAMOS HELEODORO	14/05/2025 15:08 (v 0.3)

Status

RASCUNHO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		

RASCUNHO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de limpeza de tanques de 30 toneladas utilizados para armazenamento de insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído), conforme especificações técnicas constantes no Anexo A, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Os serviços incluem a remoção de resíduos e borra asfáltica, hidrojateamento com água pressurizada, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos removidos, bem como inspeção visual final para assegurar a limpeza e a segurança do tanque, prevenindo riscos de acidentes.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e destinam-se à **manutenção, conservação e limpeza de tanques utilizados para armazenamento de insumos asfálticos, incluindo cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído**. Esses tanques integram os equipamentos necessários às atividades de infraestrutura e pavimentação asfáltica, sendo essenciais para o adequado funcionamento das operações e para a preservação da vida útil dos materiais e equipamentos utilizados.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 11.598, de 25 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e normas complementares.

1.5. Os serviços deverão atender às normas técnicas, de segurança e sustentabilidade aplicáveis, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.079/2022, garantindo compatibilidade com os requisitos de manutenção do material de emprego militar das classes VI e IX, bem como conformidade com as regulamentações ambientais vigentes, incluindo a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).

1.6. A execução dos serviços deverá ocorrer nos prazos e locais estabelecidos no contrato, acompanhada de nota fiscal e relatórios técnicos completos, incluindo certificados de destinação de resíduos e laudos de conformidade ambiental, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas pertinentes.

1.7. Em caso de não conformidade na execução dos serviços, a contratada deverá realizar os ajustes ou retrabalhos necessários no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções legais.

1.8. A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.079/2022, e das normas de sustentabilidade (A3P), qualidade (INMETRO) e meio ambiente (CONAMA, Lei nº 12.305/2010 - PNRS), além de demais legislações pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, incluindo a justificativa da necessidade e dos quantitativos estimados, conforme disposto no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, bem como a análise de viabilidade técnica e orçamentária, encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), em apêndice integrante deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação consiste na execução de serviços especializados de limpeza de tanques de 30 toneladas destinados ao armazenamento de insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído), compreendendo as seguintes etapas:

a. Remoção e gestão ambientalmente adequada de resíduos/borra asfáltica, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

b. Hidrojateamento com água pressurizada, observando as normas de segurança e meio ambiente;

c. Coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos, conforme exigências do órgão ambiental competente; e

d. Inspeção visual final para verificação da conformidade do serviço, garantindo a limpeza total do tanque e condições de segurança, sem riscos de acidentes ou contaminação.

RASCUNHO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente descritos no objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços de limpeza de tanques (30 toneladas) contendo insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído) deverão ser executados conforme as normas técnicas e ambientais expedidas pelos órgãos competentes, tais como INMETRO, CONAMA e demais legislações aplicáveis.

4.1.2. Todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços (borra asfáltica e demais materiais removidos) deverão ter destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.3. A contratada deverá apresentar comprovação da destinação final dos resíduos, por meio de manifestos de transporte, certificados de destinação e demais documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização ambiental.

Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.Garantia Contratual4.3. Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar.

Reajuste de Preços

4.4. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-limite para apresentação das propostas.

4.5. Após esse período, independentemente de solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para os serviços prestados após a ocorrência da anualidade, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 1.054/1994.

4.6. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir do último reajuste aplicado.

4.7. Em caso de atraso ou indisponibilidade na divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, com posterior compensação após publicação do índice definitivo.

4.8. O índice utilizado para o reajuste deverá obrigatoriamente ser o definitivo.

4.9. Caso o índice previsto seja extinto ou inaplicável, será adotado o índice substituto previsto na legislação vigente.

4.10. Na ausência de previsão legal, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial aplicável.4.11. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento contratual.

Especificações Técnicas

4.12. Os serviços deverão atender às especificações constantes no Termo de Referência, incluindo:

a. remoção completa de resíduos/borra asfáltica;

b. hidrojateamento com água pressurizada;

c. coleta e transporte seguro dos resíduos;

d. destinação ambientalmente correta, conforme normas vigentes; e

f. inspeção visual final, assegurando a limpeza e a segurança do tanque, sem risco de acidentes.

4.13. A contratada deverá fornecer relatórios de execução, laudos de inspeção final e certificados de destinação dos resíduos, garantindo conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Condições de Execução

4.14. A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes, durante o período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.15. Os serviços compreendem:
a. Remoção de resíduos/borra asfáltica: retirada manual e/ou mecânica dos resíduos sólidos e semi-sólidos acumulados no fundo e nas paredes internas dos tanques;
b. Hidrojateamento com água pressurizada: aplicação de jatos de alta pressão para limpeza das superfícies internas, removendo incrustações e resíduos aderidos;
c. Coleta e destinação final de resíduos: acondicionamento seguro, transporte em veículos apropriados e destinação conforme legislação vigente, com apresentação dos comprovantes de destinação (Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e certificados de recebimento em unidade licenciada);
d. Inspeção visual final: verificação das condições de limpeza e segurança, garantindo ausência de resíduos que possam comprometer o funcionamento ou representar risco.

4.16. Obrigações da contratada:

a. Adotar todas as medidas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, garantindo o uso de EPIs e cumprimento das normas NR-33 (Espaços Confinados), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais aplicáveis;

c. Utilizar equipamentos adequados e em perfeito estado, garantindo a eficiência da limpeza e a integridade dos tanques;

d. Assegurar a presença de responsável técnico habilitado, devidamente registrado no conselho de classe correspondente, durante a execução dos serviços; e

e. Emitir relatórios técnicos após cada intervenção, contendo: data de execução, descrição dos serviços realizados, volume de resíduos removidos, destinação dada e laudo de inspeção final, assinado pelo responsável técnico.

RASCUNHO

4.17. Em caso de não conformidade ou falhas identificadas pela fiscalização da contratante, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar as pendências, sob pena de aplicação das sanções contratuais e/ou rescisão.

4.18. Os serviços deverão ser previamente agendados com a contratante, de modo a evitar impactos nas operações regulares e garantir a disponibilidade dos tanques para execução.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **Contratante**:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **Contratado**, conforme estabelecido no contrato e seus anexos, especialmente no que se refere à execução adequada dos serviços de limpeza dos tanques, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Receber os serviços contratados dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando que todas as etapas de limpeza tenham sido cumpridas conforme as especificações técnicas e as normas vigentes.

5.4. Notificar o **Contratado**, por escrito, sempre que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou não conformidades na execução dos serviços, para que sejam corrigidos prontamente, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que os serviços sejam realizados em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança, e verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo **Contratado** .

5.6. Efetuar o pagamento ao **Contratado**, no valor correspondente à prestação dos serviços, conforme as condições, prazos e formas estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, observando o disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo **Contratado**, conforme previsto nos arts. 121 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Comunicar formalmente à **Advocacia-Geral da União** ou órgão competente para a adoção das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte do **Contratado**, em conformidade com os arts. 154 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Emitir decisões explícitas sobre todas as solicitações, dúvidas e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto aquelas que forem manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem relevância para a boa execução do ajuste, conforme o art. 49 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A Administração não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **Contratado** com terceiros, mesmo que relacionados à execução dos serviços, nem por danos a terceiros decorrentes de atos praticados pelo **Contratado**, seus empregados, prepostos ou subordinados, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O **Contratado** deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato e seus anexos, assumindo, exclusivamente, todos os riscos, custos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços de limpeza dos tanques, em conformidade com as disposições legais e contratuais aplicáveis ao serviço público.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos oriundos dos serviços prestados, conforme o **Código de Defesa do Consumidor** (Lei nº 8.078/1990) e as normas do **Tribunal de Contas** e **órgãos de controle**, assegurando a eficiência, segurança e qualidade da limpeza realizada. O **Contratado** deverá garantir que os serviços estejam em plena conformidade com as exigências ambientais e de segurança pública.

6.3. Comunicar formalmente ao **Contratante**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer motivo que possa inviabilizar o cumprimento do prazo contratado, apresentando a devida justificativa e comprovação. O **Contratado** deve garantir que qualquer modificação no cronograma seja devidamente registrada e justificada, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e normas da Administração Pública.

RASCUNHO

6.4. Atender prontamente às orientações, determinações e solicitações de esclarecimentos emitidos pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, conforme previsto no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021. O **Contratado** está sujeito à fiscalização contínua, conforme o interesse público, sendo sua responsabilidade atender prontamente a qualquer exigência relacionada à execução contratual.

6.5. Reparar, corrigir, remover ou refazer, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços ou etapas que apresentem falhas, vícios, defeitos ou que estejam em desacordo com as normas técnicas, ambientais ou de segurança, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Caso o serviço não atenda aos requisitos legais, o **Contratante** pode aplicar sanções administrativas, conforme disposto na legislação.

6.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos, prejuízos ou acidentes decorrentes da execução dos serviços, incluindo danos a bens da Administração Pública ou de terceiros. O **Contratante** poderá descontar dos pagamentos ou garantias os valores referentes aos prejuízos constatados, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021. O **Contratado** deverá manter seguro adequado que cubra eventuais danos durante a execução dos serviços.

6.7. Quando não for possível a comprovação de regularidade pelo **Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, o **Contratado** deverá entregar, junto com a Nota Fiscal para pagamento, os seguintes documentos atualizados, conforme as exigências legais de contratação pública:
a. Prova de regularidade com a Seguridade Social;
b. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c. Certidões negativas perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
d. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação vigente, não podendo transferir ao **Contratante** qualquer responsabilidade ou custo adicional, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021. O **Contratado** deve observar rigorosamente as normas trabalhistas, fiscais e de segurança no trabalho, inclusive aquelas que regem o contrato com a Administração Pública.

6.9. Comunicar imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao fiscal do contrato qualquer situação anormal, incidente, acidente de trabalho ou condição de risco identificada durante a execução dos serviços. O **Contratado** deverá relatar qualquer evento que possa comprometer a execução do serviço, garantindo a transparência e a proteção ao patrimônio público.

6.10. Suspender imediatamente qualquer atividade determinada pelo **Contratante** que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas, bens, meio ambiente ou instalações. O **Contratante** poderá, conforme a gravidade da situação, tomar as providências necessárias, conforme o art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo licitatório, inclusive no que se refere a licenças ambientais e autorizações para transporte e destinação de resíduos perigosos. O **Contratado** deve manter todas as certidões e registros atualizados para garantir a continuidade da execução do contrato.

6.12. Cumprir integralmente as reservas de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme previsto na legislação vigente (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), garantindo a inclusão social e a observância das normas de acessibilidade na execução dos serviços.

RASCUNHO

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Planejamento e Inspeção Prévia: o início do serviço será marcado por uma inspeção técnica detalhada no tanque a ser limpo. Durante esta inspeção, será avaliada a condição das superfícies internas e externas do tanque, identificando a quantidade, tipo e características dos resíduos acumulados (como borra asfáltica), além de verificar o acesso ao local e as condições de ventilação adequadas para a execução do serviço. A partir dessa avaliação, será elaborado um Plano de Trabalho com cronograma de execução, definição da equipe, lista de equipamentos necessários, identificação de riscos e as respectivas medidas preventivas a serem adotadas. Também serão providenciadas as autorizações e licenças exigidas para a execução dos serviços e o transporte de resíduos, conforme a legislação vigente.

7.2. Preparação do Local: antes de iniciar as atividades de limpeza, o local será devidamente isolado e sinalizado com cones, faixas e placas de advertência, a fim de garantir a segurança de todos os envolvidos e evitar o acesso não autorizado à área. Será verificado o sistema de ventilação do tanque, com a aplicação de ventilação forçada sempre que necessário, para garantir

condições seguras de trabalho. A equipe de limpeza participará de um Diálogo Diário de Segurança (DDS), no qual serão reforçadas as orientações de segurança, com destaque para o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como capacete, luvas, botas, macacão impermeável, óculos de proteção e respiradores.

7.3. Remoção Manual e Mecanizada de Resíduos Sólidos: os resíduos sólidos, como a borra asfáltica acumulada no fundo e nas paredes do tanque, serão removidos de forma manual e/ou com o uso de equipamentos mecanizados adequados, como pás, rodos, baldes e outros dispositivos especializados. Todo o material removido será cuidadosamente acondicionado em recipientes resistentes e devidamente identificados, com o objetivo de prevenir qualquer vazamento ou contaminação durante o processo de armazenamento.

7.4. Hidrojateamento com Água Pressurizada: o processo de hidrojateamento será realizado com água pressurizada, cujos parâmetros (pressão e vazão) serão ajustados conforme as características e condições do tanque. Esse procedimento garantirá a remoção completa dos resíduos aderidos às superfícies internas do tanque. Equipamentos específicos serão utilizados para evitar danos à estrutura do tanque, e os resíduos líquidos gerados durante o processo serão coletados e armazenados em recipientes apropriados, aguardando transporte para destino final.

7.5. Coleta, Armazenamento e Transporte de Resíduos: os resíduos sólidos e líquidos removidos serão acondicionados em tambores ou caixas de transporte adequadas, com rótulos informando o tipo de resíduo, sua origem, data de remoção e peso. O transporte dos resíduos será realizado por empresa devidamente licenciada, utilizando veículos autorizados, até o destino final ambientalmente adequado (como aterros industriais, unidades de incineração, coprocessamento, ou outro destino autorizado por lei). O Contratado deverá garantir que todas as etapas de transporte sejam executadas de acordo com as normas ambientais vigentes.

7.6. Inspeção Visual e Verificação Final: após a conclusão da limpeza, será realizada uma inspeção visual minuciosa no interior do tanque, a fim de garantir que todos os resíduos foram efetivamente removidos. O processo de inspeção será documentado por meio de relatórios técnicos, acompanhados de fotos e, se necessário, vídeos do interior do tanque. Com base nesta verificação, será emitido um laudo final atestando a condição do tanque para o próximo uso, assegurando que a limpeza foi realizada de forma eficiente e segura.

7.7. Finalização e Desmobilização: com a limpeza finalizada, todos os equipamentos e materiais utilizados serão desmobilizados e retirados da área de trabalho. A área externa será limpa e a sinalização será removida, liberando o local para o uso habitual. Todos os documentos finais, incluindo relatórios, laudos de inspeção e comprovantes de destinação correta dos resíduos, serão entregues ao fiscal do contrato para comprovação da execução conforme as condições estabelecidas.

7.8. Considerações Gerais: todos os serviços serão realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo regulamentações ambientais (CONAMA, IBAMA, e órgãos estaduais e municipais) e as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as NR-33 (Trabalho em Espaços Confinados) e NR-35 (Trabalho em Altura). A equipe do Contratado deverá ser devidamente treinada e certificada para realizar operações em ambientes confinados e com risco potencial, atendendo a todos os requisitos legais de segurança. O Contratado será integralmente responsável por quaisquer danos ambientais, estruturais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços.

RASCUNHO

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Execução do contrato: o contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas estabelecidas, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte será responsável pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

8.2. Impedimentos e prorrogação: em caso de impedimento, paralisação ou suspensão das atividades, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, com a devida anotação dessas circunstâncias por meio de apostila.

8.3. Comunicações: as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que houver exigência formal, sendo permitida a utilização de mensagem eletrônica para este fim.

8.4. Convocação da contratada: o órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adotar providências que demandem ação imediata.

8.5. Reunião inicial de fiscalização: após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para reunião inicial. Nessa reunião, será apresentado o plano de fiscalização, incluindo informações sobre obrigações contratuais, estratégias de execução do contrato, plano complementar de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

Fiscalização

8.6. Fiscalização do contratoA execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou seus respectivos substitutos, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

Fiscalização Técnica

8.7. Fiscalização técnica: o fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para garantir o cumprimento de todas as condições estabelecidas, visando alcançar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrições necessárias para regularizar eventuais faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.7.2. Caso haja irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações com prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato sobre a necessidade de decisões ou medidas além de sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7.4. Se houver ocorrências que comprometam a execução do contrato dentro dos prazos, o fiscal técnico informará o gestor do contrato imediatamente (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor o término do contrato para possibilitar renovação ou prorrogação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.8. Fiscalização administrativa: o fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e formalizará apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios, quando necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

8.8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará para solucionar o problema e reportará ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.9. Coordenação do acompanhamento: o gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo registros formais e elaborando relatórios sobre as necessidades de adequação do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10. Acompanhamento de registros: o gestor acompanhará os registros feitos pelos fiscais e tomará providências caso ocorram problemas que extrapolem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.11. Manutenção das condições de habilitação: o gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e registrará eventuais problemas no fluxo de pagamento e liquidação da despesa (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.12. Atestado de cumprimento: o gestor emitirá documento comprovando a avaliação dos fiscais sobre o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o desempenho da contratada, com base em indicadores previamente definidos (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.13. Processo administrativo de responsabilização: o gestor tomará providências para formalizar um processo administrativo de responsabilização e aplicação de sanções, conforme as competências descritas na Lei nº 14.133, de 2021, ou conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.14. Relatório final: o gestor do contrato deverá elaborar um relatório final, detalhando a consecução dos objetivos do contrato e quaisquer ações necessárias para aprimorar as atividades da Administração. O relatório será enviado ao setor de contratos para formalização da liquidação e pagamento (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento provisório dos serviços: os serviços de limpeza de tanques serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, acompanhados de relatório técnico e nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. A verificação inicial será realizada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com o objetivo de confirmar

RASCUNHO

o atendimento preliminar das especificações do Termo de Referência e da proposta, para posterior verificação detalhada, conforme disposto no art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Rejeição dos serviços: os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta. Nesse caso, os serviços deverão ser reexecutados ou corrigidos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação formal à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 137, e art. 143.

9.3. Recebimento definitivo dos serviços: o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados. A aceitação definitiva será formalizada por meio de termo detalhado, que incluirá a inspeção final, a verificação das condições de segurança do tanque e a destinação adequada dos resíduos, conforme as regulamentações ambientais e a Lei nº 14.133, de 2021, art. 125.

9.4. Prazo máximo para recebimento definitivo em contratos de pequeno valor: para contratações cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação fiscal e da conclusão do serviço, conforme o art. 75, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Prorrogação excepcional do prazo para recebimento definitivo: o prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado excepcionalmente, de forma justificada, por igual período, caso haja necessidade de diligências adicionais para a aferição do cumprimento das exigências contratuais, como a verificação da completa remoção de resíduos ou análise adicional de conformidade com as normas ambientais, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Controvérsia sobre a execução do serviço: em caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade da limpeza, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. A contratada será comunicada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, com a retenção das parcelas relativas à parte não conformante, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Prazo para resolução de inconsistências: o prazo para que a contratada solucione as inconsistências identificadas na execução do serviço ou na documentação fiscal (nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente) não será computado para fins de recebimento definitivo, sendo considerado o prazo adicional necessário para a regularização da pendência, conforme o art. 128 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Responsabilidade pelo serviço: o recebimento provisório ou definitivo dos serviços não eximirá a contratada da responsabilidade civil pela integridade e segurança do tanque após a execução da limpeza, nem da responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do serviço, incluindo a completa destinação adequada dos resíduos removidos, conforme as regulamentações ambientais e de segurança vigentes, conforme art. 123, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

RASCUNHO

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO PAULO RAMOS HELEODORO

Chefe da Seção de Controle do 6ºBEC

Estudo Técnico Preliminar 44/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo tem por objetivo a contratação futura e eventual de **serviços especializados de limpeza de tanques (30 toneladas) de insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído)**, visando atender às necessidades de manutenção e operacionalidade do material de emprego militar do **6º Batalhão de Engenharia de Construção**.

2.2. As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da Lei e da Ordem. Para o cumprimento dessas missões, o 6º Batalhão de Engenharia de Construção conta com equipamentos e insumos essenciais para as operações de engenharia, incluindo tanques de armazenamento que, atualmente, apresentam acúmulo de resíduos e borra asfáltica. A adequada manutenção e conservação desses tanques são fundamentais para garantir o fornecimento contínuo de materiais, a segurança das operações e o apoio logístico nas atividades do Batalhão.

2.3. A realização dos serviços de **remoção de resíduos e borra asfáltica, hidrojateamento com água pressurizada, coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos, além de inspeção visual final**, é imprescindível para assegurar a eficiência e a segurança no armazenamento e fornecimento de insumos. Essa demanda é especialmente relevante considerando o início da **segunda fase da Operação Lança, prevista para o segundo semestre de 2025**, cujas atividades dependem diretamente da plena capacidade operacional dos tanques.

2.4. A execução desses serviços contribui para a preservação dos equipamentos, prevenção de falhas e acidentes, cumprimento das regulamentações ambientais vigentes, redução de custos com intervenções emergenciais e, principalmente, para o êxito das missões atribuídas ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção	João Paulo Ramos Heleodoro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Todos os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis à sua natureza, incluindo, mas não se limitando, às especificações de órgãos reguladores ambientais (IBAMA, CONAMA) e normas de segurança do trabalho (NRs).

4.2. Todas as despesas inerentes à execução dos serviços, incluindo deslocamento de equipe, equipamentos, materiais, coleta, transporte e destinação final dos resíduos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.3. Os produtos e materiais utilizados nos serviços (como água para hidrojateamento e produtos de limpeza, quando aplicáveis) deverão atender aos requisitos técnicos e ambientais estabelecidos pelos órgãos competentes, não sendo permitida a utilização de materiais fora das especificações.

4.4. Caberá à contratada arcar com todos os custos relacionados à mão de obra, equipamentos, EPIs, transporte, coleta e destinação adequada dos resíduos gerados, bem como eventuais custos decorrentes da repetição de serviços que não atendam às especificações técnicas ou apresentem não conformidades.

4.5. Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência deste certame, não sendo admitidas alterações não autorizadas pela fiscalização do contrato.

4.6. O prazo para execução total dos serviços será de **1 (um) ano**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, conforme o cronograma previamente aprovado pela administração contratante. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da **Usina de Asfalto**, localizada na **Avenida Mal. Rondon, Boa Vista - RR**, em frente ao **18º Regimento de Cavalaria Mecanizado (18º RCMec)**, CEP: **69306-000**, conforme as condições estabelecidas no **Termo de Referência** e na proposta apresentada pela contratada.

O contrato poderá ser prorrogado por um período de até **5 (cinco) anos**, conforme as disposições da **Lei nº 8.666/1993** (Lei de Licitações) e demais normativas aplicáveis à contratação de serviços, desde que haja interesse da administração pública e seja observada a conveniência administrativa.

4.7. A contratada deverá apresentar, ao término dos serviços, laudo de inspeção visual emitido por responsável técnico, atestando a completa limpeza dos tanques, bem como relatório fotográfico e certificado de destinação final dos resíduos.

4.8. A contratada deverá fornecer nota fiscal detalhada, contendo a descrição completa dos serviços prestados, quantidades, valores unitários e totais, bem como as informações relativas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4.9. Em caso de não conformidade nos serviços executados, o prestador de serviços será responsável pela imediata correção ou reexecução do trabalho, sem qualquer ônus para o 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

4.10. O prestador de serviços deverá garantir a qualidade e a conformidade dos serviços realizados, assumindo total responsabilidade por eventuais defeitos, falhas ou não conformidades que venham a ser identificados após a execução da limpeza dos tanques.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com base nos requisitos estabelecidos, foi realizado um levantamento detalhado para identificar as soluções disponíveis no mercado que atendem às necessidades específicas de limpeza de tanques (30 toneladas) de insumos asfálticos, incluindo cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído. Esse levantamento levou em consideração a busca por alternativas que garantam a manutenção e operacionalidade adequada do material de emprego militar do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, além de considerar os preços estimados, assegurando a economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.2. Conforme preconizado pela Instrução Normativa n.º 65, de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preços para a definição do preço estimado no processo licitatório para a contratação dos serviços de limpeza de tanques foi realizada utilizando-se os seguintes parâmetros, aplicados de forma combinada ou isolada:

I - Composição de custos unitários compatíveis com a mediana do valor correspondente nos sistemas oficiais de preços, como o Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observando o índice de atualização de preços aplicável;
II - Contratações similares realizadas pela Administração Pública no último ano, incluindo aquelas executadas por meio de sistemas de registro de preços, com o índice de atualização de preços correspondente;
III - Dados de pesquisa em fontes especializadas, como tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo ou sites especializados, com informações atualizadas no período máximo de seis meses antes da data de divulgação do edital;
IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, solicitando cotações formais por ofício ou e-mail, com justificativa de escolha dos fornecedores e garantindo que as cotações não tenham mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando notas fiscais emitidas até um ano antes da divulgação do edital, conforme o Caderno de Logística da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

5.3. A definição dos valores de referência para a limpeza dos tanques foi realizada utilizando o sistema Painel de Preços, fornecedores especializados e fontes de mídia, para consulta aos valores praticados pela administração pública federal. A metodologia da média de preços foi aplicada para garantir valores representativos e ampliar a competitividade no processo licitatório.

5.4. No que se refere ao valor de cada item, destacamos que os preços foram analisados de forma crítica, não havendo discrepâncias nos valores apresentados. Estes valores refletem as condições reais de mercado e, após a análise, foram considerados adequados para compor o mapa comparativo. Isso evita a contratação por valores superiores ao mercado ou licitações fracassadas devido a preços inexequíveis.

5.5. Por fim, ressalta-se que os valores encontrados são representativos dos preços praticados no mercado, garantindo que a contratação dos serviços de limpeza de tanques seja realizada de maneira transparente e eficiente.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O presente estudo teve como objetivo analisar a viabilidade da contratação de serviços de empresa especializada na locação de veículos e equipamentos de engenharia. O serviço abrange a remoção de resíduos e borra asfáltica acumulada no fundo e nas paredes dos tanques, utilizando hidro jateamento com água pressurizada para garantir a completa remoção e a coleta adequada dos resíduos.

A execução desses serviços é essencial para garantir a operacionalidade e segurança dos tanques, que são utilizados no transporte e armazenamento de insumos asfálticos, fundamentais para a manutenção das viaturas e equipamentos do 6º Batalhão de Engenharia de Construção. A limpeza e manutenção desses tanques são cruciais para evitar a contaminação e degradação dos insumos, garantindo a continuidade das operações de engenharia e motomecanização, especialmente em terrenos de difícil acesso e condições adversas.

Além disso, a remoção eficiente dos resíduos e a destinação adequada desses materiais, conforme as regulamentações ambientais vigentes, são fundamentais para minimizar os impactos ambientais, atender às normas legais e assegurar a segurança das operações. O serviço proposto inclui uma inspeção visual final para garantir que a limpeza tenha sido realizada com eficácia, sem riscos de acidentes, assegurando a integridade dos tanques e a qualidade dos insumos asfálticos.

A contratação desse serviço visa, portanto, garantir a manutenção preventiva e corretiva dos tanques, reduzindo os custos com reparos emergenciais, prolongando a vida útil dos tanques e otimizando os recursos financeiros e operacionais do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, com a segurança e eficácia necessárias para a continuidade das atividades militares.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

NR ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CAT SEV	UND	QTD MIN	QTD TOTAL	VALOR DE REFERÊNCIA R$	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO) ENVOLVENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS / BORRA ASFÁLTICA, HIDROJATEAMENTO COM ÁGUA PRESSURIZADA PARA REMOÇÃO, COLETA E A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS REMOVIDOS DO FUNDO E PAREDES DO TANQUE, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS E INSPEÇÃO VISUAL NO FINAL PARA GARANTIR A LIMPEZA E A SEGURANÇA DO TANQUE SEM RISCO DE ACIDENTES	24023	UND	2	7	R$ 22,350.33	R$ 156,450.00
VALOR TOTAL							R$ 156,450.00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 147.513,33

R$ 147.513,33

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando o disposto no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de contratações deverá considerar a expectativa de demanda anual e observar o seguinte:
V – atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

9.2. Considerando que o parcelamento deve ser adotado levando-se em conta alguns critérios objetivos:
§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente à contratação de serviços, deverão ser considerados:
I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.3. Justifica-se o parcelamento da contratação dos serviços de limpeza de tanques (30 toneladas) de insumos asfálticos — incluindo cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído, com remoção de resíduos/borra asfáltica, hidro jateamento com água pressurizada, coleta e destinação adequada dos resíduos, conforme regulamentações ambientais, e inspeção visual final —, visto que atende aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

Ressalta-se que o critério de julgamento adotado será o **"menor preço por item"**, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços contratados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Os serviços a serem contratados já estão previstos e alinhados com o Plano Anual de Contratação 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes benefícios:

12.1.1. Almeja-se que os serviços de limpeza de tanques (30 toneladas) de insumos asfálticos — incluindo cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído — estejam em plena conformidade com as especificações técnicas, quantidades e padrões de qualidade exigidos pelo 6º Batalhão de Engenharia de Construção, garantindo que o valor contratado seja vantajoso para a administração pública e proporcione a melhor relação custo-benefício.

12.1.2. Assegurar a plena operacionalidade e disponibilidade dos tanques de armazenamento de insumos asfálticos, garantindo a continuidade das atividades de engenharia desenvolvidas pelo 6º Batalhão de Engenharia de Construção, mesmo em condições desafiadoras e sob prazos rigorosos.

12.1.3. Reduzir custos com intervenções emergenciais e evitar danos estruturais aos tanques, prolongando sua vida útil e otimizando os recursos financeiros e operacionais da Organização Militar.

12.1.4. Garantir a segurança das operações e do pessoal envolvido, eliminando riscos de acidentes decorrentes do acúmulo de resíduos/borra asfáltica, assegurando maior confiabilidade e eficiência nos processos de armazenamento e manuseio dos insumos.

12.1.5. Contribuir para a manutenção da capacidade operacional do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, reforçando sua aptidão para atuar em obras de infraestrutura, logística e apoio às operações militares na região sob sua responsabilidade, em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. No presente processo, os critérios de sustentabilidade ambiental adotados estão alinhados ao art. 5° da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010:

I – Que os serviços de limpeza de tanques (30 toneladas) de insumos asfálticos — incluindo cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído — utilizem, sempre que aplicável, materiais e métodos atóxicos, biodegradáveis ou reciclados, atendendo às normas técnicas pertinentes, como as estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificações do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), garantindo que os serviços sejam realizados com menor impacto ambiental em relação a métodos similares;

III – Que os resíduos removidos dos tanques sejam devidamente coletados e acondicionados em recipientes adequados, com o menor volume possível e utilizando materiais recicláveis, garantindo segurança no transporte e armazenamento até a destinação final;

IV – Que não sejam utilizados insumos que contenham substâncias perigosas em concentrações acima das recomendações da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.2. Ainda neste âmbito, nos termos do art. 7° da Lei 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, serão priorizados:
a) Serviços que garantam o reaproveitamento e a reciclagem de resíduos asfálticos sempre que tecnicamente viável;
b) Contratações que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
c) A integração de empresas ou cooperativas licenciadas para o transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
d) A implementação de processos que considerem a redução do impacto ambiental, incluindo a avaliação do ciclo de vida do serviço prestado;
e) O desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental voltados para a melhoria contínua dos processos e para o reaproveitamento de resíduos;
f) O estímulo à certificação ambiental das empresas contratadas e ao consumo sustentável de recursos.

14.3. Em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental, serão observadas as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU), assegurando que os serviços estejam alinhados com as melhores práticas de preservação ambiental.

14.4. O 6º Batalhão de Engenharia de Construção, vinculado ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, compromete-se a adotar critérios e práticas de sustentabilidade em todas as etapas do processo de contratação. Essas práticas serão incluídas nas especificações técnicas do objeto e como obrigação da contratada, sem prejudicar o caráter competitivo do certame. A premissa é que os serviços contratados contribuam para a preservação do meio ambiente, reduzindo impactos ambientais e promovendo o uso responsável dos recursos naturais.

14.5. A contratação dos serviços de limpeza de tanques priorizará práticas que reduzam a geração de resíduos, promovam a reciclagem e assegurem a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as políticas de sustentabilidade das Forças Armadas e as normas ambientais vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de planejamento declara esta contratação, pautada nos princípios legais da Administração pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

JOAO PAULO RAMOS HELEODORO

Chefe da Seção de Controle do 6ºBEC

Assinou eletronicamente em 14/05/2025 às 14:48:39.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

SEÇÃO RESPONSÁVEL: 4ª SEÇÃO DO 6ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

FINALIDADE: SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE TANQUE DE INSUMOS ASFÁLTICOS.

NR ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CAT SEV	UND	QTD MÍNIMA	QTD TOTAL	PESQUISA 1	PESQUISA 2	PESQUISA 3	VALOR DE REFERÊNCIA R$	VALOR TOTAL R$
1	**SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO)** ENVOLVENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS / BORRA ASFÁLTICA, HIDROJATEAMENTO COM ÁGUA PRESSURIZADA PARA REMOÇÃO, COLETA E A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS REMOVIDOS DO FUNDO E PAREDES DO TANQUE, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS E INSPEÇÃO VISUAL NO FINAL PARA GARANTIR A LIMPEZA E A SEGURANÇA DO TANQUE SEM RISCO DE ACIDENTES.	24023	UND	2	7	R$ 19,450.00	R$ 21,420.00	R$ 22,350.00	R$ 21,073.33	R$ 147,513.33
VALOR TOTAL										**R$ 147,513.33**

[redacted]

TIAGO PEREIRA **MELO** - 1º SGT ENG
PESQUISA DE PREÇOS / ORÇAMENTOS - 6º BEC

BOA VISTA - RR, 05 MAIO 2025.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
27/2025	ISAIAS AGUIAR QUEIROZ	07/05/2025 12:12

Objeto da Matriz de Riscos

SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO)

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Risco 01	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Irregularidade administrativa					
	Ações Preventivas					
P-01	Atualização da legislação em vigor, elaboração dos estudos preliminares e adoção de medidas que visam economicidade e eficácia para a Administração Pública.			**Responsável:** JOAO PAULO RAMOS HELEODORO		
	Ações de Contingência					
C-01	Readequação do processo licitatório			**Responsável:** JOAO PAULO RAMOS HELEODORO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Risco 02	ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE PARA OS SERVIÇOS	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Contratação de serviços que não atendem todas as necessidades da OM					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisão de cada descrição dos itens e forma de aquisição de material			**Responsável:** JOAO PAULO RAMOS HELEODORO		
	Ações de Contingência					
C-01	Complementar a descrição dos itens, detalhando as especificações quando necessário.			**Responsável:** JOAO PAULO RAMOS HELEODORO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Risco 03	ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário, a OM terá dificuldade para contratar os Serviços					
	Ações Preventivas					
P-01	Na fase de lances e na aceitação das propostas, prever mais pessoas para apoiar o pregoeiro, com a finalidade de reduzir ao máximo os recursos interpostos pelas empresas concorrentes.			**Responsável:** DHELISON BRENO RODRIGUES COUTINHO		
	Ações de Contingência					
C-01	-			**Responsável:** DHELISON BRENO RODRIGUES COUTINHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Risco 04	RECURSOS ADMINISTRATIVOS IMPROCEDENTES	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário					
	Ações Preventivas					
P-01	Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco.			**Responsáveis:** JOAO PAULO RAMOS HELEODORO, DHELISON BRENO RODRIGUES COUTINHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Analise junto ao pregoeiro quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação da possibilidade de que apenas os itens com recurso aguardem a sua solução			**Responsáveis:** JOAO PAULO RAMOS HELEODORO, DHELISON BRENO RODRIGUES COUTINHO		

RASCUNHO

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

RASCUNHO

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL
Processo NUP: 64044.002770/2025-20
Objeto: Pregão () Pregão SRP (X)
Valor anual estimado (Valor de referência): R$ 147.513,31

Atesto que o presente processo, após devidamente verificados os casos em que os objetos ou características impedem a sua aplicação, se enquadra no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM EST/SCGP/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva nos Estados - CGSEM-EST/SCGP/SCGP/CGU/AGU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Boa Vista-RR, 2025



JAIME GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA – Ten Cel
Ordenador de despesa substituto do 6º batalhão de Engenharia

.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **A C ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **33.894.749/0001-89**, com sede na **Av. Autaz Mirim, 2816, bairro Armando Mendes**, na cidade de Manaus/AM, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Valeria Moreira de Oliveira**, inscrita no CPF sob o n.º [redacted], vem, na forma da legislação aplicável, **atestando a capacidade técnica** da empresa **CCN CONSTRUTORA E CONSERVADORA DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **00.970.803.0001-79**, com sede na **Rua Dakar, 14-a, bairro Planalto, Manaus/AM**, pelo fornecimento e instalação dos bens descritos abaixo:

1. Objeto do Fornecimento

Execução de fornecimento de materiais de construção civil:

2. Descrição dos Itens Fornecidos

Os serviços prestados foram **tecnicamente** , e incluíram:

- **Limpeza de tanques industriais metálicos** com capacidades variáveis (até 20 toneladas);
- Manuseio e remoção de resíduos líquidos e pastosos, com risco químico ou ambiental;
- Execução de serviços com uso de **EPIs, soluções desengraxastes, sistemas de jateamento e aspiração a vácuo**;
- Atendimento a normas de segurança do trabalho e meio ambiente (NR-33, NR-35.);
- Adoção de procedimentos técnicos compatíveis com intervenções em tanques de armazenamento de insumos industriais.

📅 Período de execução:

De 10/**05/2025** a 25/**06/2025**.

👷‍♂️ Responsável Técnico pela execução:

Nome: DEUSDEDITH MONTEIRO DE CASTRO FILHO
ART nº: 000A481513

[redacted]

A C ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
13200314751	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

AME2400064722

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MANAUS
Local

25 Maio 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1646381 em 28/05/2024 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 240297580 - 28/05/2024. Autenticação: BA525CD8D7C719BF33AF7E8ED1B07EC47A13B8. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/029.758-0 e o código de segurança 7NM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.
MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/029.758-0	AME2400064722	25/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	DIEGO CARVALHO DE ALENCAR	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas [redacted]		
[redacted]	LUIZ MONTEIRO VILHENA	25/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas [redacted]		

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1646381 em 28/05/2024 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 240297580 - 28/05/2024. Autenticação: BA525CD8D7C719BF33AF7E8ED1B07EC47A13B8. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/029.758-0 e o código de segurança 7NM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.

CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RUA DAKAR Nº 14, CS A, CONJUNTO CAMPOS ELÍSEOS, BAIRRO PLANALTO, CEP 69.045-340, MANAUS/AM.

BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

ÍNDICES ECONÔMICOS/FINANCEIROS

NOTAS EXPLICATIVAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE - CONTADOR

EXERCÍCIO DE 2023

REGISTRO JUCEA: 13200314751

CNPJ: 00.970.803/0001-79

DIEGO CARVALHO DE ALENCAR
CPF: [redacted]
SÓCIO/ADMINISTRADOR

LUIZ MONTEIRO VILHENA
CRC/AM: 015528/O
CPF: [redacted]
CONTADOR

MANAUS/AM - 2023

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1646381 em 28/05/2024 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 240297580 - 28/05/2024. Autenticação: BA525CD8D7C719BF33AF7E8ED1B07EC47A13B8. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/029.758-0 e o código de segurança 7NM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.
MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL

ENCERRADO EM 31/12/2023

CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 00.970.803/0001-79

REGISTRO JUCEA: 13200314751

RUA DAKAR Nº 14, CS A, CONJUNTO CAMPOS ELÍSEOS, BAIRRO PLANALTO, CEP 69.045-340, MANAUS/AM.

EM R$

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	**1.172.510,00**	**CIRCULANTE**	**32.233,00**
Caixa	242.400,00	Fornecedores	12.900,00
Bancos conta Movimento	550.300,00	Obrigações Tributárias	19.333,00
Clientes	379.810,00		
NÃO CIRCULANTE	**948.790,00**	**NÃO CIRCULANTE**	**0,00**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**80.000,00**		
Mútuo / Adiantamento a Sócios			
Adiantamento a Sócios			
DIEGO CARVALHO DE ALENCAR	80.000,00		
IMOBILIZADO	**868.790,00**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**2.089.067,00**
Veículos	88.900,00	Capital Social	1.800.000,00
Edificações	560.000,00	Lucros Acumulados	289.067,00
Máquinas e Equipamentos	128.660,00		
Móveis e utensílios	88.700,00		
Equipamentos de Informática	35.300,00		
(-) Depreciação Acumulada	(32.770,00)		
TOTAL	**2.121.300,00**	**TOTAL**	**2.121.300,00**

Manaus/AM, 23 de Maio de 2024

DIEGO CARVALHO DE ALENCAR
CPF: [redacted]
SÓCIO/ADMINISTRADOR

LUIZ MONTEIRO VILHENA
CPF: [redacted]
CRC: AM/015528/O
CONTADOR

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1646381 em 28/05/2024 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 240297580 - 28/05/2024. Autenticação: BA525CD8D7C719BF33AF7E8ED1B07EC47A13B8. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/029.758-0 e o código de segurança 7NM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.
24/380
MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA GERAL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
ENCERRADO EM 31/12/2023

CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 00.970.803/0001-79

REGISTRO JUCEA: 13200314751

RUA DAKAR Nº 14, CS A, CONJUNTO CAMPOS ELÍSEOS, BAIRRO PLANALTO, CEP 69.045-340, MANAUS/AM.

	R$
RECEITA BRUTA	**822.500,00**
Prestação de Serviços	**822.500,00**
Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções	(19.333,00)
RECEITA LÍQUIDA	**803.167,00**
CUSTOS DAS VENDAS/SERVIÇOS	**(272.300,00)**
Custo dos Serviços Prestados	(272.300,00)
LUCRO BRUTO	**530.867,00**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(217.700,00)**
Despesas com Prestação de Serviços	(125.400,00)
Despesas Administrativas	(92.300,00)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**313.167,00**
RESULTADO FINANCEIRO	**(12.700,00)**
Receitas Financeiras	0,00
(-) Despesas Financeiras	(12.700,00)
RESULTADO ANTES DA CSLL E IMPOSTO DE RENDA	**300.467,00**
CSLL	(10.450,00)
IRPJ	(13.650,00)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**289.067,00**

Manaus/AM, 23 de Maio de 2024

DIEGO CARVALHO DE ALENCAR
CPF: [redacted]
SÓCIO/ADMINISTRADOR

LUIZ MONTEIRO VILHENA
CPF: [redacted]
CRC: AM/015528/O
CONTADOR

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1646381 em 28/05/2024 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 240297580 - 28/05/2024. Autenticação: BA525CD8D7C719BF33AF7E8ED1B07EC47A13B8. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/029.758-0 e o código de segurança 7NM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.
MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA GERAL

ÍNDICES ECONÔMICOS/FINANCEIROS

CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 00.970.803/0001-79
[redacted]
CEP [redacted]
REGISTRO JUCEA: 13200314751

Os indicadores econômicos e financeiros foram calculados com base nos dados do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2023.

$$\text{LIQIDEZ GERAL} >> \text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ARLP}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PNC}}$$

$$\text{LG} = \frac{1.172.510{,}00+80.000{,}00}{32.233{,}00+0{,}00} = 38{,}86$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} >> \text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

$$\text{LC} = \frac{1.172.510{,}00}{32.233{,}00} = 36{,}38$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} >> \text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

$$\text{SG} = \frac{2.121.300{,}00}{32.233{,}00+0{,}00} = 65{,}81$$

Manaus/AM, 23 de Maio de 2024

DIEGO CARVALHO DE ALENCAR
CPF: [redacted]
SÓCIO/ADMINISTRADOR

LUIZ MONTEIRO VILHENA
CRC/AM: 015528/O
CPF: [redacted]
CONTADOR

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1646381 em 28/05/2024 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 240297580 - 28/05/2024. Autenticação: BA525CD8D7C719BF33AF7E8ED1B07EC47A13B8. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/029.758-0 e o código de segurança 7NM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.
MARCIA LOPES BARROSO SECRETÁRIA GERAL

CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 00.970.803/0001-79
[redacted]
CEP [redacted], MANAUS/AM.
REGISTRO JUCEA: 13200314751

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins econômicos, com sede e foro no Município de Manaus/AM, com sede na RUA DAKAR Nº 14, CS A, CONJUNTO CAMPOS ELÍSEOS, BAIRRO PLANALTO, CEP 69.045-340, MANAUS/AM., cuja principal atividade é LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, com inicio de atividade em 01/12/1995.

2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Como a empresa adota a ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PELO LUCRO PRESUMIDO, declara que as demonstrações contábeis foram elaborados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em consonância com os ditames da Lei 11.638/2007 e Lei 11.941/2009 (artigo 178) e Pela Legislação Comercial com base na Lei 10.406/2002.

3 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 – CAIXA e BANCOS – Caixa inclui dinheiro em caixa e depósitos em banco.

3.2 – APLICAÇÕES FINANCERIAS – Estão registradas ao custo de aplicação, sem acréscimo dos rendimentos proporcionais até a data do Balanço.

3.3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES – Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

3.4 – Imobilizado - Avaliado ao custo de aquisição e reduzido pela depreciação acumulada. As depreciações são calculadas pelo método linear pelas taxas divulgadas pela Receita Federal do Brasil e Adicionalmente as vidas úteis dos bens são revisadas anualmente.

3.5 – IMPOSTOS FEDERAIS - A empresa encontra-se no regime de tributação do LUCRO PRESUMIDO desde do inicio de suas atividades em 01/12/1995 e realiza a contabilização dos encargos tributários pelo regime de competência.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1646381 em 28/05/2024 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 240297580 - 28/05/2024. Autenticação: BA525CD8D7C719BF33AF7E8ED1B07EC47A13B8. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/029.758-0 e o código de segurança 7NM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.
MARCIA LOPES BARROSO SECRETÁRIA GERAL

3.6 – CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, apresentando a seguinte composição societária:

DIEGO CARVALHO DE ALENCAR R$ 1.800.000,00

3.7 – EVENTOS SUBSEQUENTES: O SÓCIO/Administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento dos exercícios que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Manaus/AM, 23 de Maio de 2024

DIEGO CARVALHO DE ALENCAR
CPF: [redacted]
SÓCIO/ADMINISTRADOR

LUIZ MONTEIRO VILHENA
CRC/AM: 015528/O
CPF: [redacted]
CONTADOR

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1646381 em 28/05/2024 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 240297580 - 28/05/2024. Autenticação: BA525CD8D7C719BF33AF7E8ED1B07EC47A13B8. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/029.758-0 e o código de segurança 7NM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.
MARCIA LOPES BARROSO SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/029.758-0	AME2400064722	25/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	DIEGO CARVALHO DE ALENCAR	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas [redacted]		
[redacted]	LUIZ MONTEIRO VILHENA	25/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas [redacted]		

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1646381 em 28/05/2024 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 240297580 - 28/05/2024. Autenticação: BA525CD8D7C719BF33AF7E8ED1B07EC47A13B8. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/029.758-0 e o código de segurança 7NM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.
MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA GERAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS

Certidão n.º: AM/2024/00000985
Nome: LUIZ MONTEIRO VILHENA CPF: [redacted]
CRC/UF n.º AM-015528/O Categoria: CONTADOR
Validade: 21.06.2024
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página https://www3.cfc.org.br/spwAM/ConsultaCadastral/Principal.aspx, mediante número de controle a seguir:

CPF : [redacted] Controle [redacted]

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1646381 em 28/05/2024 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 240297580 - 28/05/2024. Autenticação: BA525CD8D7C719BF33AF7E8ED1B07EC47A13B8. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/029.758-0 e o código de segurança 7NM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.
MARCIA LOPES BARROSO
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/029.758-0	AME2400064722	25/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	DIEGO CARVALHO DE ALENCAR	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas [redacted]		
[redacted]	LUIZ MONTEIRO VILHENA	25/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas [redacted]		

Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, de CNPJ 00.970.803/0001-79 e protocolado sob o número 24/029.758-0 em 28/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1646381, em 28/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Meyre de Souza Mourao.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, MARCIA LOPES BARROSO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	LUIZ MONTEIRO VILHENA	25/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas [redacted]		
[redacted]	DIEGO CARVALHO DE ALENCAR	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas [redacted]		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	LUIZ MONTEIRO VILHENA	25/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas [redacted]		
[redacted]	DIEGO CARVALHO DE ALENCAR	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas [redacted]		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	LUIZ MONTEIRO VILHENA	25/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas [redacted]		
[redacted]	DIEGO CARVALHO DE ALENCAR	28/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas [redacted]		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/05/2024

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 24/029.758-0.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Meyre de Souza Mourao, Servidor(a) Público(a), em 28/05/2024, às 10:16.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 24/029.758-0.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1646381 em 28/05/2024 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 240297580 - 28/05/2024. Autenticação: BA525CD8D7C719BF33AF7E8ED1B07EC47A13B8. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/029.758-0 e o código de segurança 7NM2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2024 por MARCIA LOPES BARROSO Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	MARCIA LOPES BARROSO

Manaus. terça-feira, 28 de maio de 2024

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
13200314751	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

AME2500041617

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MANAUS
Local

21 Março 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1747118 em 21/03/2025 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 250208041 - 20/03/2025. Autenticação: 8BF0262972E812297BEE77AB3386F480EB466B4A. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/020.804-1 e o código de segurança ynsg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/020.804-1	AME2500041617	20/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[redacted]	DIEGO CARVALHO DE ALENCAR	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas [redacted]		
[redacted]	LUIZ MONTEIRO VILHENA	21/03/2025
Assinado utilizando certificado digital		

CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

[redacted]
PLANALTO, CEP [redacted], MANAUS/AM.

BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

ÍNDICES ECONÔMICOS/FINANCEIROS

NOTAS EXPLICATIVAS

CERTIDÃO CONTADOR

EXERCÍCIO DE 2024

REGISTRO JUCEA: 13200314751

CNPJ: 00.970.803/0001-79

DIEGO CARVALHO DE ALENCAR
CPF: [redacted]
SÓCIO/ADMINISTRADOR

LUIZ MONTEIRO VILHENA
CRC/AM: 015528/O
CPF:[redacted]
CONTADOR

MANAUS/AM - 2024

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1747118 em 21/03/2025 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 250208041 - 20/03/2025. Autenticação: 8BF0262972E812297BEE77AB3386F480EB466B4A. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/020.804-1 e o código de segurança ynsg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

BALANÇO PATRIMONIAL

ENCERRADO EM 31/12/2024

CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 00.970.803/0001-79

REGISTRO JUCEA: 13200314751

RUA DAKAR Nº 14, CS A, CONJUNTO CAMPOS ELÍSEOS, BAIRRO PLANALTO, CEP 69.045-340, MANAUS/AM.

EM R$

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	**1.166.338,00**	**CIRCULANTE**	**62.400,00**
Caixa	310.500,00	Fornecedores	15.700,00
Bancos conta Movimento	567.238,00	Obrigações Tributárias	46.700,00
Clientes	288.600,00		
NÃO CIRCULANTE	**1.018.520,00**	**NÃO CIRCULANTE**	**0,00**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**100.000,00**		
Mútuo / Adiantamento a Sócios			
Adiantamento a Sócios			
DIEGO CARVALHO DE ALENCAR	100.000,00		
IMOBILIZADO	**918.520,00**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**2.122.458,00**
Veículos	95.200,00	Capital Social	1.800.000,00
Edificações	560.000,00	Lucros Acumulados	322.458,00
Máquinas e Equipamentos	165.400,00		
Móveis e utensílios	101.200,00		
Equipamentos de Informática	42.600,00		
(-) Depreciação Acumulada	(45.880,00)		
TOTAL	**2.184.858,00**	**TOTAL**	**2.184.858,00**

Manaus/AM, 11 de Março de 2025

DIEGO CARVALHO DE ALENCAR
CPF: [redacted]
SÓCIO/ADMINISTRADOR

LUIZ MONTEIRO VILHENA
CPF: [redacted]
CRC: AM/015528/O
CONTADOR

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1747118 em 21/03/2025 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 250208041 - 20/03/2025. Autenticação: 8BF0262972E812297BEE77AB3386F480EB466B4A. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/020.804-1 e o código de segurança ynsg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
ENCERRADO EM 31/12/2024

CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 00.970.803/0001-79

REGISTRO JUCEA: 13200314751

RUA DAKAR Nº 14, CS A, CONJUNTO CAMPOS ELÍSEOS, BAIRRO PLANALTO, CEP 69.045-340, MANAUS/AM.

	R$
RECEITA BRUTA	**950.800,00**
Prestação de Serviços	**950.800,00**
Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções	(46.700,00)
RECEITA LÍQUIDA	**904.100,00**
CUSTOS DAS VENDAS/SERVIÇOS	**(210.560,00)**
Custo dos Serviços Prestados	(210.560,00)
LUCRO BRUTO	**693.540,00**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(290.750,00)**
Despesas com Prestação de Serviços	(182.450,00)
Despesas Administrativas	(108.300,00)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	**402.790,00**
RESULTADO FINANCEIRO	**(22.900,00)**
Receitas Financeiras	0,00
(-) Despesas Financeiras	(22.900,00)
RESULTADO ANTES DA CSLL E IMPOSTO DE RENDA	**379.890,00**
CSLL	(10.268,00)
IRPJ	(70.064,00)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**322.458,00**

Manaus/AM, 11 de Março de 2025

DIEGO CARVALHO DE ALENCAR
CPF: 015.843.852-35
SÓCIO/ADMINISTRADOR

LUIZ MONTEIRO VILHENA
CPF: 130.483.682-72
CRC: AM/015528/O
CONTADOR

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1747118 em 21/03/2025 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 250208041 - 20/03/2025. Autenticação: 8BF0262972E812297BEE77AB3386F480EB466B4A. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/020.804-1 e o código de segurança ynsg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

ÍNDICES ECONÔMICOS/FINANCEIROS

CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 00.970.803/0001-79
RUA DAKAR Nº 14, CS A, CONJUNTO CAMPOS ELÍSEOS, BAIRRO PLANALTO, CEP 69.045-340, MANAUS/AM.
REGISTRO JUCEA: 13200314751

Os índices econômicos e financeiros foram calculados com base nos dados do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2024.

$$\text{LIQIDEZ GERAL} >> \text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ARLP}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PNC}}$$

$$\text{LG} = \frac{1.166.338,00+100.000,00}{62.400,00+0,00} = 20,29$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} >> \text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

$$\text{LC} = \frac{1.166.338,00}{62.400,00} = 18,69$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} >> \text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

$$\text{SG} = \frac{2.184.858,00}{62.400,00+0,00} = 35,01$$

Manaus/AM, 11 de Março de 2025

DIEGO CARVALHO DE ALENCAR
CPF: 015.843.852-35
SÓCIO/ADMINISTRADOR

LUIZ MONTEIRO VILHENA
CRC/AM: 015528/O
CPF: 130.483,682-72
CONTADOR

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1747118 em 21/03/2025 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 250208041 - 20/03/2025. Autenticação: 8BF0262972E812297BEE77AB3386F480EB466B4A. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/020.804-1 e o código de segurança ynsg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 00.970.803/0001-79
RUA DAKAR Nº 14, CS A, CONJUNTO CAMPOS ELÍSEOS, BAIRRO PLANALTO, CEP 69.045-340, MANAUS/AM.
REGISTRO JUCEA: 13200314751

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins econômicos, com sede e foro no Município de Manaus/AM, com sede na RUA DAKAR Nº 14, CS A, CONJUNTO CAMPOS ELÍSEOS, BAIRRO PLANALTO, CEP 69.045-340, MANAUS/AM, cuja principal atividade é LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, com inicio de atividade em 01/12/1995.

2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Como a empresa adota a ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PELO LUCRO PRESUMIDO, declara que as demonstrações contábeis foram elaborados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em consonância com os ditames da Lei 11.638/2007 e Lei 11.941/2009 (artigo 178) e Pela Legislação Comercial com base na Lei 10.406/2002.

3 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1 – CAIXA e BANCOS – Caixa inclui dinheiro em caixa e depósitos em banco.

3.2 – APLICAÇÕES FINANCERIAS – Estão registradas ao custo de aplicação, sem acréscimo dos rendimentos proporcionais até a data do Balanço.

3.3 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES – Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência.

3.4 – IMOBILIZADO - Avaliado ao custo de aquisição e reduzido pela depreciação acumulada. As depreciações são calculadas pelo método linear pelas taxas divulgadas pela Receita Federal do Brasil e Adicionalmente as vidas úteis dos bens são revisadas anualmente.

3.5 – IMPOSTOS FEDERAIS - A empresa encontra-se no regime de tributação do LUCRO PRESUMIDO desde do inicio de suas atividades em 01/12/1995 e realiza a contabilização dos encargos tributários pelo regime de competência.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1747118 em 21/03/2025 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 250208041 - 20/03/2025. Autenticação: 8BF0262972E812297BEE77AB3386F480EB466B4A. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/020.804-1 e o código de segurança ynsg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

3.6 – CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, apresentando a seguinte composição societária:

DIEGO CARVALHO DE ALENCAR R$ 1.800.000,00

3.7 – EVENTOS SUBSEQUENTES: O SÓCIO/Administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento dos exercícios que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Manaus/AM, 11 de Março de 2025

DIEGO CARVALHO DE ALENCAR
CPF: 114.521.532-72
SÓCIO/ADMINISTRADOR

LUIZ MONTEIRO VILHENA
CRC/AM: 015528/O
CPF: 130.483,682-72
CONTADOR

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1747118 em 21/03/2025 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 250208041 - 20/03/2025. Autenticação: 8BF0262972E812297BEE77AB3386F480EB466B4A. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/020.804-1 e o código de segurança ynsg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/020.804-1	AME2500041617	20/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.843.852-35	DIEGO CARVALHO DE ALENCAR	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

130.483.682-72	LUIZ MONTEIRO VILHENA	21/03/2025
Assinado utilizando certificado digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
DIEGO CARVALHO DE ALENCAR

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/12/1993 MANAUS - AM

4a DATA EMISSÃO
05/07/2022

4b VALIDADE
23/06/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
24893811 SSP AM

4d CPF
015.843.852-35

5 Nº REGISTRO
05600052681

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ALTAIR VIEIRA DE ALENCAR

ANALIEZE CARVALHO DE ALENCAR

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

23295788873

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		23/06/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

JOSÉ AMURINÉ FEITOSA TOMAZ FILHO
DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
MANAUS, AM

44804415251
AM037808141

AMAZONAS

PROIBIDO PLASTIFICAR

23295788873

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1747118 em 21/03/2025 da Empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 00970803000179 e protocolo 250208041 - 20/03/2025. Autenticação: 8BF0262972E812297BEE77AB3386F480EB466B4A. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 25/020.804-1 e o código de segurança ynsg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/020.804-1	AME2500041617	20/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.843.852-35	DIEGO CARVALHO DE ALENCAR	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

130.483.682-72	LUIZ MONTEIRO VILHENA	21/03/2025
Assinado utilizando certificado digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, de CNPJ 00.970.803/0001-79 e protocolado sob o número 25/020.804-1 em 20/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1747118, em 21/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Emilia Carvalho da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.843.852-35	DIEGO CARVALHO DE ALENCAR	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
130.483.682-72	LUIZ MONTEIRO VILHENA	21/03/2025 09:05:14
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
130.483.682-72	LUIZ MONTEIRO VILHENA	21/03/2025 09:05:15
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
015.843.852-35	DIEGO CARVALHO DE ALENCAR	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
130.483.682-72	LUIZ MONTEIRO VILHENA	21/03/2025 09:05:16
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SOLUTI Multipla v5	
015.843.852-35	DIEGO CARVALHO DE ALENCAR	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/03/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por Emilia Carvalho da Silva, Servidor(a) Público(a), em 21/03/2025, às 09:50.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 25/020.804-1.

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Junta Comercial do Estado do Amazonas

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
828.967.982-34	MARCIA LOPES PEREZ

Manaus. sexta-feira, 21 de março de 2025

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

C E R T I D Ã O E S T A D U A L D E D I S T R I B U I Ç Ã O

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 008619189 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 09/07/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

CCN CONSTRUTORA E CONSERVADORA DO NORTE LTDA, vinculado ao CNPJ: 00.970.803/0001-79. ******** **********

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 10 de julho de 2025.

PEDIDO N°: ***0008619189***

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 10/07/2025, 15:14

Parâmetros: CPF / CNPJ: 00.970.803/0001-79. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZWI0NTRiZjE3NzRlNTFiODcyYzUyMGJmOGJkYWVhYmZiZjI1MjE3YmU0NmVhNmY5N2Y5M2IxNjBjNDRmYTdiZg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Credora

Emissão em 10/07/2025, 14:14

Parâmetros: CNPJ: 00.970.803/0001-79

Nenhum registro incluído pela instituição credora

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2025 15:09:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ: **00.970.803/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Eu, Diego Carvalho de Alencar , portador (a) do CPF nº 015.843.852-35 e portador do RG nº 24893811, representante da empresa , CNPJ estabelecida 00970803000179 no(a) como seu (sua) representante legal para os fins da presente declaração, DECLARO, sob as penalidades da Lei, de que tenho atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente,

Lei nº 6.938/1981 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Manaus, 10 de julho de 2025

CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS :00970803000179

Assinado de forma digital por CCN CONSTRUTORA DO NORTE E COMERCIO DE MATERIAIS :00970803000179
Dados: 2025.07.10 16:53:31 -03'00'

ASSINATURA INTEGRAL DAS DECLARAÇÕES

CCN
CONSTRUTORA E CONSERVADORA DO NORTE.
00.970.803/0001-79

DECLARAÇÃO

A empresa CCN CONSTRUTORA E CONSERVADORA DO NORTE LTDA, CNPJ nº 11.424.503/0001-79, por meio de seu representante legal, declara, sob sua inteira responsabilidade, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, estando apta a realizar a prestação dos serviços conforme exigido no edital e seus anexos.

MANAUS, 10 DE JULHO DE 2025.

(A assinatura integral da proposta vai na ultima declaração).

CCN
CONSTRUTORA E
CONSERVADORA DO NORTE.
00.970.803/0001-79

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que o(s) representante(s) da empresa:

CCN CONSTRUTORA E CONSERVADORA DO NORTE LTDA, CNPJ nº 00.970.803/0001-79,

Realizou (aram), na data de 01/06/2025, visita técnica nas instalações do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, situado na Av. Capitão Ene Garcez, nº 1037, bairro Mecejana, Boa Vista – RR, local onde será executado o objeto da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 90015/2025.

Militar que autorizou a visita tecnica: Capitão Marcondes.

A visita foi realizada com o objetivo de conhecimento das condições técnicas, operacionais e logísticas necessárias à execução do serviço de limpeza de tanques de insumos asfálticos.

Nada mais havendo, firmamos a presente.

Manaus, 10 de julho de 2025.

(A assinatura integral da proposta vai na ultima declaração).

CCN
CONSTRUTORA E
CONSERVADORA DO NORTE.
00.970.803/0001-79

DECLARAÇÃO

A empresa CCN CONSTRUTORA E CONSERVADORA DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.803/0001-79, com sede à Rua dakar, 14-a, campos elisios, declara, para os devidos fins, que:

I – Está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2025 e seus anexos;

II – A proposta apresentada abrange a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

III – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Manaus, 10 de julho de 2025.

Assinatura do Representante Legal

CCN
CONSTRUTORA E
CONSERVADORA DO NORTE.
00.970.803/0001-79

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA PROCESSUAL
BRASÍLIA

NOTA JURÍDICA n. 00205/2025/NIP/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64044.002770/2025-20
INTERESSADOS: 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (6° BEC)
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Submete-se a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, para análise e parecer, com fulcro no artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por solicitação do 6º Batalhão de Engenharia de Contrução (6º BEC), nos autos nº **64044.002770/2025-20**, minuta de edital de pregão eletrônico para a Contratação de serviços de limpeza de tanques de 30 toneladas utilizados para armazenamento de insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído), de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Os serviços incluem a remoção de resíduos e borra asfáltica, hidrojateamento com água pressurizada, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos removidos, bem como inspeção visual final para assegurar a limpeza e a segurança do tanque, prevenindo riscos de acidentes.

2. É o relatório. Passo à análise jurídica.

3. A Advocacia-Geral da União (**AGU**) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a **manifestação jurídica referencial**:

> **ON/AGU nº 55, de 2014**
>
> **I -** Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, **aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II -** Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes **requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.** Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014 (destaques e grifos acrescidos).

4. O objetivo da manifestação jurídica referencial é analisar "*todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes*", contribuindo para a uniformização da atuação do órgão jurídico.

5. Para o caso concreto, tem-se aplicáveis os termos do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU** (NUP 00688.001923/2024-82, seq. 8 e anexo a esta manifestação), contendo todas as recomendações jurídicas necessárias à realização de procedimento licitatório para a prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, com valor anual estimado igual ou inferior a **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

6. Dessa forma, sugere-se o retorno destes autos ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC), para ciência e verificação dos requisitos e documentos necessários à formalização da contratação no presente caso concreto, nos termos da orientação já exarada por esta Consultoria Jurídica, com fulcro na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014.

7. Orienta-se que a área técnica competente observe o âmbito de aplicação das manifestações jurídicas referenciais, adotando-as para os casos semelhantes, mediante o preenchimento do atestado de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial, sem a necessidade de envio a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, exceto nas hipóteses mencionadas naquela manifestação referencial.

8. *Somente* quando persistir qualquer *dúvida de natureza jurídica*, o processo administrativo deverá ser submetido a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública para exame individualizado, mediante formulação dos *questionamentos jurídicos específicos*, explicitando os motivos da *não adequação* à manifestação referencial.

9. Ante o exposto, e restrita ao exame dos aspectos jurídico formais, são os estes os esclarecimentos a serem prestados, por ora, por esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública.

10. Em cumprimento ao **Memorando Circular nº 009/2018-CGU/AGU** (NUP 00400.000314/2018-37), de 15 de março de 2018, informa-se que **o valor econômico deste processo administrativo é de R$ 147.513,31 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e três centavos).**

11. Ao Apoio Administrativo do Núcleo de Inteligência Processual, para que promova a remessa dos autos ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC), para ciência e adoção das providência necessárias ao prosseguimento do feito.

12. O gestor poderá entrar em contato com este Advogado da União para tirar dúvidas sobre esta manifestação, pelo número abaixo informado, em dias úteis, das 8h às 18h.

13. É a manifestação.

Brasília, 12 de junho de 2025.

BRENO NASCIMENTO SANTOS
Advogado da União
Diretor do Núcleo de Inteligência Processual Substituto
Ligações e Mensagens por Whatsapp: (61) 2026-7488

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64044002770202520 e da chave de acesso 70d03988

Documento assinado eletronicamente por BRENO NASCIMENTO SANTOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2592978709 e chave de acesso 70d03988 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRENO NASCIMENTO SANTOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2025 15:54. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NOS ESTADOS

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.001923/2024-82
INTERESSADOS: Órgãos da União assessorados pela Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU
ASSUNTOS: DISTRIBUIÇÃO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Manifestação Jurídica Referencial (MJR). Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.001923/2024-82;

Órgão expedidor: Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU;

Órgão destinatário: Órgãos da União assessorados pela Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, a contar da aprovação da MJR, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22;

1. Procedimento licitatório para a prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, com valor anual estimado igual ou inferior a R$300.000,00 (trezentos mil reais);

2. Conveniência de confecção de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) para procedimentos licitatórios de baixa complexidade;

3. Comprovação de volume elevado de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada dos expedientes traz prejuízo às atividades da Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU;

4. Base legal da MJR: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº

11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

5. Esta MJR não se aplica aos procedimentos licitatórios com os seguintes objetos ou características:

a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;

b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;

c) locação de imóvel de particular para uso por Órgão da União;

d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

e) credenciamento de OCS (Organizações Civis de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;

f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;

g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da E-CJU/Aquisições/CGU/AGU);

h) licitações internacionais;

i) licitações em modalidades diversas do Pregão;

j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.

6. Dispensa de análise individualizada de processos, nas hipóteses e termos delimitados nesta manifestação e mediante certificação nos autos, pela área técnica responsável dos órgãos assessorados, de que a situação concreta se amolda perfeitamente aos termos deste Parecer Referencial e de que foram atendidas as orientações nele emanadas.

1. INTRODUÇÃO

1. A Diretoria de Contratação de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, composta pela Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva em Brasília e pela Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva nos Estados, é responsável pela análise de processos relativos à contratação de serviços, exceto os de engenharia, sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública federal, mesmo nas hipóteses em que houver fornecimento de bens necessários à execução do serviço, compreendendo a consultoria e assessoramento jurídicos das matérias não relacionadas às atividades finalísticas dos órgãos da Advocacia-Geral da União, das Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, das Consultorias Jurídicas da União nos Estado, das Assessorias Jurídicas e das Consultorias Jurídicas Adjuntas dos Comandos das Forças Armadas, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024.

2. Após a edição dos Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação e das minutas elaboradas pela AGU e MGI, o trâmite da fase interna da licitação passou a ser roteirizado. Os gestores públicos passaram a elaborar seus documentos a partir de padrões chancelados pela AGU, atendendo às suas notas explicativas de cunho jurídico. Assim, restou ao parecerista cumprir rito burocrático de simples conferência de documentos em processos de baixa complexidade jurídica, alvo desta Manifestação

Jurídica Referencial (MJR), contrário aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, reduzindo-se, por consequência, o tempo destinado à função constitucionalmente prevista de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

3. Face ao exposto, a presente MJR tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas normativas e fixar os pressupostos jurídicos necessários para a correta instrução dos procedimentos de pregão para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, com valor anual estimado igual ou inferior a R$300.000,00. A edição da MJR dispensa a análise jurídica individualizada dos processos por ela abrangidos, sem que isso implique em amesquinhamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, da Lei n. 14.133/2021).

4. Em caso de pregão para serviços continuados com vigência plurianual, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se dividir o valor total estimado pelo número de anos de vigência da contratação pretendida (valor do contrato/anos vigência). Se o valor anual calculado estiver dentro do limite de R$300.000,00, é possível a aplicação desta MJR.

5. Considerando-se a ampla variedade de matérias inseridas na competência deste órgão consultivo, **não se inserem no âmbito desta MJR** os procedimentos licitatórios abaixo listados cujas peculiaridades afastam a aplicação deste parâmetro, ainda que tenham custo anual relativamente baixo:

a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;

b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;

c) locação de imóvel de particular para uso por Órgao da União;

d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

e) credenciamento de OCS (Organizações Civis de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;

f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;

g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da E-CJU/Aquisições/CGU/AGU);

h) licitações internacionais;

i) licitações em modalidades diversas do Pregão;

j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.

6. Entende-se pertinente a fixação de **prazo de validade de 2 anos para esta MJR**, contado de sua aprovação, sem prejuízo de que, caso necessário, o projeto passe por ajustes e correções.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Pressupostos para a adoção da Manifestação Jurídica Referencial

7. A MJR traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

> ON/AGU nº 55, de 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *MJR* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringe à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

9. Quanto ao primeiro requisito, atualmente a Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva é a maior unidade da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública em volume de processos, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 6.000 (seis mil) processos distribuídos somente no ano de 2023. Historicamente, volume considerável dos procedimentos submetidos à DISEMEX caracteriza-se pelo baixo valor e complexidade jurídica, com matéria repetitiva.

10. O volume de processos sobre a matéria ora tratada impacta a atuação desta Diretoria de Serviços sem Mão de Obra, comprometendo a celeridade dos serviços jurídicos e administrativos prestados, além de reduzir o tempo de que dispõe o Advogado da União para o exame e manifestação nas questões mais complexas, que exijam análise jurídica mais profunda e detalhada.

11. Quanto ao segundo requisito (baixa complexidade), os procedimentos alvo da MJR tem análise jurídica limitada à análise de documentação elaborada a partir de minutas fornecidas pela AGU, conferindo-se o correto preenchimento no caso concreto, e se documentos eminentemente técnicos estão presentes ou se sua ausência é justificada nos autos.

12. Na prática, constata-se que, geralmente, não há necessidade de maiores apontamentos jurídicos nestes procedimentos. Com a edição dos Instrumentos de Padronização já há um prévio e robusto assessoramento jurídico realizado pela AGU, quanto às cautelas que devem ser tomadas quando da formação do processo de contratação.

13. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos desta natureza. Ressalva-se que dúvidas jurídicas específicas quanto a forma de proceder podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

14. **Registre-se que compete ao órgão assessorado atestar que o assunto tratado nos autos corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo**, **ressaltando-se que, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.**

15. Por fim, cumpre esclarecer que qualquer entendimento visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU, bem como o esclarecimento de dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão administrativo, deve ser submetido previamente a esta Unidade Consultiva.

2.2 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

17. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante. Recomenda-se que o órgão adote parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

18. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Regularidade da formação do processo

19. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

20. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- que os atos sejam preferencialmente digitais;
- que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

2.4 Governança e conformidade legal

2.4.1. Limites e instâncias de governança

21. O Decreto nº 10.193, de 27/12/19 estabelece limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços pela União. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

22. Em caso de atividade de custeio, necessária a autorização da contratação pela Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, ou autoridade delegada, nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, antes da assinatura do contrato.

23. Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 2º, do Decreto nº 10.193/2019.

24. A chefia do órgão local (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações de até R$1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 3º, do Decreto nº 10.193/2019.

25. Nas contratações decorrentes da utilização de **Ata de Registro de Preços**, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente.

26. Nas contratações de prestação de **serviços continuados** deverão ser utilizados os valores (§§3º e 4º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022):

> I - anualizado, se o prazo do contrato for igual ou inferior a doze meses; ou
>
> II - constante do termo contratual, se o prazo for superior a doze meses.

§ 4º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

27. Assim, necessário que o gestor declare nos autos se a contratação pretendida envolve ou não atividade de custeio e obtenha a autorização para contratação, expedida pela autoridade competente, caso se trate de despesa de custeio.

28. Se o valor da contratação, apurado ao final do procedimento, for superior ao estimado na fase interna do processo, será necessária nova autorização, por parte da autoridade competente (§2º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022).

29. Recomenda-se que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências.

2.4.2. Instrumentos de governança

30. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

31. A teor do art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual - PCA são instrumentos de governança nas contratações públicas.

32. O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

33. Segundo o caput do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

34. Ademais, consoante o parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

35. **Recomenda-se** que o órgão assessorado se manifeste a respeito do assunto, demonstrando expressamente a observância do art. 7º da Instrução Normativa SEGES n. 58, de 2022.

36. Por sua vez, de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o PCA, de que trata o inciso VII do caput do art. 12. O Decreto nº 10.947/2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

37. Ainda, conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

38. A informação relativa à previsão da contratação no PCA deve constar em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/21). **Recomenda-se** atenção quanto ao cumprimento desta exigência.

39. Caso necessário, no ano de sua execução, pode o PCA ser revisado, mediante justificativa aprovada pelo Ordenador de Despesas (Art. 16 do Decreto nº 10.947/22).

40. O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e, caso ausente, **recomenda-se** solicitar justificadamente a sua inclusão ao PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947/22.

41. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é **dispensável** aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.3. Avaliação de conformidade legal

42. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

43. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016).

44. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao.

45. **Recomenda-se** ao órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação adequada (Lista de Verificação Compras e Serviços sem Mão de Obra exclusiva - Lei 14.133). A lista de verificação deve ser preenchida com indicação dos documentos e páginas do processo em que cumprida cada orientação.

2.5 Planejamento da contratação

2.5.1 Aspectos gerais

46. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual d**e que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;
>
> IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V - a elaboração do **edital** de licitação;
>
> VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
>
> VII - o **regime de fornecimento de bens**, **de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
>
> VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira,** justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço**, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;
>
> X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
>
> XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.
>
> (grifou-se)

47. O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, para se compreender o que fundamenta a demanda.

48. Identificada a necessidade, pode-se buscar as soluções disponíveis no mercado. Encontrada mais de uma solução possível, deve-se avaliar e demonstrar qual a melhor para o órgão, para definição do objeto licitatório e seus contornos.

49. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico, como veremos em seguida.

2.5.2. Documento de Formalização da Demanda

50. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

51. Trata-se de instrumento **obrigatório** para o início de todo processo de contratação, **devendo ser confeccionado** no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

52. Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação**, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

2.5.3 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

53. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

54. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, apresenta seus elementos essenciais:

> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**;**

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V**III - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

X**III - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

55. O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 (conforme exigido no art. 18, §2º).

56. Em relação aos demais elementos (incisos II, III, V, VII, IX, X, XI, XII do art. 18, §1º), quando não constarem do ETP, a Administração deve justificar a sua ausência.

57. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve-se observar o disposto na IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP pelos órgãos da União, e determina a utilização do Sistema ETP digital.

58. Para o correto preenchimento do ETP, recomenda-se adotar as orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-

padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

59. Passa-se em seguida à análise dos principais elementos do ETP.

2.5.3.1 - Descrição da necessidade da contratação

60. A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

61. Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21 prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.

62. **Recomenda-se** ao órgão descrever e justificar sua necessidade administrativa no Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, esclarecendo por quais razões a contratação pretendida é relevante para o adequado funcionamento de suas atividades.

63. Em caso de licitação realizada pelo sistema de registro de preços (SRP), os participantes também devem demonstrar sua necessidade, ao solicitar a participação (Art. 8º, I do Decreto nº 11.462/23).

64. Caso haja órgãos interessados em participar da licitação pelo SRP, todos devem justificar suas necessidades. **Recomenda-se** ao órgão gerenciador fixar prazo para os potenciais participantes complementarem sua documentação. se necessário, sob pena de indeferimento de seu pedido de participação.

65. Registre-se ainda que, via de regra, adotando-se o SRP, a escolha do método de execução do serviço e definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

66. Contudo, pode o órgão participante solicitar a inclusão de novo item, em prazo previsto pelo gerenciador, informando suas especificações, estimativa de consumo, local de entrega e apresentando pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais (art. 8º, inc. III do Decreto n. 11.462/23). Caso solicite a inclusão de novo item, o órgão participante deve elaborar Estudo Técnico Preliminar, tratando apenas deste item não contemplado no objeto licitatório definido pelo gerenciador.

67. **Recomenda-se** também definir no Estudo Técnico Preliminar, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem **natureza contínua ou não**, e se a **despesa é rotineira ou configura-se nova ação governamental**. Tal informação é essencial para correta definição dos prazos de vigência e viabilidade de prorrogação contratual e questões orçamentárias, conforme veremos adiante.

68. A definição de serviços e fornecimentos contínuos consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

69. A descrição da necessidade deve avaliar o interesse público também na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (incisos I e IV, do art. 11, da Lei nº 14.133/2021).

2.5.3.2 Levantamento de Mercado

70. Após identificada a necessidade, o Estudo Técnico Preliminar deve buscar alternativas para atendê-la.

71. Não se trata de realizar pesquisa de preços. Neste momento deve-se estudar as práticas disponíveis no mercado e adotadas por outros órgãos públicos, para verificar se existe outro método disponível para atender a necessidade administrativa, gerando maior produtividade ou economia.

72. O artigo 9º, III, "a" à "d" da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca. Seu art. 12 estabelece que "os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração".

73. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, **devem** sempre consultar as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

74. Ao buscar a melhor solução disponível, deve o gestor verificar a possibilidade de adoção de medidas de sustentabilidade eventualmente previstos, sem prejuízo ao caráter competitivo do certame.

75. Em caso de contratação que contemple fornecimento de bens ou cessão de equipamentos em comodato, **recomenda-se** observar o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que determina que se faça a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, para identificar a alternativa mais vantajosa no caso concreto.

76. Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

77. **Recomenda-se** ao órgão que informe na seção específica do ETP, relativa ao "levantamento de mercado":

(i) a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca;

(ii) eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade;

(iii) escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas.

78. **Recomenda-se ainda ao gestor atenção aos seguintes pontos**:

i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora;

ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto;

iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso I e § 2º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022); e

iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução).

2.5.3.3 Descrição da solução como um todo

2.5.3.3.1 Aspectos gerais

79. A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. **Recomenda-se** aqui abordar **o objeto da contratação,** escolhido pela Equipe de Planejamento da contratação, após levantamento das opções de mercado.

80. A solução escolhida **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

81. A fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. A definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos (art. 18, caput, da Lei n. 14.133/21).

82. Uma vez escolhida a melhor solução, esta deve ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

83. Quanto maior o detalhamento da especificação do objeto, menor é o número de fornecedores capazes de atender a demanda. O excesso de detalhes pode reduzir a disputa a um único ou nenhum fornecedor, limitando a competição indevidamente.

84. Por outro lado, a especificação muito genérica do objeto pode ampliar as opções a ponto de não atender às reais necessidades da Administração.

85. Portanto, o gestor deverá se limitar a descrever o objeto (serviço ou bem a ser contratado) apenas com elementos sem os quais não será atendida a sua necessidade, evitando detalhes supérfluos ou desnecessários.

2.5.3.3.2 Objeto da contratação

86. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque **deverá** então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

87. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

88. A especificação do objeto deve considerar as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança (Art. 1º da Lei nº 4.150/1962).

89. Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis, quando possível.

90. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, após definido o objeto pelo gerenciador, os órgãos participantes devem verificar se a forma de contratação e objeto licitatório são adequados às suas necessidades e se os seus quantitativos estão corretamente previstos no Termo de referência (Art. 7º, VI e art. 8º, VII do Decreto nº 11.462/23).O termo de referência consolidado com os dados dos participantes do registro de preços deve constar como anexo ao Edital da licitação. Havendo dúvida quanto aos itens para os quais é solicitada a participação, bem como seus quantitativos, recomenda-se ao Órgão Gerenciador que solicite a verificação de tais dados pelo participante.

2.5.3.3.3 Catálogo eletrônico de padronização

91. Antes de adentrar os elementos inerentes à caracterização do objeto, destaco que a Lei 14.133/21 trouxe como novidade o princípio da padronização (Art. 40, V, "a" para compras/Art. 47, I para serviços) das contratações.

92. O Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

93. Os itens padronizados (bens e serviços) são inseridos no referido catálogo para contratação direta ou por licitação (critérios menor preço ou maior desconto). O gestor encontra no catálogo todas as minutas específicas para a contratação do item padronizado (termo de referência/projeto básico, mapa de riscos, conexão com painel de preços, minutas de Edital, ata de registro de preços, contrato - art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022).

94. O Catálogo está disponível para consulta em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados.

95. A ferramenta é, em regra, de **uso obrigatório** pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, **quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização**, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

96. No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é **situação excepcional**, **devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação**, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022 (*inclusive no caso de um dos vários itens a se adquirir esteja no catálogo eletrônico de padronização).*

97. Assim, **deve** a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

98. Na data de elaboração deste parecer, constavam do catálogo apenas documentação para aquisição de água mineral sem gás, café e açúcar, situações em que esta MJR não se aplica.

99. Contudo, **recomenda-se** ao gestor verificar periodicamente quais objetos constam do Catálogo eletrônico de padronização, para adotar as medidas previstas nesta seção deste parecer, quando for o caso. Destacamos que não é necessária nova análise jurídica das minutas previstas no Catálogo eletrônico de padronização, quando adotadas pelo órgão (Art. 53, §5º da Lei 14.133/21).

2.5.3.4 Quantitativos estimados

100. As quantidades passíveis de contratação devem ser definidas com critérios objetivos. Não são juridicamente adequadas estimativas genéricas. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/21).

101. A adoção de orçamento sigiloso não permite o sigilo dos quantitativos. Nessa situação, a necessidade de divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, permanece.

102. Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores pertinentes.

103. Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no estudo técnico preliminar (ETP) a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.

104. Deve-se evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. Atente-se que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

105. Nesse sentido, recomenda-se que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a, conforme as orientações acima aventadas.

106. Caso adotado o sistema de registro de preços (SRP) devem os quantitativos de todos os órgãos ser estimados e informados nos autos. A impossibilidade de definição exata do quantitativo não afasta tal necessidade. Neste caso, deve constar estimativa de consumo e metodologia adotada por gerenciador e eventuais participantes (Art. 8º, b do Decreto nº 11.462/23).

107. Caso algum potencial participante do Registro de Preços não tenha informado seus quantitativos ou a metodologia para estimar seu consumo, recomenda-se ao gerenciador que estabeleça prazo razoável para o interessado complementar sua documentação, sob pena de indeferimento do pedido de participação.

2.5.3.5 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

108. A contratação de bens ou serviços pela Administração Pública deve priorizar o parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b e Art. 47, II da Lei nº 14.133/21). Sempre que possível, deve-se fazer licitações divididas em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si.

109. Neste sentido, transcrevo o artigo 47 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
>
> I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
>
> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
>
> I - a responsabilidade técnica;
>
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

110. A Lei nº 14.133/21 trata das hipóteses de não parcelamento em seus arts. 40 e 82. Apesar do art. 40 tratar de compras (art. 40) e o art. 82 tratar do sistema de registro de preços (SRP), por analogia, aplicam-se seus preceitos a todas espécies de contratação:

> Art. 40 (...)
>
> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
>
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
>
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
>
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
>
> Art. 82 (...)
>
> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
>
> § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

111. Isto posto, a justificativa para o não parcelamento pode ter razões técnicas (demonstrando vantagem técnica do não parcelamento ou inviabilidade do parcelamento), econômicas (menor custo da compra conjunta/economia de escala), ou decorrer da necessidade de padronização (Art. 47, I).

112. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

- A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame;
- Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item;
- A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.

113. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes.

114. Em sua jurisprudência, o TCU firmou o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, "quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item" (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

115. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, **de forma justificada** (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

116. Assim, **recomenda-se** ao gestor, em seção do ETP denominada "parcelamento do objeto", que informe se está realizando a licitação por preço global, ou parcelando a licitação em itens, lotes ou grupos de itens.

117. Em caso de parcelamento parcial (reunião de itens em lotes ou grupos), ou a realização de licitação pelo menor preço global, sem parcelamento do objeto licitado, **recomenda-se** esclarecer a questão nesta seção do ETP, apresentando razões técnicas ou de economia para justificar a decisão tomada.

2.5.3.6. Estimativa do valor da contratação

118. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no

valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

119. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

120. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida.

121. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da pesquisa de preço (pautada pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

122. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.3.7. Demonstrativo dos resultados pretendidos, providências a serem adotadas e contratações correlatas e interdependentes.

123. Na seção "**Demonstrativo dos resultados pretendidos",** o ETP deve apresentar o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis em decorrência da contratação pretendida.

124. Na seção "**Providências a serem adotadas"** do ETP**,** o órgão **deve** informar as providências necessárias que deverá adotar, previamente à celebração do contrato, para viabilizar a sua adequada execução, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, se for o caso.

125. Na seção "**Contratações correlatas e interdependentes** ", o órgão **deverá** informar a eventual existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas (relativas a exercícios anteriores), atuais ou futuras (ainda em fase de licitação ou contratação direta), com a contratação pretendida.

126. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

2.5.3.8 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (critérios de sustentabilidade)

127. As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

128. A especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade e a observância de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), previstos na legislação de regência ou em leis especiais (por exemplo, arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021), são alguns dos requisitos a serem observados no planejamento da contratação.

129. Desse modo, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

130. O planejamento da contratação deve procurar abordar as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade. Nesse sentido, o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. Para tanto, é de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf), donde constam subsídios orientadores para tais providências e que foi reputado exemplo de boa prática administrativa pelo TCU (v.g., Acórdão 1056/2017-Plenário).

131. Destaque-se que, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, cabe ao gestor público consultar e a inserir as pertinentes previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nas minutas correspondentes, notadamente no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação de sua atualidade.

132. Registre-se, mais, que há possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

133. Em síntese, relativamente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei n. 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos na contratação de serviços:

i) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021) e

ii) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.

134. Cabe ao órgão assessorado a análise técnica acerca dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

135. Nessa linha, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), aprovado pelo Despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União, orienta:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

2.5.3.9. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

136. A declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar. Deve considerar aspectos técnico-econômicos e precisar analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

137. Quanto aos custos, a análise da viabilidade econômica levará em conta dois fatores:

(i) se podem ser arcados com verba já prevista no orçamento e

(ii) se o preço de mercado é razoável. Caso a solução seja nova no mercado, com oferta restrita e com preço elevado, é necessário examinar a proporcionalidade do uso dos recursos públicos, considerando outras necessidades da Administração Pública.

138. Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

2.5.4. Análise de riscos (Gestão de riscos)

139. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133/21). Consta do Portal de Compras do Governo Federal tópico dedicado à identificação e avaliação de riscos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Tais recomendações devem ser incorporadas ao planejamento desta contratação.

140. O mapa de gerenciamento de riscos deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação. Nesta situação, **recomenda-se** que seja atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

141. Convém registrar que a atividade de **análise de riscos** prevista no art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, **não se confunde com a cláusula de matriz de risco**, apesar desta, quando estabelecida, constituir o resultado do primeiro.

142. A elaboração de matriz de riscos da contratação, via de regra, é faculdade do gestor. Esta deve ser feita com base em avaliação do caso concreto e com apresentação de justificativa, tendo em vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação.

143. A matriz de riscos visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caso se identifique riscos com potencial para determinar tal desequilíbrio. A Administração poderá contemplar os riscos na matriz de riscos, promovendo a alocação da responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

144. Caso o gestor opte pela matriz de riscos, esta deve definir potenciais riscos contratuais e de responsabilidades entre as partes, com previsão dos elementos indicados nos art. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei 14.133/21.

2.6 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

145. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado visa a adequada estimativa de custos da contratação e a definição do valor de referência como parâmetro de aceitabilidade das propostas dos licitantes.

146. A pesquisa de preços deve atender o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21 (e a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que o regulamenta), para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> §1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

147. A IN n. 65/2021 prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

> "Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
>
> I - descrição do objeto a ser contratado;
>
> II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
>
> III - caracterização das fontes consultadas;
>
> IV - série de preços coletados;
>
> V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
>
> VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
>
> VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
>
> VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."

148. Cumpre salientar que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. O órgão de assessoramento jurídico não detém competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, os quais podem, inclusive, responder pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso V, do artigo 10, da Lei n. 8.429/1992.

149. **Recomenda-se** que o gestor realize pesquisa de mercado mais ampla possível, atendendo ao disposto na IN nº 65/2021, bem como as orientações jurídicas constantes das alíneas "a" a "e" desta seção do parecer:

a) Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços:

150. O §1º do art. 5º da IN n. 65/2021 determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

> Art. 5º (...)
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

151. Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º, o valor não pode superar a mediana de preços do item, nos sistemas consultados (Art. 6º, §6º da IN n. 65/21).

152. Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção destes parâmetros preferenciais.

b) Pesquisa direta com fornecedores:

153. Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 orçamentos que atendam aos requisitos do §2º do art. 5º da IN n. 65/21 (registro nos autos das empresas consultadas, concessão de prazo adequado para resposta, adequada descrição do objeto orçado, valor unitário dos itens e total, data do orçamento, identificação, e-mail e telefone da empresa, pessoa responsável pelo orçamento, etc.).

154. Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a equipe de planejamento da contratação deve verificar se os orçamentos apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

155. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada a inviabilidade de ampliação da pesquisa (Art. 6º. §5º da IN n. 65/21).

156. Embora a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado. Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133/21 (§ 5º do artigo 82º) exige expressamente a realização de ampla pesquisa. É o que se recomenda.

c) Limites temporais para aceitabilidade de preços:

157. Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

- São aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, II c/c §3º da IN nº 65/2021, excepcionalmente, admite preços além de tal prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- Em caso de pesquisa de preços na internet, em mídia especializada, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital. Para pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do Edital (Art. 5º, V da IN nº 65/2021). Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

d) Análise crítica de preços obtidos:

158. As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

159. Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados " (art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN nº 65/2021).

e) Pesquisa de preços dos itens dos órgãos participantes (em caso de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP)

160. Tratando-se de licitação para registro de preços (SRP), via de regra, a pesquisa de mercado feita pelo gerenciador pode ser aproveitada para todos os participantes que estejam na mesma localidade (Art. 7º, IV do Decreto 11.462/23). Neste sentido, devem ser priorizados sempre os preços praticados na localidade de prestação dos serviços pretendidos.

161. Porém, é necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador, a ponto dos potenciais interessados e valores praticados variarem de uma localidade para outra (Art. 8º, V do Decreto 11.462/23).

162. Tal medida também e necessária quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador (Art. 8º, III do Decreto 11.462/23), em que o participante deve apresentar pesquisa que demonstre os custos de sua localidade.

2.6.1. Orçamento Sigiloso

163. Em regra, o Estudo Técnico Preliminar deve informar a estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, XI e §1º, VI, Lei 14.133/21).

164. Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado **deve** constar do Termo de Referência, não sendo possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

165. Não utilizando o critério maior desconto, deve-se avaliar, no planejamento da contratação, a conveniência e oportunidade da adoção ou não do orçamento sigiloso. A opção por preservar o sigilo do orçamento estimado até a conclusão da licitação **deve** ser justificada nos autos (art. 18, XI da Lei 14.133/21).

166. Adotado o orçamento sigiloso, todos os dados relativos ao valor estimado da contratação **devem** constar em anexo classificado (sigiloso), conforme autoriza o art. 24, da Lei nº 14.133/21:

> Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (...)

2.7 Adequação orçamentária

167. A abertura de um processo licitatório depende da previsão de recursos financeiros para a contratação nas leis orçamentárias (art. 18, caput da Lei nº 14.133/21).

168. A declaração de disponibilidade orçamentária pelo Ordenador de Despesas, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei 8.429/92 e art. 105 da Lei nº 14.133/21).

169. Em contratos de serviço ou fornecimento contínuo, com vigência superior a 1 (um) ano, além da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), ainda é necessário que se comprove a previsão da despesa no Plano Plurianual (PPA) em vigor (art. 105 da Lei nº 14.133/21).

170. Em caso de despesa ordinária e rotineira, não é necessário o atendimento ao art. 106 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União:

ON AGU nº52

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

171. Para nova ação governamental (criação ou expansão) com aumento da despesa, é preciso estimar o impacto orçamentário no exercício atual e nos dois anos subsequentes, e previsão da despesa na LOA, PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor.

172. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. A partir do empenho o contrato terá a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

173. Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício abrangido pelo PPA.

174. Via de regra, a declaração de disponibilidade orçamentária, elaborada nos termos desta seção, e assinada pelo Ordenador de Despesas, **deve** constar dos autos antes da publicação do Edital. **Ressalva-se** o caso de adoção do Sistema de Registro de Preços, em que tal declaração somente deve ser apresentada antes da efetiva contratação.

2.8 Termo de Referência

2.8.1 Utilização de minuta padronizada de TR

175. A padronização de documentos da fase interna da licitação é medida de eficiência e celeridade prevista no art. 19, inciso IV da Lei nº 14.133/21:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com cmpetências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> (...)
>
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (...)

176. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC, atualizada em novembro/2024,

a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia, apontando claramente nos autos:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, que deverão ser acompanhadas de justificativas.

2.8.2 Definição do objeto

177. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (Art. 6º, XLI, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/21).

178. Bens e serviços comuns, segundo o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

179. Caso os órgãos demandantes verifiquem que os serviços que pretende contratar **não são comuns**, não é possível adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se aplicará este referencial ao processo**. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021.

180. Assim, compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, declarando tal situação no Termo de referência, conforme item 1.2 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU para serviços (versão novembro/2024):

> 1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

181. Ainda, compete à Administração indicar a correta especificação e quantitativos do objeto da contratação no Termo de Referência, em conformidade com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

182. Embora a contratação seja de serviços, é possível, excepcionalmente, que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

183. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de

fato e sem restrições pela Administração, podendo, todavia, a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

184. Ao descrever o objeto da contratação, a Administração deverá apontar se possui natureza contínua, ou não, que refletirá no prazo de vigência contratual e eventuais prorrogações.

185. Tratando-se de serviço não contínuo, o prazo de vigência terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Quando se tratar de serviço contínuo, o prazo de vigência deverá observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

186. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é **condicionada** ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

187. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.8.3 Regime de execução do serviço

188. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, VII, Lei nº 14.133/2021), observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento do objeto.

189. As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia, são a empreitada por preço unitário e a empreitada por preço global (art. 6º, XXVIII, XXIX da Lei n. 14.133/21).

190. A opção por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado.

191. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

192. Definido o regime de execução, a minuta contratual deve trazer cláusula com sua previsão, ao mesmo tempo em que o Termo de referência deve justificar a opção adotada pela Administração.

2.8.4. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

193. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador, **especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU** (art. 18, III da Lei nº 14.133/21).

194. A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

195. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento.

196. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

197. **Recomenda-se** que os critérios de medição, recebimento provisório e definitivo do objeto e pagamento sejam definidos seguindo redação de cláusulas da seção 7 da minuta padronizada de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC, atualizada em novembro/2024.

198. Em relação à avaliação da execução, destacamos o disposto na seção 7 da minuta padrão indicada, que trata da fiscalização técnica da execução do contrato, conforme art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022:

> 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
>
> 7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto nesta seção.
>
> 7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
>
> 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
>
> 7.2.2 deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

> 7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
>
> 7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
>
> 7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
>
> 7.4.1 [.....]; 7.4.2 [.....]; 7.4.3 [.....].

199. Caso o Termo de Referência elaborado pelo órgão estabeleça na cláusula 7.1 que a avaliação da execução se dará pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR), deverá constar o IMR como anexo ao Edital. Neste caso, pode-se excluir a seção 7.4 e subitens, pois os critérios de avaliação constarão do IMR.

200. Caso o gestor opte por não elaborar o IMR, deverá:

- prever no item 7.1 que " A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção";
- excluir a cláusula padrão 7.3 (já que não constará IMR dos autos);
- listar as condições de avaliação do serviço no subitem 7.4.

201. Recomenda-se ainda que a definição dos critérios de medição da qualidade da execução do serviço (no IMR ou no item 7.4 do TR) observe as seguintes questões:

a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

202. A adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo a o art. 145 da Lei n. 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital. O art. 145, §2º*, prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.*

203. No que tange à garantia de execução contratual, o art. 96, da Lei n. 14.133/2021 dispõe que cabe à Administração avaliar a necessidade de exigência ou não desta, salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência. Exigindo, deve haver previsão no edital e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

204. A definição do percentual de garantia a ser previsto para a contratação deve considerar a complexidade técnica da contratação e a previsão ou não da possibilidade de antecipação de pagamentos (vide art. 98 e 145, §2º da Lei 13.133/21.

205. Note-se que a garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista no Termo de Referência.

206. Assim, recomenda-se definir se o prazo de garantia do serviço prestado observará apenas o prazo legal do Código de Defesa do Consumidor ou será fixado prazo mais alongado.

207. Caso prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante esclarecer no seu ETP as razões pelas quais entendeu necessário fixar prazo mais longo.

208. A garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, podendo ter prazo diferente da vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014).

2.8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista e verificação de penalidades impeditivas da contratação

209. Recomenda-se a adoção da redação das cláusulas 9.18 a 9.25 da minuta padronizada de termo de referência para obras e serviços, exceto TIC (versão novembro/2024) que estabelece os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista aplicáveis à licitação, previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
>
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
>
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
>
> VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

210. O Edital deverá ainda exigir que o licitante declare o cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (vide Art. 68, VI da Lei 14.133/21).

211. Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões e declarações que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público.

212. Em cumprimento ao art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, e recomendação do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário/TCU, recomenda-se ainda ao gestor que verifique, antes da contratação, se consta penalidade imposta ao licitante vencedor, proibindo-o de contratar com a Administração, através de consulta aos seguintes cadastros (nem sempre a existência de cadastro positivo gera o impedimento de contratar. Deve ser verificada a penalidade efetivamente aplicada e sua abrangência):

- SICAF;
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Lista de Inidôneos mantida pelo TCU;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU , que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

213. As consultas quanto à inexistência de sanções impeditivas da contratação deverão ser realizadas em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

214. Recomenda-se especial atenção em relação à existência de cadastro positivo do licitante perante o CADIN, tendo em vista que o Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, instituído pela Lei nº 14.973, em 16/09/2024, estabelece que a existência de débito registrado no Cadin inviabiliza a celebração de contratos e respectivos aditivos contratuais com o devedor, embora não proíba expressamente a participação de tal empresa na licitação. Vejamos:

> Lei nº 10.522/2002
>
> Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 958, de 2020) (Vide Lei nº 13.999, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 975, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 1.028, de 2021) (Vide Lei nº 14.179, de 2021) (Vide Medida Provisória nº 1.176, de 2023) (Vide Lei nº 14.690, de 2023)
>
> (...)
>
> **III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.**
>
> (...)
>
> Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui **fator impeditivo** para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 16/09/2024)

2.8.6. Objetividade das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira

215. O art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. Por seu turno, o art. 67 da Lei n. 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

216. Tais requisitos de habilitação constam das minutas padrão da AGU, podendo o gestor optar por exigir todos ou limitar-se a alguns itens, adequados à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP, ou mesmo não ser exigido nenhum requisito técnico ou econômico, nos casos de licitações de menor complexidade.

217. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele possui.

218. A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações, segundo o art. 37, XXI, da Constituição Federal, então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

219. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

220. No que tange à qualificação técnica, tem-se, como regra, que apenas os serviços com maior complexidade de execução ou previsão de longa duração devem incluir a qualificação técnica na minuta editalícia, devendo ser a exigência justificada pelo Consulente. Neste aspecto, devem ser observadas as Notas explicativas da minuta-padrão da AGU sobre o tema. Cumpre registrar que, em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

221. A referida comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

222. Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, a teor do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

223. A propósito, ressalte-se que a exigência de experiência anterior mínima superior ao prazo de vigência inicial do contrato demanda justificativa robusta, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade *(*Acórdão nº 503/2021 – Plenário).

224. Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados no Termo Referência, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência de apresentação de alvará ou licença de funcionamento expedida pelo poder público, previstos em lei e considerados indispensáveis ao regular exercício da atividade.

225. Resumidamente, caso o órgão considere oportuna a habilitação técnica, deve observar o disposto nas cláusulas 9.34. a 9.44, e suas respectivas notas explicativas, da minuta padrão de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021, elaborada pela AGU (Atualização:NOV/2024), com as devidas adequações, além de indicar a parcela da contratação que possui maior relevância técnica ou de maior valor significativo (art. 18, inc. IX, da Lei n. 14.133/21).

226. Os requisitos de habilitação econômico-financeira constam das cláusulas 9.26 a 9.33 da minuta padrão de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021, elaborada pela AGU (Atualização:NOV/2024), sendo certo que o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados no modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

227. Atente-se que não podem ser exigidos, ao mesmo tempo, comprovação de capital mínimo e patrimônio líquido mínimo. Ademais, a fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

228. Deve o órgão assessorado apresentar as justificativas das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira no Estudo Técnico Preliminar, levando em consideração os parâmetros aqui traçados.

2.8.7. Análise da classificação do Termo de Referência

229. O art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022 demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

230. Nesta avaliação, vale ter em conta algumas previsões da LAI:

i) a publicidade é um preceito geral e o sigilo é exceção (art. 3º, I), motivo por que, na ausência de justificativa idônea, não se deve classificar o TR;

ii) o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, §3º), razão pela qual, se for o caso, é possível postegar o acesso de tais documentos mesmo sem necessidade de classificação na forma dos arts. 23 e 24;

iii) a LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

2.9 Minuta de edital

231. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca as informações que deverão constar do Edital., enquanto o §1º determina, sempre que o objeto permitir, a adoção de minutas padronizadas de edital e contrato com cláusulas uniformes.

232. Para tanto, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de edital padronizada e atualizada em novembro/2024, a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia apontando claramente nos autos:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, que deverão ser acompanhadas de justificativas.

233. O Edital deve ser sempre criado a partir do "Gerador de Editais de Pregão e Concorrência" (disponibilizado pela AGU na página https://cgu.agu.gov.br/edital/), evitando-se assim, que tal documento possua cláusulas inadequadas ou impertinentes ao objeto, tipo e características da licitação a ser realizada.

2.9.1. Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa

234. Em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a Equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros, com a devida motivação (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21).

235. Recomenda-se que tais informações constem do Edital e Termo de Referência da seguinte forma (considerando o texto das minutas padrão/AGU)**:**

- modalidade de licitação (Pregão Eletrônico ou Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços) - capa/epígrafe do Edital e cláusula 9.1 do Termo de Referência;

- critério de julgamento: (menor preço/maior desconto - global/por grupo/por item) - capa do Edital e cláusula 9.1 do Termo de referência;
- modo de disputa: "aberto" ou "aberto e fechado" (OU) "fechado e aberto" - capa do Edital.

236. A definição da modalidade de licitação está prevista na cláusula 9.1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU, onde deverá o gestor informar se o Pregão irá adotar ou não o Sistema de Registro de Preços (**Pregão Eletrônico/Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços**).

237. Na mesma cláusula 9.1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU, deve-se informar qual o critério de julgamento adotado (**menor preço ou maior desconto**), esclarecendo se o objeto será licitado de forma **global, por grupo ou por item**.

238. No que tange ao critério de julgamento, a adoção do menor preço global requer a adoção de providências no sentido de cuidar para que a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo não comprometa a competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Assim, recomenda-se aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei n.14.133/2021, relativas ao Sistema de Registro de Preços, *in verbis*:

> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada asua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
>
> § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º,2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

239. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Porém, a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto (Art. 56, §1º).

240. A escolha do modo de disputa é decisão discricionária do gestor, e deve constar expressamente do texto do Edital. A minuta padrão de Edital de Pregão/AGU detalha os três modos de disputa possíveis:

- "aberto" (cláusula 7.11 a 7.11.5);
- "aberto e fechado" (cláusula 7.12 a 7.12.6)
- "fechado e aberto" (cláusula 7.13 a 7.13.6).

241. As notas explicativas da minuta padrão AGU explicam o funcionamento de cada modo de disputa, da seguinte forma:

> "No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor

preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado."

242. **Recomenda-se** que o modo de disputa adotado ("aberto"/"fechado e aberto"/"aberto e fechado"), além de constar da capa do Edital, seja também previsto na cláusula 7.10 do Edital adotando-se a seguinte redação

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa _____(informar aqui o modo de disputa escolhido, dentre as três opções disponíveis - "aberto", "fechado e aberto" ou "aberto e fechado").

2.9.2. Restrição à participação de interessados no certame

243. O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

244. Também veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

245. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional.

246. Logo, eventuais restrições à participação no certame devem ser devidamente justificadas nos autos do processo.

2.9.3. Participação de licitantes em consórcio

247. A matéria foi disciplinada pelo o art. 15, da Lei n. 14.133/21. Tem-se, portanto, que a autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa, sendo que somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados pelo gestor público no Estudo Técnico Preliminar ou em despacho da autoridade competente (Art. 15, caput e §4º e art. 18, IX da Lei 14.133/21).

248. Sendo permitida a participação de licitantes em consórcio, **recomenda-se** observar o art. 15 da Lei nº 14.133/21, que disciplina a questão. Vejamos:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
>
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
>
> II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
>
> III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
>
> IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
>
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
>
> § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
>
> § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
>
> § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.
>
> § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
>
> § 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

249. Assim é indispensável que conste do Edital as cláusulas 9.4 e 9.4.1 da Minuta Padrão de Edital de Pregão da AGU, que trazem as regras dos §§1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/21:

> 9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
>
> 9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (inserir um percentual entre 10 a 30%, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

250. Por sua vez, a cláusula 9.15 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU (versão novembro/2024) traz os requisitos de habilitação jurídica dos consórcios:

> Habilitação Jurídica
>
> (...)
>
> 9.15 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.9.4 Da participação de cooperativas

251. Conforme art. 9º da Lei nº 14.133/21, a vedação à participação de cooperativas na licitação somente é possível mediante justificativa técnica nos autos demonstrando a inviabilidade da participação.

252. Uma vez autorizada a participação das cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133/21 traz os requisitos necessários para sua participação em licitações:

> Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
>
> I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
>
> II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
>
> III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
>
> IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

253. Neste caso, recomenda-se ainda prever em Edital a obrigação de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei 14133/21 pelas cooperativas, conforme disposto na cláusula 5.5 do Edital padrão da AGU (versão novembro/2024):

> 5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

2.9.5 Da participação de ME, EPP e equiparados

254. Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 preveem tratamento favorecido e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

255. O microempreendedor individual (MEI), cooperativas, agricultor familiar e produtor rural pessoa física são equiparados às ME e EPP (conforme art. 1º c/c art. 13 do Decreto 8538/2015 e cláusula 3.8 do Edital padrão da AGU). Quando viável a sua participação na licitação, o tratamento favorecido também se aplica a estes potenciais licitantes, em todos os aspectos. Porém, a participação de tais grupos em licitação depende da pertinência do objeto licitado com as atividades desenvolvidas por eles.

256. Via de regra, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% da melhor proposta de empresa de maior porte (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/06 - Cláusulas 7.21 e subcláusulas 7.21.1 a 7.21.4 do Edital padrão AGU), e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal (Art. 42 da LC nº 123/06 - cláusula 9.19 do Edital Padrão AGU).

2.9.5.1 Aplicação dos benefícios da LC nº 123/06 na licitação (Art. 4º da Lei nº 14.133/21)

257. O tratamento favorecido às ME/EPP/Equiparados não se aplica às empresas que, no ano da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração em valor superior à receita bruta máxima das empresas de pequeno porte - EPP (art. 4º, §2º e §3º da Lei nº 14.133/21).

258. Também não se aplicam tais benefícios aos itens/lotes/grupos de licitações visando contratações com valor estimado superior ao faturamento máximo anual das EPP (art. 4º, §1º, I e §3º da Lei nº 14.133/21).

259. Em contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

260. Atualmente, o valor anual máximo de faturamento, para caracterização da empresa como Empresa de Pequeno Porte (EPP), corresponde a R$4.8000.000,00, conforme art. 3º, II, da LC nº 123/2006.

261. Como este parecer referencial é aplicável apenas a licitações com valor anual inferior ao referido limite de faturamento, os benefícios às ME/EPP e demais equiparados, previstos na LC nº 123/06, devem constar no Edital e seus anexos, conforme disposto na minuta padrão de Edital da AGU.

2.9.5.2 Licitação exclusiva

262. Como regra, os itens, grupos ou lotes de licitação com valor até R$ 80.000,00 anuais, a licitação terão participação exclusiva de ME, EPP e equiparados (Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015).

263. O valor máximo estabelecido refere-se a cada um dos itens, grupos ou lotes licitados separadamente, ainda que em uma mesma licitação. Não se pode considerar a soma total das contratações para afastar a exclusividade (Orientação Normativa AGU nº 47/2014).

264. O limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aplicação do benefício às ME/EPP's e equiparados, refere-se ao período de um ano de contratação (Orientação Normativa AGU nº 10/2009).

265. Assim, **recomendas-se** que apenas para os itens, grupos ou lotes com valor anual estimado em até R$80.000,00 deverá a participação na licitação ser restrita às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados (cooperativas, produtor rural, etc).

266. Porém, presente qualquer das situações do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 (conforme veremos mais adiante), a licitação deve permitir a ampla participação de quaisquer interessados, mesmo para os itens, lotes ou grupos com valor até R$80.000,00.

2.9.5.3 Subcontratação compulsória (previsão facultativa em Edital)

267. Embora seja mais usual em obras e serviços de engenharia, na licitação para prestação de serviços em geral, o gestor pode exigir no Edital a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, caso queira, sob pena de rescisão do contrato (nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015/Art. 48, II da LC nº 123/2006).

268. Tal exigência é uma mera faculdade do gestor, a quem cabe decidir se vai ou não incluir tal questão no Edital.

269. Assim, caso juridicamente viável e o órgão entenda oportuno e conveniente prever a possibilidade de subcontratação compulsória, recomenda-se que conste do Termo de Referência, além das cláusulas 4.6 a 4.12 da minuta padrão de Termo de Referência para serviços (versão novembro/2024), que tratam da subcontratação em geral, as seguintes cláusulas, conforme Nota Explicativa da AGU:

> "Nas contratações de serviços e obras, é possível à Administração exigir do futuro contratado a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e do art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015. Nesse caso, recomenda-se a inclusão, neste item do Termo de Referência, das disposições a seguir:
>
> 4.13. Deverá haver subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), com observância das seguintes disposições específicas:

> 4.14. A subcontratação deverá observar o percentual mínimo de XX% (xxxxx por cento) e o máximo de XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação, abrangendo as seguintes parcelas do objeto:
>
> 4.14.1 [...]; e
>
> 4.14.2 [...].
>
> 4.15. O Contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
>
> 4.16. O Contratado deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
>
> 4.17. O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
>
> 4.18. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas".

270. Não é possível exigir a subcontratação quando o contratado for ME, EPP ou Equiparado, ou o vencedor for consórcio com participação de empresas deste porte (ME/EPP). Além disso, é vedada a indicação da parcela do serviço a ser subcontratado, a subcontratação completa ou da parcela de maior relevância do serviço licitado.

271. Presente qualquer das situações do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, conforme veremos mais adiante, não será possível prever a subcontratação compulsória.

2.9.5.4 Do afastamento da licitação exclusiva e da exigência de subcontratação compulsória no Edital

272. A participação exclusiva de ME/EPP (e equiparados) ou a exigência de subcontratação de ME/EPP/Equiparados em licitações são **proibidos** nas situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 (e art. 49 da LC nº 123/2006):

> Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
>
> I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

> III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993 , excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou
>
> IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.
>
> Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput** , considera-se não vantajosa a contratação quando:
>
> I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
>
> II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
>
> Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

273. Assim, caso o gestor verifique que não existem na localidade do órgão licitante pelo menos 3 empresas que sejam ME/EPP e Equiparados capazes de participar da licitação com preços competitivos e de mercado; que o tratamento diferenciado e simplificado não é vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; ou que o tratamento diferenciado e simplificado não é capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto nº 8.538/2015, o Edital de licitação **deverá permitir a** ampla participação de quaisquer interessados e **não exigir** a subcontratação obrigatória de ME/EPP para executar parcela do objeto licitado.

2.9.6. Critérios de desempate de propostas ou lances

274. Preconiza o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, que havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, nesta ordem, serão:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

275. Adotando-se os critérios acima dispostos e não sendo possível averiguar o desempate, estabelece o § 1º do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

276. A Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de dezembro de 2022, recentemente alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, estabeleceu que, permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

277. Tal disposição foi incorporada no item 7.24 da minuta do Edital padrão da AGU (versão novembro/2024):

> 7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

2.10 Minuta de termo de contrato

278. O artigo 92 da Lei nº 14.133/21, trata dos requisitos da minuta de termo de contrato.

279. Conforme determina o art. 25, §1º da Lei 14.133/21, recomenda-se a **utilização da minuta padrão de** contrato para serviços sem mão de obra - Lei 14.133/21, na versão atualizada (Novembro/2024), disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

2.10.1. Vigência contratual

280. Em relação à vigência contratual, em caso de contratação por escopo, ou seja, de serviço não contínuo que se exaure com a prestação do serviço, deve-se utilizar a redação do subitem 2.1 e 2.2 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

281. Caso se trate de contratação de serviço contínuo (art. 6º, XV da Lei 14.133/21), deve-se utilizar a redação do subitem 2.3 a 2.8 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, podendo ser fixado prazo inicial de 5 anos, e prazo de prorrogação por até 10 anos, desde que cumprido o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

282. A vigência dos contratos é tratada também na seção 1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU para serviços (versão novembro/2024), onde deve-se adotar redação compatível com as respectivas cláusulas da minuta de contrato.

283. Em caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, destaca-se que a vigência dos contratos não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços. Mesmo quando assinado contrato no último dia de vigência da ata, pode o contrato vigorar conforme prazo de vigência contratual estabelecido no Edital ou em suas cláusulas.

2.10.2. Reajuste

284. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21).

285. A Lei n.º 14.133, de 2021 (art. 25, § 7, e art. 92, inciso V e § 3º), exige que a Administração indique, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados.

286. Como destacado na NOTA n. 00019/2023/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.008091/2023-44), compete ao gestor, em cada caso concreto, diante das circunstâncias apresentadas, fixar a data-base do orçamento estimado a ser considerado para fins de reajustamento em sentido estrito dos preços contratuais.

287. Ainda, sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

288. A cláusula sétima da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (versão Novembro/2024) remete às regras definidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

289. Assim, recomenda-se a previsão de índice de reajustamento de preço do contrato, conforme disposto nas cláusulas 7.74 a 7.82 da correspondente minuta padrão de Termo de Referência da AGU.

2.10.3. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

290. As contratações públicas se submetem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP - Lei nº 13.709/2018), que envolve questão alçada à categoria de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022.

291. Seguindo orientação do PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais.

292. Os representantes da Administração devem ser identificados no contrato apenas com a matrícula funcional. Tal informação é suficiente para a finalidade a que se destina e evita a desnecessária exposição de números de documentos pessoais.

293. Os representantes da contratada devem ser identificados no contrato (ou instrumento substitutivo) apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133/ 21 exige apenas esse dado.

294. Tal medida busca evitar a necessidade de adoção de cuidados adicionais para garantir o sigilo de números de documentos pessoais, para que tais informações não sejam indevidamente acessadas.

2.10.4. Definição das multas. Proporcionalidade

295. No que diz respeito às multas, faz-se necessário que o órgão demandante verifique os percentuais estabelecidos para aplicação da penalidade de multa, considerando o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. A fixação do percentual de multa **deve** ser estabelecida de forma proporcional à infração, isto é, que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no § 3º do referido art. 156.

296. Quando do preenchimento das lacunas nos modelos da AGU, importante se valer da expressão "até", pois permite mensuração da penalidade conforme reprovabilidade da conduta.

2.10.5. Facultatividade do instrumento contratual

297. A Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, é obrigatório o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, facultando-se, contudo, a sua não utilização nos casos de: a) dispensa em razão do valor; b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (art. 95).

298. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia **justificativa** nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

299. Nesse sentido, dispõe a Orientação Normativa AGU nº 84/2024:

> I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:
>
> a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou
>
> b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

300. Nos casos em que a Lei faculta o uso do instrumento contratual, a Administração **poderá** utilizar outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

301. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

302. Decidindo a Administração pela substituição do contrato, **deve,** ainda, adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

> *"Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.*
>
> *Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos conteudísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.*
>
> ***Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas****."***

2.11 Designação de agentes públicos

303. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

a) Regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:

- Designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (Art. 7º, I);
- Designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (Art. 7º, II);
- Responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (Art. 8º, §1º);
- Possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (Art. 8º, §2º);
- Possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (Art. 8º, §4º).

b) Proibições:

- Proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (Art. 7º, III);
- Necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/21 e art. 12 do Decreto nº 11.246/22);
- Proibição de participação direta ou indireta ou contratação de agente público do órgão licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na licitação, face a potencial situação de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (Art. 9º, §§1º e 2º).

304. À autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, cabe promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

305. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (Art. 8º, §5º da Lei 14.133/21).

306. Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (Art. 8º, §3º da Lei 14.133/21). Neste sentido, o Decreto nº 11.246/22 regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

307. Os agentes públicos designados são responsáveis pela elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos.

308. Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

309. Em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros (Agentes de Contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

310. Quanto à designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **recomenda-se** que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas.

311. **Recomenda-se** a juntada ao processo das portarias de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, com a respectiva publicação de tais Portarias em boletim interno ou no Diário Oficial da União, antes da divulgação do Edital.

312. **Recomenda-se**, ainda, em momento oportuno, providenciar a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

2.12 Publicidade do edital e do termo do contrato

313. Recomenda-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, seus anexos e **o termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União. O extrato do Edital deve ainda ser publicado em jornal diário de grande circulação (art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021).

314. Caso as publicações obrigatórias exigidas na Lei (PNCP, DOU e Jornal de Grande Circulação) ocorram em datas diferentes, o prazo do art. 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021 deverá ser contado a partir da última publicação.

315. Após a homologado o processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.13 Sistema de registro de Preços

2.13.1 - Cabimento do SRP

316. Caso o gestor decida adotar o Sistema de Registro de Preços na licitação, deve primeiramente verificar se é possível o uso de tal sistema, atendendo o disposto nesta seção do parecer referencial.

317. O sistema de registro de preços (SRP) visa o registro formal de preços relativos para contratações futuras. É procedimento auxiliar das licitações e das contratações (arts. 5º, XLV e 78, IV da Lei 14.133/21).

318. O Decreto nº 11.462/23, ao regulamentar o SRP, prevê em seu art. 3º que a Administração pode adotar o SRP "quando julgar pertinente", e, em especial, nas seguintes hipóteses (rol exemplificativo, admitindo outras hipóteses):

> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
>
> IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
>
> V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

319. A licitação pelo SRP é possível mesmo quando o caso não se enquadre nos incisos I a V do art. 3º , mas em todos os casos é preciso justificar a pertinência de adoção deste sistema no procedimento.

320. Caso opte pelo uso do Sistema de Registro de Preços, recomenda-se ao gestor esclarecer porque este sistema é adequado para a contratação pretendida, não bastando apenas transcrever o texto legal (Art. 3º do Decreto nº 11.462/23) como fundamento.

321. Para uso do sistema de registro de preços, de acordo com o §5º do art. 82 da Lei 14.133/21, deve o órgão gerenciador se atentar para a correta adoção das seguintes medidas:

> I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
>
> II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

322. O órgão gerenciador deve atentar-se para a aplicação de todos os atos de controle e administração previstos no art. 7º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, com destaque, neste momento para os seguintes:

Art.7º (...)

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

(...)

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

(...)

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

(...)

§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

323. Em cumprimento ao art. 10, parágrafo único do Decreto nº 11.462/23, antes de iniciar processo, **recomenda-se** ao órgão consultar as Intenções de Registro de Preços (IRP's) em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

324. Caso existente IRP em andamento com o mesmo objeto do presente processo, recomenda-se justificar a inconveniência de participação do órgão em IRP já aberta, caso o gestor decida dar continuidade ao seu próprio processo de contratação, sem solicitar a participação na IRP.

325. O registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido é medida excepcional, admitida apenas nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

2.13.2 Intenção de registro de preços – IRP

326. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o procedimento de intenção de registro de preços, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo este procedimento dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida **justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

327. Nos termos do art. 86 da NLLCA, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

328. Recomenda-se a divulgação da IRP, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo Órgão licitante/gerenciador, conforme art. 7º, I do Decreto nº 11.462/23.

329. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes devem assegurar-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7 e 8º do Decreto nº 11.462/23 a seguir destacadas:

> Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:
>
> II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
>
> a) os quantitativos considerados ínfimos;
>
> b) a inclusão de novos itens; e
>
> c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
>
> **III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;**
>
> **VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;**
>
> (...)
>
> XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o

atendam;

(...)

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

(...)

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

> X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

330. Quando houver participação de órgãos participantes, **recomenda-se** ao setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, por razão de economia de escala (em razão do aumento do número dos bens licitados) ou do endereço dos participantes (considerando a variação do preço do serviço em localidades distintas, lembrando que cabe ao participante apresentar sua pesquisa de mercado, caso não esteja na mesma localidade do órgão gerenciador).

331. Para uma licitação exitosa faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado às demandas individuais e conjuntas.

332. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

333. Caso algum órgãos interessado na participação não atenda os requisitos de participação previstos no(s) inciso(s) I, "a", "b", "c" , II do art. 8º do Decreto nº 11.462/23, **recomenda-se** ao gerenciador que notifique o interessado, fixando prazo para complementação da sua documentação de participação, sob pena de indeferimento de seu pedido.

334. Oportuno registrar que, em regra, o órgão participante deverá instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e posterior Estudo Técnico Preliminar no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

335. Embora não seja corriqueiro, não há óbices jurídicos, por si só, que o participante adira já ao ETP formulado pelo gerenciador, desde que esteja na mesma estrutura administrativa e comprovadamente tenha participado dos debates e decisões que resultaram no artefato preliminar, que deverá ser por ambos assinado. Atenção: não é suficiente a simples apresentação do DFD (documento de formalização da demanda).

2.13.3. Minuta de Ata de Registro de Preços

336. Em caso de Pregão pelo Sistema de registro de Preços, **recomenda-se** a elaboração de ata de registro de preços, a partir de minuta padrão disponibilizada pela AGU, e sua previsão como anexo ao Edital.

337. O item 4.1 da minuta padrão da Ata de Registro de Preços traz a alternativa de se admitir ou não a adesão à Ata de Registro de Preços.

338. Tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, recomenda-se que "e*ventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenári*o).

339. Optando o gestor pela possibilidade de adesão, **recomenda-se** que a justificativa de tal decisão conste do Estudo Técnico Preliminar ou em despacho da autoridade competente.

340. Para autorizar adesão de não participantes, o órgão gerenciador deve observar o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462/23 (c/c art. 86, § 2ºda Lei 14.133/21):

> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
>
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
>
> III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
>
> § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
>
> § 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
>
> § 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
>
> § 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

341. Ressaltamos que segundo o TCU, "é *indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação"* (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

342. Recomenda-se que seja definido o período de validade da ata (cláusula 5.1 da minuta padrão), respeitado o limite de 1 ano de vigência inicial, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida (art. 82, §5º, V c/c art. 84, caput e parágrafo único da Lei 14.133/21).

2.14 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

343. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

> ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL
>
> Processo NUP: _____
>
> Objeto: Pregão () Pregão SRP ()
>
> Valor anual estimado (Valor de referência): R$_____
>
> Atesto que o presente processo, após devidamente verificados os casos em que os objetos ou características impedem a sua aplicação**,** se enquadra no ***PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU***, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.
>
> A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva nos Estados - CGSEM-EST/SCGP/SCGP/CGU/AGU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.
>
> _____, _____ de _____ de
>
> _____
>
> Identificação (nome e matrícula) e assinatura

344. O *Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços* – **devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação**.

3. CONCLUSÃO

345. Ante o exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste Órgão especializado na análise de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à AGU, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, desde que:**

- Atendidas as recomendações deste parecer, ou seja justificado o não atendimento, de forma motivada (art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999);
- Inexistindo dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica, o Órgão assessorado **ateste**, **de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é tratado na presente Manifestação Jurídica Referencial

(MJR).

346. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica.

347. Em atenção ao art. 4º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de validade de 02 (dois) anos para a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua aprovação.**

348. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ªCâmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara do TCU).

349. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, o encaminhamento ao **Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União** e, para os fins do art. 20, VI da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, o encaminhamento à **Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva (DISEMEX/SCGP/CGU/AGU)**, para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência deste parecer às Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
GUILHERME SALGADO LAGE
ADVOGADO DA UNIÃO
SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001923202482 e da chave de acesso 9d49852c

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1782890072 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-12-2024 10:48. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

Classificação: 040.01

PROCESSO NUP
64044.002770/2025-20

ASSUNTO: SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO)

INTERESSADO: Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção

Órgão de Origem: 6º Batalhão de Engenharia de Construção

Data da Criação: 08/05/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisições Licitação e Contratos

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 28-Cia E Eqp Mnt/6º BEC (a)
2- DFD_160353-000074-2025__281_29_assinado.pdf
3- Despacho Nº 59-Fisc Adm/B Adm/6º BEC
4- Despacho Nº 63-Cmdo/6º BEC
5- BI Nr 90 de 16052025 do(a) 6º BEC Designação Equipe de Planejamento e Contratação.pdf
6- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64044.002770/2025-20
7- ETP160353_000051_2025.pdf
8- MR160353_000027_2025_%281%29_assinado_assinado_%281%29_assinado.pdf
9- Relatório de Pesquisa de Preços.pdf
10- TR160353_000074_2025.pdf
11- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64044.002770/2025-20
12- Justificativa contratação (OD) Ass Cmt.pdf
13- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64044.002770/2025-20
14- Despacho Nº 69-SALC/B Adm/6º BEC
15- Termo de Referencia.pdf
16- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64044.002770/2025-20
17- Boletim-01 Publicação de Nomeação do Comandante
18- CERTIFICADO PREGOEIRO SGT CARLA
19- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64044.002770/2025-20
20- IRP N 21 2025.pdf (c)
21- Edital PE 90009 2025 (c)
22- Declarações PE 90009 2025 (c)
23- Declaracao de utilização de modelo (c)
24- Justificativa de Transferência Direta IRP (c)
25- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços (c)
26- Anexo III - Minuta de Termo de Contrato (c)
27- Anexo IV - Declaração de Sustentabilidade (c)
28- Anexo V - Minuta da Proposta (c)
29- Anexo VI - Atestado de Capacidade Técnica (c)
30- Anexo VII - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (c)
31- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 64044.002770/2025-20
32- Mapra_Comparativo_assinado.pdf
33- Relatorio_de_Pesquisa_de_Precos_assinado.pdf
34- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2025 - Processo 64044.002770/2025-20
35- Termo de Desentranhamento Nº 008/2025 - Processo 64044.002770/2025-20
36- Edital PE 90009 2025 (c)
37- Declarações PE 90009 2025 (c)

38- Declaracao_de_utilizacao_de_modelo-1_assinado_assinado_assinado (c)
39- Justificativa de Transferência Direta IRP (c)
40- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços (c)
41- Anexo III - Minuta de Termo de Contrato (c)
42- Anexo IV - Declaração de Sustentabilidade (c)
43- Anexo V - Minuta da Proposta (c)
44- Anexo VI - Atestado de Capacidade Técnica (c)
45- Anexo VII - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (c)
46- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 009/2025 - Processo 64044.002770/2025-20
47- Lista de Verificação PE 90009
48- Ofício PE 90009
49- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 010/2025 - Processo 64044.002770/2025-20
50- NOTA JURÍDICA Nº 205-2025-.SCGP-CGU-AGU (c)
51- Parecer RFR nº 000012024CGSEM-ESTSCGPCGUAGU (c)
52- Saneamento PE 90009 (c)
53- Adequacao_ao parecer assinado (c)
54- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 011/2025 - Processo 64044.002770/2025-20
55- Termo de Desentranhamento Nº 012/2025 - Processo 64044.002770/2025-20
56- IRP N 24 2025.pdf
57- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 013/2025 - Processo 64044.002770/2025-20
58- 1_Edital_PE_90009_2025_assinado.pdf (c)
59- 2 Declarações PE 90009 2025 Ass Cmt.pdf (c)
60- 3_Declaracao_de_utilizacao_de_modelo-1_assinado_assinado_assinado Ass Cmt.pdf (c)
61- 4 Justificativa de Transferência Direta IRP Ass Cmt.pdf (c)
62- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 014/2025 - Processo 64044.002770/2025-20
63- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.pdf (c)
64- Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.pdf (c)
65- Anexo IV - Declaração de Sustentabilidade.pdf (c)
66- Anexo V - Minuta da Proposta.pdf (c)
67- Anexo VI - Atestado de Capacidade Técnica.pdf (c)
68- Anexo VII - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.pdf (c)
69- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 015/2025 - Processo 64044.002770/2025-20
70- NOTA JURÍDICA Nº 205-2025-.SCGP-CGU-AGU (1).pdf
71- Parecer RFR nº 000012024CGSEM-ESTSCGPCGUAGU.pdf
72- Saneamento_PE_90009_assinado.pdf
73- Adequacao_ao_parecer_assinado.pdf
74- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 016/2025 - Processo 64044.002770/2025-20
75- Termo de Desentranhamento Nº 017/2025 - Processo 64044.002770/2025-20
76- 1 Edital.pdf
77- 2 Declarações.pdf
78- 3 Declaracao de utilizacao de modelo.pdf
79- 4 Justif Transf IRP.pdf
80- Anexo II Minuta Ata Registro de Preço.pdf
81- Anexo III Minuta Termo de Contrato.pdf
82- Anexo IV - Declaração de Sustentabilidade.pdf
83- Anexo V Minuta da propota.pdf
84- Anexo VI - Atestado de Capacidade Técnica.pdf
85- Anexo VII Declaração Pleno Conhecimento.pdf
86- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 018/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Legenda
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

Termo de Abertura Nº 28-Cia E Eqp Mnt/6º BEC

Boa Vista, RR, 7 de maio de 2025.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico

Anexos:
1) DFD_160353-000074-2025__281_29_assinado.pdf

Em conformidade com lesgislação pertinente, o presente processo eletrônico foi atuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 74/2025.

JOÃO PAULO RAMOS HELEODORO - 2º Ten
Chefe da Seção de Controle da Companhia de Engenharia de Equipamentos e Manutenção

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten João Paulo Ramos Heleodoro** , em 07/05/2025, às 14:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: U/Nx-e028-+LP/-s462

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 74/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Cia E Eqp Mnt	07/08/2025 00:00	160353	ISAIAS AGUIAR QUEIROZ

Descrição sucinta do objeto

SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO)

Justificativa da prioridade

Contratação dos serviços de limpeza de tanques (30 toneladas) de insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído) é uma ação prioritária e estratégica para garantir o pleno atendimento das demandas da Operação Lança, programada para o segundo semestre de 2025.

2. Justificativa de Necessidade

A contratação dos **serviços de limpeza de tanques (30 toneladas) de insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído)** para o **6º Batalhão de Engenharia de Construção** é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das atividades operacionais e de manutenção do batalhão.

Os tanques apresentam atualmente acúmulo expressivo de resíduos e borra asfáltica, comprometendo a capacidade de armazenamento, a qualidade dos materiais, e gerando riscos no manuseio dos insumos. Além disso, a presença desses resíduos aumenta significativamente o risco de contaminação cruzada, falhas operacionais e acidentes, podendo prejudicar o andamento das atividades programadas.

Os serviços incluem:

- Remoção manual/mecânica de resíduos e borra asfáltica das paredes e fundo dos tanques;
- Hidrojateamento com água pressurizada para garantir a remoção completa;
- Coleta e destinação adequada dos resíduos, em conformidade com as normas ambientais vigentes;
- Inspeção visual final para assegurar a limpeza e a segurança operacional dos tanques.

Essa limpeza é indispensável para garantir que os tanques estejam plenamente operacionais e seguros, especialmente considerando que a **s**egunda fase da Operação Lança terá início no segundo semestre de 2025. A não execução prévia desses serviços pode acarretar:

- Interrupções no fornecimento de insumos;
- Atrasos no cronograma da operação;
- Desperdício de materiais;
- Riscos ambientais e de segurança.

Portanto, a execução dos serviços de limpeza dos tanques é uma necessidade estratégica para assegurar o êxito da Operação Lança, garantir a integridade dos equipamentos, proteger o meio ambiente e manter a segurança das equipes envolvidas nas atividades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - OUTRAS NECESSIDADES	7,00	21.073,33	147.513,31

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO PAULO RAMOS HELEODORO
Data: 07/05/2025 15:39:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO PAULO RAMOS HELEODORO

Chefe da Seção de Controle do 6ºBEC

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	O objeto da presente licitação é a eventual contratação de serviços destinados às atividades sob responsabilidade do 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC). As aquisições têm como objetivo atender às demandas dos destacamentos e da própria Organização Militar (OM), considerando a elevada complexidade e especificidade das operações conduzidas. Cabe ressaltar que esta organização militar atua como gerenciadora e participante de diversas operações no extremo norte brasileiro, desempenhando missões de engenharia de alta complexidade em localidades remotas e de difícil acesso — atribuições que, por prerrogativa constitucional, somente esta instituição está apta a executar. Assim, o 6º BEC contribui significativamente para o desenvolvimento nacional e para a preservação da soberania do Estado brasileiro. Importante destacar que a presente requisição visa, prioritariamente, atender à segunda fase da Operação Lança, prevista para iniciar no segundo semestre deste ano, além de contemplar as demandas que surgirão em futuras operações sob responsabilidade desta Organização Militar.	ISAIAS AGUIAR QUEIROZ	07/05/2025 15:21

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

Despacho Nº 59-Fisc Adm/B Adm/6º BEC

Boa Vista, RR, 8 de maio de 2025.

Assunto: ciência/concorde do DFD

Concordo com a demanda apresentada pela Subunidade.

Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas

KAEL MALVEIRA E SILVA - Cap
Fiscal Administrativo

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap Kael Malveira e Silva**, em 08/05/2025, às 13:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: gn20-2gQX-tJJO-QG0g

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

Despacho Nº 63-Cmdo/6º BEC

Boa Vista, RR, 14 de maio de 2025.

Assunto: SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO) - despacho do OD

Aprovo, **com ressalvas**, a documentação apresentada e determino ao Ch da SALC que prossiga com o processo licitatório conforme legislação vigente.

CADSON DE SOUZA BARBOZA - Cel
Comandante do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Cadson de Souza Barboza**, em 14/05/2025, às 11:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: q9YF-9DfE-rx4L-OUUE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

Quartel em Boa Vista-RR, 16 de maio de 2025
(sexta-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 90/2025

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

a. ALTA HOSPITALAR

O militar recebeu alta hospitalar no dia 10 MAIO 25.

Sd EV KAYRO **AREB** ALVES

Em consequência Div Pes, a Div Sau, a SU e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.
(Nota Nr 144.494, de 15 MAIO 25, da Div Sau).

b. BAIXA HOSPITALAR

O militar foi transferido em 11 ABR 25, para o Hospital Geral de Roraima, oriundo do Hospital Lotty Iris, a fim de realizar cirurgia naquela Unidade.

Sd EV KAYRO **AREB** ALVES

Em consequência:
a. a SU deverá realizar o cadastro na Ficha do SiCaPEx do militar; e
b. a Div Pes, a SU, a Div Sau e os demais interessados tomem conhecimento e providências

decorrentes.
(Nota Nr 144.495, de 15 MAIO 25, da Div Sau).

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nomeação

1. Tendo em vista a necessidade de contratação **SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTOASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO** e o que determina o Art 18 da Lei Nr 14.133/2021 e Instruções Normativas, designo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação os seguintes militares:

2º Ten Eng JOÃO PAULO RAMOS **HELEODORO**
3º Sgt Mat Bel **ISAIAS** AGUIAR QUEIROZ
3º Sgt Eng FRANCISCO BRUNO MENDES **REGES**

2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:
a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES Nr 58/2022;
b. Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art 18, da Lei Nr 14.133/21;
c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES Nr 65/2021; e
d. Termo de Referência Digital, conforme Art 40 da Lei Nr 14.133/2021 e IN SEGES Nr 81/2022.
Em consequência:
- a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 30 JUN 25;
- assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e
- o S1, o Fisc Adm, o Ch SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota Nr 144.497, de 15 MAIO 25, da SALC)

b. ARRANCHAMENTO

Vale Geral de Rações e Etapas

1) Quantitativos de Complementos do Btl, em Boa Vista-RR:
Para o dia 1º de Abril de 2025:

CLASSES DE EFETIVO	QUANTITATIVOS / COMPLEMENTOS	
	TIPO	QUANTIDADE
OFICIAIS	QR	66
SUBTENENTES / SARGENTOS	QR	127
CABOS E SOLDADOS	QR	520
TOTAL		713

Café: 603 Almoço: 713 Jantar: 324

2) Quantitativos de Complementos do Btl, em Boa Vista-RR:
Para o dia 02 de Abril de 2025:

CLASSES DE EFETIVO	QUANTITATIVOS / COMPLEMENTOS	
	TIPO	QUANTIDADE
OFICIAIS	QR	66
SUBTENENTES / SARGENTOS	QR	127
CABOS E SOLDADOS	QR	520
TOTAL		713

Café: 603 Almoço: 713 Jantar: 324

3) Quantitativos de Complementos do Btl, em Boa Vista-RR:
Para o dia 03 de Abril de 2025:

CLASSES DE EFETIVO	QUANTITATIVOS / COMPLEMENTOS	
	TIPO	QUANTIDADE
OFICIAIS	QR	66
SUBTENENTES / SARGENTOS	QR	127
CABOS E SOLDADOS	QR	520
TOTAL		713

Café:603 Almoço: 713 Jantar: 324

4) Quantitativos de Complementos do Btl, em Boa Vista-RR:
Para o dia 04 de Abril de 2025:

CLASSES DE EFETIVO	QUANTITATIVOS / COMPLEMENTOS	
	TIPO	QUANTIDADE
OFICIAIS	QR	66
SUBTENENTES / SARGENTOS	QR	127
CABOS E SOLDADOS	QR	520
TOTAL		713

Café: 603 Almoço: 713 Jantar: 324

5) Quantitativos de Complementos do Btl, em Boa Vista-RR:
Para o dia 05 de Abril de 2025:

CLASSES DE EFETIVO	QUANTITATIVOS / COMPLEMENTOS	
	TIPO	QUANTIDADE
OFICIAIS	QR	57
SUBTENENTES / SARGENTOS	QR	98
CABOS E SOLDADOS	QR	406
TOTAL		561

Café: 495 Almoço: 561 Jantar: 363

6) Quantitativos de Complementos do Btl, em Boa Vista-RR:
Para o dia 06 de Abril de 2025:

CLASSES DE EFETIVO	QUANTITATIVOS / COMPLEMENTOS	
	TIPO	QUANTIDADE
OFICIAIS	QR	59
SUBTENENTES / SARGENTOS	QR	91

CABOS E SOLDADOS	QR	409
TOTAL		559

Café: 514 Almoço: 559 Jantar: 368

7) Quantitativos de Complementos do Btl, em Boa Vista-RR:
Para o dia 07 de Abril de 2025:

CLASSES DE EFETIVO	QUANTITATIVOS / COMPLEMENTOS	
	TIPO	QUANTIDADE
OFICIAIS	QR	66
SUBTENENTES / SARGENTOS	QR	131
CABOS E SOLDADOS	QR	527
TOTAL		724

Café: 514 Almoço: 724 Jantar: 368

8) Quantitativos de Complementos do Btl, em Boa Vista-RR:
Para o dia 08 de Abril de 2025:

CLASSES DE EFETIVO	QUANTITATIVOS / COMPLEMENTOS	
	TIPO	QUANTIDADE
OFICIAIS	QR	67
SUBTENENTES / SARGENTOS	QR	133
CABOS E SOLDADOS	QR	502
TOTAL		702

Café: 624 Almoço: 702 Jantar: 353

9) Quantitativos de Complementos do Btl, em Boa Vista-RR: Para o dia 09 de Abril de 2025:

CLASSES DE EFETIVO	QUANTITATIVOS / COMPLEMENTOS	
	TIPO	QUANTIDADE
OFICIAIS	QR	67
SUBTENENTES / SARGENTOS	QR	133
CABOS E SOLDADOS	QR	552
TOTAL		752

Café: 674 Almoço: 752 Jantar: 355

10) Quantitativos de Complementos do Btl, em Boa Vista-RR:
Para o dia 10 de Abril de 2025:

CLASSES DE EFETIVO	QUANTITATIVOS / COMPLEMENTOS	
	TIPO	QUANTIDADE
OFICIAIS	QR	67
SUBTENENTES / SARGENTOS	QR	133
CABOS E SOLDADOS	QR	552
TOTAL		752

Café: 674 Almoço: 752 Jantar: 355

11) Quantitativos de Complementos do Btl, em Boa Vista-RR:
Para o dia 11 de Abril de 2025:

CLASSES DE EFETIVO	QUANTITATIVOS / COMPLEMENTOS	
	TIPO	QUANTIDADE
OFICIAIS	QR	67
SUBTENENTES / SARGENTOS	QR	133

CABOS E SOLDADOS	QR	552
TOTAL		752

Café: 674 Almoço: 752 Jantar: 355

12) Quantitativos de Complementos do Btl, em Boa Vista-RR:
Para o dia 12 de Abril de 2025:

CLASSES DE EFETIVO	QUANTITATIVOS / COMPLEMENTOS	
	TIPO	QUANTIDADE
OFICIAIS	QR	56
SUBTENENTES / SARGENTOS	QR	97
CABOS E SOLDADOS	QR	389
TOTAL		542

Café: 481 Almoço: 542 Jantar: 391

13) Quantitativos de Complementos do Btl, em Boa Vista-RR:
Para o dia 13 de Abril de 2025:

CLASSES DE EFETIVO	QUANTITATIVOS / COMPLEMENTOS	
	TIPO	QUANTIDADE
OFICIAIS	QR	55
SUBTENENTES / SARGENTOS	QR	89
CABOS E SOLDADOS	QR	339
TOTAL		483

Café: 427 Almoço: 483 Jantar: 348

14) Fiscal de Sobras e Resíduos: Adjunto ao Oficial de Dia.

Em consequência, o Fisc Adm, o Ch Sv Aprovisionamento e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.
(Nota Nr 144.366, de 12 MAIO 25, do Aprov).

3. ASSUNTOS DIVERSOS

Sem Alteração

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

CADSON DE SOUZA BARBOZA - Cel
Cmt 6º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 16/05/2025 às 08:34, faço anexar ao presente processo 64044.002770/2025-20, o(s) documento(s): BI Nr 90 de 16052025 do(a) 6º BEC Designação Equipe de Planejamento e Contratação.pdf.

João Paulo Ramos Heleodoro - 2º Ten
Chefe da Seção de Controle da Companhia de Engenharia de Equipamentos e Manutenção

Estudo Técnico Preliminar 51/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64044.002770/2025-20

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo tem por objetivo a contratação futura e eventual de **serviços especializados de limpeza de tanques (30 toneladas) de insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído)**, visando atender às necessidades de manutenção e operacionalidade do material de emprego militar do **6º Batalhão de Engenharia de Construção.**

2.2. As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da Lei e da Ordem. Para o cumprimento dessas missões, o 6º Batalhão de Engenharia de Construção conta com equipamentos e insumos essenciais para as operações de engenharia, incluindo tanques de armazenamento que, atualmente, apresentam acúmulo de resíduos e borra asfáltica. A adequada manutenção e conservação desses tanques são fundamentais para garantir o fornecimento contínuo de materiais, a segurança das operações e o apoio logístico nas atividades do Batalhão.

2.3. A realização dos serviços de remoção de resíduos e borra asfáltica, hidrojateamento com água pressurizada, coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos, além de inspeção visual final, é imprescindível para assegurar a eficiência e a segurança no armazenamento e fornecimento de insumos. Essa demanda é especialmente relevante considerando o início da segunda fase da Operação Lança, prevista para o segundo semestre de 2025, cujas atividades dependem diretamente da plena capacidade operacional dos tanques.

2.4. A execução desses serviços contribui para a preservação dos equipamentos, prevenção de falhas e acidentes, cumprimento das regulamentações ambientais vigentes, redução de custos com intervenções emergenciais e, principalmente, para o êxito das missões atribuídas ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Companhia de Engenharia de Equipamento e Manutenção	João Paulo Ramos Heleodoro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Todos os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis à sua natureza, incluindo, mas não se limitando, às especificações de órgãos reguladores ambientais (IBAMA, CONAMA) e normas de segurança do trabalho (NRs).

4.2. Todas as despesas inerentes à execução dos serviços, incluindo deslocamento de equipe, equipamentos, materiais, coleta, transporte e destinação final dos resíduos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.3. Os produtos e materiais utilizados nos serviços (como água para hidrojateamento e produtos de limpeza, quando aplicáveis) deverão atender aos requisitos técnicos e ambientais estabelecidos pelos órgãos competentes, não sendo permitida a utilização de materiais fora das especificações.

4.4. Caberá à contratada arcar com todos os custos relacionados à mão de obra, equipamentos, EPIs, transporte, coleta e destinação adequada dos resíduos gerados, bem como eventuais custos decorrentes da repetição de serviços que não atendam às especificações técnicas ou apresentem não conformidades.

4.5. Os serviços deverão ser executados estritamente de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência deste certame, não sendo admitidas alterações não autorizadas pela fiscalização do contrato.

4.6. O prazo para execução total dos serviços será de **1 (um) ano**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, conforme o cronograma previamente aprovado pela administração contratante. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da **Usina de Asfalto**, localizada na **Avenida Mal. Rondon, Boa Vista - RR**, em frente ao **18º Regimento de Cavalaria Mecanizado (18º RCMec)**, CEP: **69306-000**, conforme as condições estabelecidas no **Termo de Referência** e na proposta apresentada pela contratada.

4.7. O contrato poderá ser prorrogado por um período de até **5 (cinco) anos**, conforme as disposições da **Lei nº 8.666/1993** (Lei de Licitações) e demais normativas aplicáveis à contratação de serviços, desde que haja interesse da administração pública e seja observada a conveniência administrativa.

4.8. A contratada deverá apresentar, ao término dos serviços, laudo de inspeção visual emitido por responsável técnico, atestando a completa limpeza dos tanques, bem como relatório fotográfico e certificado de destinação final dos resíduos.

4.9. A contratada deverá fornecer nota fiscal detalhada, contendo a descrição completa dos serviços prestados, quantidades, valores unitários e totais, bem como as informações relativas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4.10. Em caso de não conformidade nos serviços executados, o prestador de serviços será responsável pela imediata correção ou reexecução do trabalho, sem qualquer ônus para o 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

4.11. O prestador de serviços deverá garantir a qualidade e a conformidade dos serviços realizados, assumindo total responsabilidade por eventuais defeitos, falhas ou não conformidades que venham a ser identificados após a execução da limpeza dos tanques.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com base nos requisitos estabelecidos, foi realizado um levantamento detalhado para identificar as soluções disponíveis no mercado que atendem às necessidades específicas de limpeza de tanques (30 toneladas) de insumos asfálticos, incluindo cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído. Esse levantamento levou em consideração a busca por alternativas que garantam a manutenção e operacionalidade adequada do material de emprego militar do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, além de considerar os preços estimados, assegurando a economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.2. Conforme preconizado pela Instrução Normativa n.º 65, de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preços para a definição do preço estimado no processo licitatório para a contratação dos serviços de limpeza de tanques foi realizada utilizando-se os seguintes parâmetros, aplicados de forma combinada ou isolada:

a. Composição de custos unitários compatíveis com a mediana do valor correspondente nos sistemas oficiais de preços, como o Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observando o índice de atualização de preços aplicável;
b. Contratações similares realizadas pela Administração Pública no último ano, incluindo aquelas executadas por meio de sistemas de registro de preços, com o índice de atualização de preços correspondente;
c. Dados de pesquisa em fontes especializadas, como tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo ou sites especializados, com informações atualizadas no período máximo de seis meses antes da data de divulgação do edital;
d. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, solicitando cotações formais por ofício ou e-mail, com justificativa de escolha dos fornecedores e garantindo que as cotações não tenham mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital; e
e. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando notas fiscais emitidas até um ano antes da divulgação do edital, conforme o Caderno de Logística da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

5.3. A definição dos valores de referência para a limpeza dos tanques foi realizada utilizando o sistema Painel de Preços, fornecedores especializados e fontes de mídia, para consulta aos valores praticados pela administração pública federal. A metodologia da média de preços foi aplicada para garantir valores representativos e ampliar a competitividade no processo licitatório.

5.4. No que se refere ao valor de cada item, destacamos que os preços foram analisados de forma crítica, não havendo discrepâncias nos valores apresentados. Estes valores refletem as condições reais de mercado e, após a análise, foram considerados adequados para compor o mapa comparativo. Isso evita a contratação por valores superiores ao mercado ou licitações fracassadas devido a preços inexequíveis.

5.5. Por fim, ressalta-se que os valores encontrados são representativos dos preços praticados no mercado, garantindo que a contratação dos serviços de limpeza de tanques seja realizada de maneira transparente e eficiente.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O presente estudo teve como objetivo analisar a viabilidade da contratação de serviços de empresa especializada na locação de veículos e equipamentos de engenharia. O serviço abrange a remoção de resíduos e borra asfáltica acumulada no fundo e nas paredes dos tanques, utilizando hidrojateamento com água pressurizada para garantir a completa remoção e a coleta adequada dos resíduos.

6.2 A execução desses serviços é essencial para garantir a operacionalidade e segurança dos tanques, que são utilizados no transporte e armazenamento de insumos asfálticos, fundamentais para a manutenção das viaturas e equipamentos do 6º Batalhão de Engenharia de Construção. A limpeza e manutenção desses tanques são cruciais para evitar a contaminação e degradação dos insumos, garantindo a continuidade das operações de engenharia e motomecanização, especialmente em terrenos de difícil acesso e condições adversas.

6.3 Além disso, a remoção eficiente dos resíduos e a destinação adequada desses materiais, conforme as regulamentações ambientais vigentes, são fundamentais para minimizar os impactos ambientais, atender às normas legais e assegurar a segurança das operações. O serviço proposto inclui uma inspeção visual final para garantir que a limpeza tenha sido realizada com eficácia, sem riscos de acidentes, assegurando a integridade dos tanques e a qualidade dos insumos asfálticos.

6.4 A contratação desse serviço visa, portanto, garantir a manutenção preventiva e corretiva dos tanques, reduzindo os custos com reparos emergenciais, prolongando a vida útil dos tanques e otimizando os recursos financeiros e operacionais do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, com a segurança e eficácia necessárias para a continuidade das atividades militares.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

NR ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CAT SEV	UND	QTD MIN	QTD TOTAL	VALOR DE REFERÊNCIA R$	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO) ENVOLVENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS / BORRA ASFÁLTICA, HIDROJATEAMENTO COM ÁGUA PRESSURIZADA PARA REMOÇÃO, COLETA E A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS REMOVIDOS DO FUNDO E PAREDES DO TANQUE, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS E INSPEÇÃO VISUAL NO FINAL PARA GARANTIR A LIMPEZA E A SEGURANÇA DO TANQUE SEM RISCO DE ACIDENTES	24023	UND	2	7	R$ 21,073.33	R$ 147,513.33
VALOR TOTAL							R$ 147,513.33

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 147.513,33

R$ 147,513.33

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando o disposto no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de contratações deverá considerar a expectativa de demanda anual e observar o seguinte:
V – atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

9.2. Considerando que o parcelamento deve ser adotado levando-se em conta alguns critérios objetivos:
§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente à contratação de serviços, deverão ser considerados:
I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.3. Justifica-se o parcelamento da contratação dos serviços de limpeza de tanques (30 toneladas) de insumos asfálticos — incluindo cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído, com remoção de resíduos/borra asfáltica, hidro jateamento com água pressurizada, coleta e destinação adequada dos resíduos, conforme regulamentações ambientais, e inspeção visual final —, visto que atende aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 Ressalta-se que o critério de julgamento adotado será o **"menor preço por item"**, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços contratados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Os serviços a serem contratados já estão previstos e alinhados com o Plano Anual de Contratação 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes benefícios:

12.1.1. Almeja-se que os serviços de limpeza de tanques (30 toneladas) de insumos asfálticos — incluindo cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído — estejam em plena conformidade com as especificações técnicas, quantidades e padrões de qualidade exigidos pelo 6º Batalhão de Engenharia de Construção, garantindo que o valor contratado seja vantajoso para a administração pública e proporcione a melhor relação custo-benefício;

12.1.2. Assegurar a plena operacionalidade e disponibilidade dos tanques de armazenamento de insumos asfálticos, garantindo a continuidade das atividades de engenharia desenvolvidas pelo 6º Batalhão de Engenharia de Construção, mesmo em condições desafiadoras e sob prazos rigorosos;

12.1.3. Reduzir custos com intervenções emergenciais e evitar danos estruturais aos tanques, prolongando sua vida útil e otimizando os recursos financeiros e operacionais da Organização Militar;

12.1.4. Garantir a segurança das operações e do pessoal envolvido, eliminando riscos de acidentes decorrentes do acúmulo de resíduos/borra asfáltica, assegurando maior confiabilidade e eficiência nos processos de armazenamento e manuseio dos insumos; e

12.1.5. Contribuir para a manutenção da capacidade operacional do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, reforçando sua aptidão para atuar em obras de infraestrutura, logística e apoio às operações militares na região sob sua responsabilidade, em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. No presente processo, os critérios de sustentabilidade ambiental adotados estão alinhados ao art. 5° da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010:

a. Que os serviços de limpeza de tanques (30 toneladas) de insumos asfálticos — incluindo cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído — utilizem, sempre que aplicável, materiais e métodos atóxicos, biodegradáveis ou reciclados, atendendo às normas técnicas pertinentes, como as estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

b. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificações do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), garantindo que os serviços sejam realizados com menor impacto ambiental em relação a métodos similares;

c. Que os resíduos removidos dos tanques sejam devidamente coletados e acondicionados em recipientes adequados, com o menor volume possível e utilizando materiais recicláveis, garantindo segurança no transporte e armazenamento até a destinação final; e

d. Que não sejam utilizados insumos que contenham substâncias perigosas em concentrações acima das recomendações da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.2. Ainda neste âmbito, nos termos do art. 7° da Lei 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, serão priorizados:
a. Serviços que garantam o reaproveitamento e a reciclagem de resíduos asfálticos sempre que tecnicamente viável;
b. Contratações que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
c. A integração de empresas ou cooperativas licenciadas para o transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
d. A implementação de processos que considerem a redução do impacto ambiental, incluindo a avaliação do ciclo de vida do serviço prestado;
e. O desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental voltados para a melhoria contínua dos processos e para o reaproveitamento de resíduos; e
f. O estímulo à certificação ambiental das empresas contratadas e ao consumo sustentável de recursos.

14.3. Em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental, serão observadas as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU), assegurando que os serviços estejam alinhados com as melhores práticas de preservação ambiental.

14.4. O 6º Batalhão de Engenharia de Construção, vinculado ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, compromete-se a adotar critérios e práticas de sustentabilidade em todas as etapas do processo de contratação. Essas práticas serão incluídas nas especificações técnicas do objeto e como obrigação da contratada, sem prejudicar o caráter competitivo do certame. A premissa é que os serviços contratados contribuam para a preservação do meio ambiente, reduzindo impactos ambientais e promovendo o uso responsável dos recursos naturais.

14.5. A contratação dos serviços de limpeza de tanques priorizará práticas que reduzam a geração de resíduos, promovam a reciclagem e assegurem a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as políticas de sustentabilidade das Forças Armadas e as normas ambientais vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de serviços especializados de limpeza de tanques com capacidade de 30 toneladas destinados ao armazenamento de insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído) é tecnicamente viável e necessária, tendo em vista a natureza altamente aderente e contaminante desses materiais, que exigem técnicas específicas, equipamentos adequados e mão de obra qualificada para sua remoção eficiente e segura.

Além de garantir a conservação dos tanques e a qualidade dos insumos armazenados, a limpeza periódica é essencial para evitar a contaminação cruzada entre diferentes tipos de materiais, atender às normas ambientais e de segurança, e preservar a vida útil dos equipamentos. A complexidade do processo, que envolve riscos físicos e químicos, impossibilita sua execução por equipe não especializada, reforçando a necessidade de contratação de empresa com experiência comprovada no setor.

Portanto, a execução deste serviço por empresa especializada é a solução mais adequada e segura, assegurando a continuidade das operações com eficiência, qualidade técnica e conformidade legal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO PAULO RAMOS HELEODORO

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 20/05/2025 às 16:19:54.

FRANCISCO BRUNO MENDES REGES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 10:49:07.

ISAIAS AGUIAR QUEIROZ

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 20/05/2025 às 16:23:21.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
27/2025	JOAO PAULO RAMOS HELEODORO	07/05/2025 12:12

Objeto da Matriz de Riscos

SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO)

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Risco 01	PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Irregularidade administrativa					
	Ações Preventivas					
P-01	Para evitar falhas no planejamento da contratação, deve-se instituir um processo estruturado que inclua a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com dados atualizados, definição clara da necessidade da contratação e análise de viabilidade técnica e econômica. A equipe responsável deve ser multidisciplinar, envolvendo área requisitante, setor técnico e setor de compras. Também é essencial realizar pesquisa de mercado com no mínimo três fornecedores e definir critérios objetivos para avaliação. O planejamento deve seguir o cronograma institucional e ser revisado por instância técnica antes da publicação do edital.	**Responsáveis:** JOAO PAULO RAMOS HELEODORO, ISAIAS AGUIAR QUEIROZ, FRANCISCO BRUNO MENDES REGES				
	Ações de Contingência					
C-01	Caso sejam identificadas falhas ou omissões no planejamento da contratação após o início do processo, será necessário interromper temporariamente a tramitação e realizar a revisão imediata do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com apoio da área requisitante e da equipe técnica. Se o processo já estiver publicado, deverá ser suspenso e retificado por meio de aviso de reabertura ou republicação do edital. Caso a falha seja identificada durante a execução contratual, será avaliada a possibilidade de termo aditivo para ajustes, com respaldo técnico e jurídico. Todo o processo deve ser documentado para evitar prejuízos futuros e subsidiar correções em contratações semelhantes.	**Responsáveis:** JOAO PAULO RAMOS HELEODORO, FRANCISCO BRUNO MENDES REGES, ISAIAS AGUIAR QUEIROZ				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Risco 02	ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE PARA OS SERVIÇOS	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Contratação de serviços que não atendem todas as necessidades da OM					
	Ações Preventivas					
P-01	Deve-se elaborar um Termo de Referência detalhado, com apoio de equipe técnica, incluindo normas aplicáveis, visita prévia ao local e exigência de qualificação técnica da empresa. Também é importante revisar o documento antes da publicação e realizar pesquisa de mercado para evitar especificações genéricas ou incompletas.	**Responsáveis:** JOAO PAULO RAMOS HELEODORO, ISAIAS AGUIAR QUEIROZ, FRANCISCO BRUNO MENDES REGES				
	Ações de Contingência					
C-01	Caso seja identificada, durante o processo licitatório ou execução contratual, uma especificação técnica insuficiente ou inadequada, deverá ser imediatamente aberta solicitação de revisão técnica do Termo de Referência, com apoio da área demandante e setor técnico. Se já houver contrato assinado, será necessário formalizar termo aditivo ou reprogramação contratual, ajustando as condições para garantir a correta execução do serviço. Também deve ser acionado o setor jurídico, se necessário, para garantir a legalidade dos ajustes. Em paralelo, os serviços devem ser temporariamente suspensos, se houver risco à segurança, até que as correções sejam efetivadas.	**Responsáveis:** JOAO PAULO RAMOS HELEODORO, ISAIAS AGUIAR QUEIROZ, FRANCISCO BRUNO MENDES REGES				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Risco 03	ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	

	Impactos		
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário, a OM terá dificuldade para contratar os Serviços		
	Ações Preventivas		
P-01	Para evitar atrasos na conclusão da licitação, é fundamental elaborar um cronograma detalhado do processo licitatório, com prazos definidos para cada etapa e responsáveis designados. A demanda deve ser planejada com antecedência, considerando prazos legais e eventuais imprevistos. Deve-se garantir a disponibilidade prévia dos documentos obrigatórios, como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de preços, além de realizar revisões internas antes do envio ao setor de licitação. O uso de sistemas eletrônicos de compras e o acompanhamento contínuo por parte da comissão responsável também ajudam a assegurar o cumprimento dos prazos.	**Responsável:**	DHELISON BRENO RODRIGUES COUTINHO
	Ações de Contingência		
C-01	Em caso de atraso na conclusão da licitação, a unidade requisitante deverá adotar medidas emergenciais, como a verificação da possibilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes (carona) ou o desencadeamento de contratação direta emergencial, nos termos da legislação vigente, para garantir a continuidade dos serviços essenciais. Paralelamente, será feita a revisão imediata do cronograma da licitação original, identificando os gargalos e ajustando os prazos e fluxos internos. Todos os envolvidos devem ser comunicados e mobilizados para priorizar a tramitação do processo e mitigar os impactos do atraso.	**Responsável:**	DHELISON BRENO RODRIGUES COUTINHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Risco 04	RECURSOS ADMINISTRATIVOS IMPROCEDENTES	Seleção do Fornecedor	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário					
	Ações Preventivas					
P-01	Para reduzir a incidência de recursos administrativos improcedentes, é essencial garantir a clareza e precisão nos termos do edital, bem como a publicação de respostas às dúvidas e impugnações de forma transparente e fundamentada. A equipe responsável deve revisar cuidadosamente os critérios de habilitação, julgamento e exigências técnicas, alinhando-se com a legislação vigente. Também é recomendada a capacitação contínua dos servidores envolvidos no processo licitatório, para prevenir falhas que possam gerar questionamentos desnecessários por parte dos licitantes.	**Responsáveis:**	JOAO PAULO RAMOS HELEODORO, DHELISON BRENO RODRIGUES COUTINHO, ISAIAS AGUIAR QUEIROZ, FRANCISCO BRUNO MENDES REGES			
	Ações de Contingência					
C-01	Caso seja apresentado recurso administrativo considerado improcedente, a equipe de licitação deverá garantir resposta técnica fundamentada e dentro do prazo legal, demonstrando a legalidade e razoabilidade dos atos praticados. Para evitar paralisações indevidas, deve-se avaliar a possibilidade de manter o processo em andamento nas fases que não forem afetadas pelo recurso. Caso o recurso gere impacto no cronograma, deve-se reprogramar as etapas subsequentes e comunicar as áreas envolvidas, minimizando os prejuízos à contratação.	**Responsáveis:**	JOAO PAULO RAMOS HELEODORO, DHELISON BRENO RODRIGUES COUTINHO, ISAIAS AGUIAR QUEIROZ, FRANCISCO BRUNO MENDES REGES			

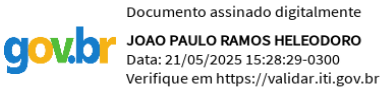
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Risco 05	ATRASOS NA EXECUÇÃO	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Atrasos na execução podem interromper o uso dos tanques, impactando a logística e o fornecimento de insumos. Isso pode atrasar obras e outros serviços dependentes. Há risco de aumento de custos com prorrogações e contratações emergenciais. O acúmulo de resíduos pode causar danos ambientais. Além disso, compromete o planejamento e a gestão do contrato.					
	Ações Preventivas					
P-01	Elaborar um cronograma detalhado da execução, com prazos realistas, etapas bem definidas e responsáveis designados. Exigir da empresa contratada a comprovação de capacidade técnica e operacional, incluindo número de profissionais e equipamentos adequados. Realizar visita técnica prévia ao local para antecipar dificuldades e validar as condições dos tanques. Prever cláusulas contratuais que incentivem o cumprimento dos prazos e estabeleçam penalidades em caso de atraso injustificado.	**Responsáveis:**	JOAO PAULO RAMOS HELEODORO, ISAIAS AGUIAR QUEIROZ, FRANCISCO BRUNO MENDES REGES			
	Ações de Contingência					
C-01	Caso ocorra atraso na execução, deverá ser feita uma avaliação imediata da causa. A contratada será notificada formalmente e deverá apresentar plano de correção com novo cronograma. Se necessário, poderão ser remanejados recursos ou ampliado o número de profissionais para compensar o tempo perdido. A fiscalização deve acompanhar de forma mais intensa e, em caso de descumprimento reiterado, aplicar as sanções contratuais previstas, incluindo substituição da empresa ou rescisão contratual, se for o caso.	**Responsáveis:**	JOAO PAULO RAMOS HELEODORO, ISAIAS AGUIAR QUEIROZ, FRANCISCO BRUNO MENDES REGES			

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

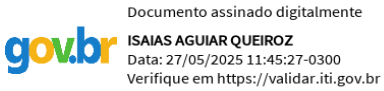
5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento



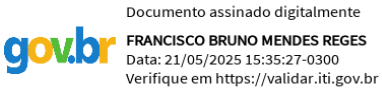
JOAO PAULO RAMOS HELEODORO

Responsável pela contratação direta



ISAIAS AGUIAR QUEIROZ

Membro da comissão de contratação



FRANCISCO BRUNO MENDES REGES

Membro da comissão de contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

NUP: 64044.002770/2025-20

JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE PARÂMETRO DE PESQUISA DE PREÇOS

Primeiramente, por ocasião da pesquisa realizada com contratos vigentes que possuem por objeto a prestação de serviços de limpeza industrial, mais especificamente a limpeza de tanques de armazenamento de insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído), e considerando o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, cumpre-se a determinação descrita nos incisos II e IV do art. 5º. Foram observadas contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano anterior à presente pesquisa de preços, inclusive aquelas firmadas por meio de Sistema de Registro de Preços, considerando-se os devidos índices de atualização.

A pesquisa direta foi realizada com, no mínimo, três fornecedores especializados, mediante solicitação formal de cotação via e-mail. As empresas selecionadas possuem notório conhecimento técnico e experiência no setor de limpeza industrial de tanques, especialmente voltados ao armazenamento de derivados asfálticos. A escolha das empresas seguiu critérios estratégicos e operacionais que asseguram a eficiência, segurança e qualidade da execução do serviço, “grifo nosso”. Ressalta-se que esta administração cumpre rigorosamente os preceitos legais que regem o processo licitatório, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destaca-se ainda que a pesquisa de preços realizada por meio do Painel de Preços do Governo Federal restou infrutífera em virtude de divergência significativa nos valores apresentados, fato que pode ser justificado em razão da especificidade do serviço e da localização geográfica das missões de engenharia a serem atendidas no âmbito da segunda fase da Operação Lança, prevista para o segundo semestre do corrente ano.

Diante disso, foram conduzidas pesquisas complementares em sites especializados e cotações diretas via e-mail, de modo a garantir maior precisão e confiabilidade nas estimativas de valores. As empresas consultadas possuem histórico consolidado de participação em licitações públicas, demonstrando conformidade com os requisitos legais e administrativos exigidos, o que comprova sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços dessa natureza.

O serviço ora pretendido envolve a remoção de resíduos e borra asfáltica, hidrojateamento com água pressurizada para desincrustação das paredes e fundo dos tanques, coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, além de inspeção visual ao final da limpeza, garantindo a segurança da operação e evitando riscos de acidentes ou contaminações. Todo o processo deverá estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas técnicas aplicáveis.

Por fim, os formatos de pesquisa de preços adotados refletem os valores praticados no mercado, atualizados conforme a realidade operacional desta unidade gestora, assegurando economicidade e o uso eficiente dos recursos públicos, em atendimento ao interesse público e ao planejamento logístico da operação militar em tela.

Boa Vista - RR, 27 de maio de 2025

JOÃO PAULO RAMOS HELEODORO - 2º Ten
Chefe da Seção de Controle do 6º BEC

Termo de Referência 74/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
74/2025	160353-6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR	JOAO PAULO RAMOS HELEODORO	27/05/2025 10:46 (v 1.0)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64044.002770/2025-20

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de limpeza de tanques de 30 toneladas utilizados para armazenamento de insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído), de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Os serviços incluem a remoção de resíduos e borra asfáltica, hidrojateamento com água pressurizada, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos removidos, bem como inspeção visual final para assegurar a limpeza e a segurança do tanque, prevenindo riscos de acidentes.

1.2**.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e destinam-se à **manutenção, conservação e limpeza de tanques utilizados para armazenamento de insumos asfálticos, incluindo cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído**. Esses tanques integram os equipamentos necessários às atividades de infraestrutura e pavimentação asfáltica, sendo essenciais para o adequado funcionamento das operações e para a preservação da vida útil dos materiais e equipamentos utilizados.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 11.598, de 25 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e normas complementares.

1.5. Os serviços deverão atender às normas técnicas, de segurança e sustentabilidade aplicáveis, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.079/2022, garantindo compatibilidade com os requisitos de manutenção do material de emprego militar das classes VI e IX, bem como conformidade com as regulamentações ambientais vigentes, incluindo a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).

1.6. A execução dos serviços deverá ocorrer nos prazos e locais estabelecidos no contrato, acompanhada de nota fiscal e relatórios técnicos completos, incluindo certificados de destinação de resíduos e laudos de conformidade ambiental, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas pertinentes.

1.7. Em caso de não conformidade na execução dos serviços, a contratada deverá realizar os ajustes ou retrabalhos necessários no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções legais.

1.8. A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.079/2022, e das normas de sustentabilidade (A3P), qualidade (INMETRO) e meio ambiente (CONAMA, Lei nº 12.305/2010 - PNRS), além de demais legislações pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, incluindo a justificativa da necessidade e dos quantitativos estimados, conforme disposto no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, bem como a análise de viabilidade técnica e orçamentária, encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), em apêndice integrante deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação consiste na execução de serviços especializados de limpeza de tanques de 30 toneladas destinados ao armazenamento de insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído), compreendendo as seguintes etapas:

a. Remoção e gestão ambientalmente adequada de resíduos/borra asfáltica, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

b. Hidrojateamento com água pressurizada, observando as normas de segurança e meio ambiente;

c. Coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos, conforme exigências do órgão ambiental competente; e

d. Inspeção visual final para verificação da conformidade do serviço, garantindo a limpeza total do tanque e condições de segurança, sem riscos de acidentes ou contaminação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente descritos no objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços de limpeza de tanques (30 toneladas) contendo insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído) deverão ser executados conforme as normas técnicas e ambientais expedidas pelos órgãos competentes, tais como INMETRO, CONAMA e demais legislações aplicáveis.

4.1.2. Todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços (borra asfáltica e demais materiais removidos) deverão ter destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.3. A contratada deverá apresentar comprovação da destinação final dos resíduos, por meio de manifestos de transporte, certificados de destinação e demais documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização ambiental.

Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.Garantia Contratual

4.3. Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar.

Reajuste de Preços

4.4. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-limite para apresentação das propostas.

4.5. Após esse período, independentemente de solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para os serviços prestados após a ocorrência da anualidade, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 1.054/1994.

4.6. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir do último reajuste aplicado.

4.7. Em caso de atraso ou indisponibilidade na divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, com posterior compensação após publicação do índice definitivo.

4.8. O índice utilizado para o reajuste deverá obrigatoriamente ser o definitivo.

4.9. Caso o índice previsto seja extinto ou inaplicável, será adotado o índice substituto previsto na legislação vigente.

4.10. Na ausência de previsão legal, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial aplicável.

4.11. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento contratual.

Especificações Técnicas

4.12. Os serviços deverão atender às especificações constantes no Termo de Referência, incluindo:

a. remoção completa de resíduos/borra asfáltica;

b. hidrojateamento com água pressurizada;

c. coleta e transporte seguro dos resíduos;

d. destinação ambientalmente correta, conforme normas vigentes; e

f. inspeção visual final, assegurando a limpeza e a segurança do tanque, sem risco de acidentes.

4.13. A contratada deverá fornecer relatórios de execução, laudos de inspeção final e certificados de destinação dos resíduos, garantindo conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Condições de Execução

4.14. A execução dos serviços ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes, durante o período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.15. Os serviços compreendem:
a. Remoção de resíduos/borra asfáltica: retirada manual e/ou mecânica dos resíduos sólidos e semi-sólidos acumulados no fundo e nas paredes internas dos tanques;
b. Hidrojateamento com água pressurizada: aplicação de jatos de alta pressão para limpeza das superfícies internas, removendo incrustações e resíduos aderidos;
c. Coleta e destinação final de resíduos: acondicionamento seguro, transporte em veículos apropriados e destinação conforme legislação vigente, com apresentação dos comprovantes de destinação (Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e certificados de recebimento em unidade licenciada); e
d. Inspeção visual final: verificação das condições de limpeza e segurança, garantindo ausência de resíduos que possam comprometer o funcionamento ou representar risco.

4.16. Obrigações da contratada:

a. Adotar todas as medidas de segurança do trabalho e saúde ocupacional, garantindo o uso de EPIs e cumprimento das normas NR-33 (Espaços Confinados), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais aplicáveis;

c. Utilizar equipamentos adequados e em perfeito estado, garantindo a eficiência da limpeza e a integridade dos tanques;

d. Assegurar a presença de responsável técnico habilitado, devidamente registrado no conselho de classe correspondente, durante a execução dos serviços; e

e. Emitir relatórios técnicos após cada intervenção, contendo: data de execução, descrição dos serviços realizados, volume de resíduos removidos, destinação dada e laudo de inspeção final, assinado pelo responsável técnico.

4.17. Em caso de não conformidade ou falhas identificadas pela fiscalização da contratante, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar as pendências, sob pena de aplicação das sanções contratuais e/ou rescisão.

4.18. Os serviços deverão ser previamente agendados com a contratante, de modo a evitar impactos nas operações regulares e garantir a disponibilidade dos tanques para execução.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido no contrato e seus anexos, especialmente no que se refere à execução adequada dos serviços de limpeza dos tanques, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Receber os serviços contratados dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando que todas as etapas de limpeza tenham sido cumpridas conforme as especificações técnicas e as normas vigentes.

5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sempre que forem constatados vícios, defeitos, falhas ou não conformidades na execução dos serviços, para que sejam corrigidos prontamente, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo que os serviços sejam realizados em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança, e verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo Contratado.

5.6. Efetuar o pagamento ao Contratado, no valor correspondente à prestação dos serviços, conforme as condições, prazos e formas estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, observando o disposto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme previsto nos arts. 121 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Comunicar formalmente à Advocacia-Geral da União ou órgão competente para a adoção das medidas legais cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte do Contratado, em conformidade com os arts. 154 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Emitir decisões explícitas sobre todas as solicitações, dúvidas e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto aquelas que forem manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem relevância para a boa execução do ajuste, conforme o art. 49 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A Administração não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, mesmo que relacionados à execução dos serviços, nem por danos a terceiros decorrentes de atos praticados pelo Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato e seus anexos, assumindo, exclusivamente, todos os riscos, custos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços de limpeza dos tanques, em conformidade com as disposições legais e contratuais aplicáveis ao serviço público.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos oriundos dos serviços prestados, conforme as normas do Tribunal de Contas e órgãos de controle, assegurando a eficiência, segurança e qualidade da limpeza realizada. O Contratado deverá garantir que os serviços estejam em plena conformidade com as exigências ambientais e de segurança pública.

6.3. Comunicar formalmente ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer motivo que possa inviabilizar o cumprimento do prazo contratado, apresentando a devida justificativa e comprovação. O Contratado deve garantir que qualquer modificação no cronograma seja devidamente registrada e justificada, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e normas da Administração Pública.

6.4. Atender prontamente às orientações, determinações e solicitações de esclarecimentos emitidos pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, conforme previsto no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021. O Contratado está sujeito à fiscalização contínua, conforme o interesse público, sendo sua responsabilidade atender prontamente a qualquer exigência relacionada à execução contratual.

6.5. Reparar, corrigir, remover ou refazer, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços ou etapas que apresentem falhas, vícios, defeitos ou que estejam em desacordo com as normas técnicas, ambientais ou de segurança, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Caso o serviço não atenda aos requisitos legais, o Contratante pode aplicar sanções administrativas, conforme disposto na legislação.

6.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos, prejuízos ou acidentes decorrentes da execução dos serviços, incluindo danos a bens da Administração Pública ou de terceiros. O Contratante poderá descontar dos pagamentos ou garantias os valores referentes aos prejuízos constatados, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021. O Contratado deverá manter seguro adequado que cubra eventuais danos durante a execução dos serviços.

6.7. Quando não for possível a comprovação de regularidade pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), o Contratado deverá entregar, junto com a Nota Fiscal para pagamento, os seguintes documentos atualizados, conforme as exigências legais de contratação pública:
a. Prova de regularidade com a Seguridade Social;
b. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c. Certidões negativas perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
d. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação vigente, não podendo transferir ao Contratante qualquer responsabilidade ou custo adicional, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021. O Contratado deve observar rigorosamente as normas trabalhistas, fiscais e de segurança no trabalho, inclusive aquelas que regem o contrato com a Administração Pública.

6.9. Comunicar imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, ao fiscal do contrato qualquer situação anormal, incidente, acidente de trabalho ou condição de risco identificada durante a execução dos serviços. O Contratado deverá relatar qualquer evento que possa comprometer a execução do serviço, garantindo a transparência e a proteção ao patrimônio público.

6.10. Suspender imediatamente qualquer atividade determinada pelo Contratante que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas, bens, meio ambiente ou instalações. O Contratante poderá, conforme a gravidade da situação, tomar as providências necessárias, conforme o art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo licitatório, inclusive no que se refere a licenças ambientais e autorizações para transporte e destinação de resíduos perigosos. O Contratado deve manter todas as certidões e registros atualizados para garantir a continuidade da execução do contrato.

6.12. Cumprir integralmente as reservas de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme previsto na legislação vigente (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), garantindo a inclusão social e a observância das normas de acessibilidade na execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Planejamento e inspeção prévia: o início do serviço será marcado por uma inspeção técnica detalhada no tanque a ser limpo. Durante esta inspeção, será avaliada a condição das superfícies internas e externas do tanque, identificando a quantidade, tipo e características dos resíduos acumulados (como borra asfáltica), além de verificar o acesso ao local e as condições de ventilação adequadas para a execução do serviço. A partir dessa avaliação, será elaborado um Plano de Trabalho com cronograma de execução, definição da equipe, lista de equipamentos necessários, identificação de riscos e as respectivas medidas preventivas a serem adotadas. Também serão providenciadas as autorizações e licenças exigidas para a execução dos serviços e o transporte de resíduos, conforme a legislação vigente.

7.2. Preparação do local: antes de iniciar as atividades de limpeza, o local será devidamente isolado e sinalizado com cones, faixas e placas de advertência, a fim de garantir a segurança de todos os envolvidos e evitar o acesso não autorizado à área. Será verificado o sistema de ventilação do tanque, com a aplicação de ventilação forçada sempre que necessário, para garantir condições seguras de trabalho. A equipe de limpeza participará de um Diálogo Diário de Segurança (DDS), no qual serão reforçadas as orientações de segurança, com destaque para o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como capacete, luvas, botas, macacão impermeável, óculos de proteção e respiradores.

7.3. Remoção manual e mecanizada de resíduos sólidos: os resíduos sólidos, como a borra asfáltica acumulada no fundo e nas paredes do tanque, serão removidos de forma manual e/ou com o uso de equipamentos mecanizados adequados, como pás, rodos, baldes e outros dispositivos especializados. Todo o material removido será cuidadosamente acondicionado em recipientes

resistentes e devidamente identificados, com o objetivo de prevenir qualquer vazamento ou contaminação durante o processo de armazenamento.

7.4. Hidrojateamento com água pressurizada: o processo de hidrojateamento será realizado com água pressurizada, cujos parâmetros (pressão e vazão) serão ajustados conforme as características e condições do tanque. Esse procedimento garantirá a remoção completa dos resíduos aderidos às superfícies internas do tanque. Equipamentos específicos serão utilizados para evitar danos à estrutura do tanque, e os resíduos líquidos gerados durante o processo serão coletados e armazenados em recipientes apropriados, aguardando transporte para destino final.

7.5. Coleta, armazenamento e transporte de resíduos: os resíduos sólidos e líquidos removidos serão acondicionados em tambores ou caixas de transporte adequadas, com rótulos informando o tipo de resíduo, sua origem, data de remoção e peso. O transporte dos resíduos será realizado por empresa devidamente licenciada, utilizando veículos autorizados, até o destino final ambientalmente adequado (como aterros industriais, unidades de incineração, coprocessamento, ou outro destino autorizado por lei). O Contratado deverá garantir que todas as etapas de transporte sejam executadas de acordo com as normas ambientais vigentes.

7.6. Inspeção visual e verificação final: após a conclusão da limpeza, será realizada uma inspeção visual minuciosa no interior do tanque, a fim de garantir que todos os resíduos foram efetivamente removidos. O processo de inspeção será documentado por meio de relatórios técnicos, acompanhados de fotos e, se necessário, vídeos do interior do tanque. Com base nesta verificação, será emitido um laudo final atestando a condição do tanque para o próximo uso, assegurando que a limpeza foi realizada de forma eficiente e segura.

7.7. Finalização e desmobilização: com a limpeza finalizada, todos os equipamentos e materiais utilizados serão desmobilizados e retirados da área de trabalho. A área externa será limpa e a sinalização será removida, liberando o local para o uso habitual. Todos os documentos finais, incluindo relatórios, laudos de inspeção e comprovantes de destinação correta dos resíduos, serão entregues ao fiscal do contrato para comprovação da execução conforme as condições estabelecidas.

7.8. Considerações gerais: todos os serviços serão realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo regulamentações ambientais (CONAMA, IBAMA, e órgãos estaduais e municipais) e as normas de segurança e saúde no trabalho, especialmente as NR-33 (Trabalho em Espaços Confinados) e NR-35 (Trabalho em Altura). A equipe do Contratado deverá ser devidamente treinada e certificada para realizar operações em ambientes confinados e com risco potencial, atendendo a todos os requisitos legais de segurança. O Contratado será integralmente responsável por quaisquer danos ambientais, estruturais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Execução do contrato: o contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas estabelecidas, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte será responsável pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

8.2. Impedimentos e prorrogação: em caso de impedimento, paralisação ou suspensão das atividades, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, com a devida anotação dessas circunstâncias por meio de apostila.

8.3. Comunicações: as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que houver exigência formal, sendo permitida a utilização de mensagem eletrônica para este fim.

8.4. Convocação da contratada: o órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adotar providências que demandem ação imediata.

8.5. Reunião inicial de fiscalização: após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para reunião inicial. Nessa reunião, será apresentado o plano de fiscalização, incluindo informações sobre obrigações contratuais, estratégias de execução do contrato, plano complementar de execução, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

Fiscalização

8.6. Fiscalização do contrato: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou seus respectivos substitutos, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

Fiscalização Técnica

8.7. Fiscalização técnica: o fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para garantir o cumprimento de todas as condições estabelecidas, visando alcançar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrições necessárias para regularizar eventuais faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.7.2. Caso haja irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações com prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato sobre a necessidade de decisões ou medidas além de sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7.4. Se houver ocorrências que comprometam a execução do contrato dentro dos prazos, o fiscal técnico informará o gestor do contrato imediatamente (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor o término do contrato para possibilitar renovação ou prorrogação (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.8. Fiscalização administrativa: o fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e formalizará apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios, quando necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

8.8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará para solucionar o problema e reportará ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.9. Coordenação do acompanhamento: o gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo registros formais e elaborando relatórios sobre as necessidades de adequação do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10. Acompanhamento de registros: o gestor acompanhará os registros feitos pelos fiscais e tomará providências caso ocorram problemas que extrapolem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.11. Manutenção das condições de habilitação: o gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e registrará eventuais problemas no fluxo de pagamento e liquidação da despesa (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.12. Atestado de cumprimento: o gestor emitirá documento comprovando a avaliação dos fiscais sobre o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o desempenho da contratada, com base em indicadores previamente definidos (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.13. Processo administrativo de responsabilização: o gestor tomará providências para formalizar um processo administrativo de responsabilização e aplicação de sanções, conforme as competências descritas na Lei nº 14.133, de 2021, ou conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.14. Relatório final: o gestor do contrato deverá elaborar um relatório final, detalhando a consecução dos objetivos do contrato e quaisquer ações necessárias para aprimorar as atividades da Administração. O relatório será enviado ao setor de contratos para formalização da liquidação e pagamento (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento provisório dos serviços: os serviços de limpeza de tanques serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, acompanhados de relatório técnico e nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. A verificação inicial será realizada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com o objetivo de confirmar o atendimento preliminar das especificações do Termo de Referência e da proposta, para posterior verificação detalhada, conforme disposto no art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Rejeição dos serviços: os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta. Nesse caso, os serviços deverão ser reexecutados ou corrigidos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação formal à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 137, e art. 143.

9.3. Recebimento definitivo dos serviços: o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados. A aceitação definitiva será formalizada por meio de termo detalhado, que incluirá a inspeção final, a verificação das condições de segurança do tanque e a destinação adequada dos resíduos, conforme as regulamentações ambientais e a Lei nº 14.133, de 2021, art. 125.

9.4. Prazo máximo para recebimento definitivo em contratos de pequeno valor: para contratações cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação fiscal e da conclusão do serviço, conforme o art. 75, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Prorrogação excepcional do prazo para recebimento definitivo: o prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado excepcionalmente, de forma justificada, por igual período, caso haja necessidade de diligências adicionais para a aferição do cumprimento das exigências contratuais, como a verificação da completa remoção de resíduos ou análise adicional de conformidade com as normas ambientais, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Controvérsia sobre a execução do serviço: em caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade da limpeza, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021. A contratada será comunicada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, com a retenção das parcelas relativas à parte não conformante, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Prazo para resolução de inconsistências: o prazo para que a contratada solucione as inconsistências identificadas na execução do serviço ou na documentação fiscal (nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente) não será computado para fins de recebimento definitivo, sendo considerado o prazo adicional necessário para a regularização da pendência, conforme o art. 128 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Responsabilidade pelo serviço: o recebimento provisório ou definitivo dos serviços não eximirá a contratada da responsabilidade civil pela integridade e segurança do tanque após a execução da limpeza, nem da responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do serviço, incluindo a completa destinação adequada dos resíduos removidos, conforme as regulamentações ambientais e de segurança vigentes, conforme art. 123, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO PAULO RAMOS HELEODORO

Chefe da Seção de Controle do 6ºBEC

Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 15:20:49.

ISAIAS AGUIAR QUEIROZ

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 15:27:31.

FRANCISCO BRUNO MENDES REGES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 27/05/2025 às 10:46:40.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 27/05/2025 às 11:23, faço anexar ao presente processo 64044.002770/2025-20, o(s) documento(s): ETP160353_000051_2025.pdf, MR160353_000027_2025_%281%29_assinado_assinado_%281%29_assinado.pdf, Relatório de Pesquisa de Preços.pdf, TR160353_000074_2025.pdf.

João Paulo Ramos Heleodoro - 2º Ten
Chefe da Seção de Controle da Companhia de Engenharia de Equipamentos e Manutenção

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2° GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

NUP: 64044.002770/2025-20

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para a contratação de serviços especializados de limpeza de tanques de 30 toneladas utilizados para armazenamento de insumos asfálticos, tais como cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído, em benefício do 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC). O serviço abrange a remoção de resíduos e borra asfáltica, hidrojateamento com água pressurizada, coleta e destinação adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, bem como inspeção visual final para garantir a completa limpeza e segurança operacional dos tanques, mitigando riscos de acidentes.

Em conformidade com os dispositivos legais, o 6º BEC executa operações que envolvem obras de engenharia militar e apoio técnico-logístico em regiões estratégicas da Amazônia. Dentre essas ações, destaca-se a segunda fase da Operação Lança, prevista para o segundo semestre, cujo objetivo é a melhoria da infraestrutura do 18º Regimento de Cavalaria Mecanizado, unidade fundamental para a proteção das fronteiras ao norte do Brasil, especialmente nos limites com a Venezuela e a Guiana. A operação visa garantir a mobilidade, a capacidade de resposta e a presença permanente do Exército Brasileiro em áreas sensíveis de fronteira, reforçando a soberania nacional.

A adequada manutenção e higienização dos tanques de armazenamento de insumos asfálticos são essenciais para assegurar a continuidade e qualidade das obras de infraestrutura previstas na Operação Lança, além de preservar os equipamentos e atender às exigências ambientais. A ausência desses serviços comprometeria o cronograma das obras e a eficácia das ações de apoio às tropas em áreas remotas e de difícil acesso.

Dessa forma, justifica-se a realização da presente licitação com fundamento no art. 5º, incisos II e IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, considerando contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive por meio de sistema de registro de preços, observando-se o índice de

atualização correspondente.

A contratação almejada é essencial para garantir a eficiência, segurança e continuidade das ações do 6º BEC em prol da defesa nacional, da logística militar e da infraestrutura crítica da região amazônica.

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2025

CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515

Assinado digitalmente por CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.27 13:45:57-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CADSON DE SOUZA BARBOZA – **Cel**
Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 27/05/2025 às 13:53, faço anexar ao presente processo 64044.002770/2025-20, o(s) documento(s): Justificativa contratação (OD) Ass Cmt.pdf.

João Paulo Ramos Heleodoro - 2º Ten
Chefe da Seção de Controle da Companhia de Engenharia de Equipamentos e Manutenção

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

Despacho Nº 69-SALC/B Adm/6º BEC

Boa Vista, RR, 28 de maio de 2025.

Assunto: Análise documental

Após apreciar a documentação apresentada, sugiro as seguintes alterações, prezando pela lisura do processo licitatório:

1. Documento de Formalização de Demanda

a. Verificar as observações realizadas pelo Ordenador de Despesas.

2. Estudo Técnico Preliminar

a. **5. Levantamento de mercado.** Conforme inciso V do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21 o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

b. **7. Estimativa das quantidades a serem contratadas.** Conforme inciso IV do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21 as estimativas das quantidades para a contratação devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

c. **8. Estimativa do valor da contratação.** Nos termos do inciso VI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21, a estimativa do valor da contratação deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

d. A documentação deve conter todas as assinaturas.

3. Termo de Referência

a. O modelo apresentado está desatualizado, devendo ser utilizado o mais recente presente no site <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia>;

b. Em relação a tabela presente no subitem 1.1, observa-se a existência de grupos, no entanto, há divergência entre as informações apresentadas, devendo ser revista, evitando confusões entre os licitantes;

c. 5.1. Deve ser informado se o prazo de entrega é em dias úteis ou corridos;

d. 6.9. O subitem que trata do Gestor do Contrato possui divergências significativas do modelo atualizado da AGU, devendo ser mantido o texto original ou justificada a alteração;

e. 7. Critérios de medição e de pagamento. Do referido item até o final do Termo de Referência, possuem divergência entre o modelo atualizado da AGU, devendo ser mantido o texto original ou justificada a alteração;

f. 8.44. É exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica para a referida contratação. No entanto, não há previsão na Lei 14.133/21 a previsão de atestado de capacidade

técnica, devendo ser excepcionalmente exigida, fundamentada no Art. 37, XXI da CF/88. Ademais, deve ser especificado o quantitativo mínimo a ser apresentado de atestado de capacidade técnica para os itens específicos;

g. Em termos gerais, deve ser observada a aplicação fiel do modelo padronizado pela AGU, e quando alterado nas disposições obrigatórias, devem ser justificadas. Observa-se também a ausência da autorização do Ordenador de Despesas (autoridade competente) no Termo de Referência.

4. Justificativa de utilização de parâmetro de pesquisa de preço

a. Não foi identificado a referida documentação.

5. Mapa comparativo

a. Não foi identificado a referida documentação.

6. Disposições gerais

a. Todas as documentações devem ser assinadas pelas suas respectivas autoridades competentes.

Diante do exposto, solicito respeitosamente ao setor requisitante que proceda com as correções necessárias. Após a conclusão, o processo deverá ser encaminhado a esta seção para prosseguimento, em conformidade com a legislação vigente.

DHELISON BRENO RODRIGUES COUTINHO - 2º Ten
Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Ten Dhelison Breno Rodrigues Coutinho**, em 28/05/2025, às 16:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: UVfF-OcbS-rgIu-QZI7

Termo de Referência 89/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
89/2025	160353-6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR	JOAO PAULO RAMOS HELEODORO	30/05/2025 12:07 (v 1.0)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64044.002770/2025-20

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

6° Batalhão de Engenharia de Construção

(Processo Administrativo n° 64044.002770/2025-20)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de **serviços comuns**, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, consistentes na **limpeza de tanques de 30 toneladas utilizados para armazenamento de insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Limpeza de tanques de 30 t com remoção de borra asfáltica, hidrojateamento e destinação de resíduos	24023	Serviço	7	R$ 21.073,33	R$ 147.513,31

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

Órgão Gerenciador: 6º BEC

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	Limpeza de tanque 30 t	Serviço	3	7	7

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, destinando-se à manutenção, conservação e limpeza de tanques utilizados para armazenamento de insumos asfálticos.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4**.** O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista a necessidade periódica de limpeza técnica dos tanques para assegurar o funcionamento seguro e eficiente das operações de pavimentação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar**.

Prazo de vigência

1.5**.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da **assinatura do contrato**, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente descritos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, em conformidade com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

4.1.1. Os serviços de limpeza dos tanques deverão ser realizados conforme as normas técnicas e ambientais expedidas pelos órgãos competentes, como **INMETRO**, **CONAMA** e demais legislações aplicáveis.

4.1.2. Todos os resíduos gerados durante a execução (incluindo borra asfáltica e demais materiais removidos) deverão receber **destinação final ambientalmente adequada**, conforme previsto na **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)** e normas complementares.

4.1.3**.** A contratada deverá apresentar comprovação documental da destinação final dos resíduos, por meio de **Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs)**, **certificados de destinação** e demais documentos exigidos pelos órgãos de fiscalização ambiental.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação **não será exigida indicação específica de marca, modelo ou fabricante**, devendo os equipamentos e insumos utilizados atenderem às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e às normas regulatórias vigentes.

Vedação de utilização de marca/produto

4.3**.** Não há vedação expressa a marcas ou produtos nesta contratação. Caso ocorra a identificação de materiais inadequados durante a execução, estes deverão ser substituídos conforme determinação da fiscalização.

Exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida **carta de solidariedade do fabricante**, visto que não há previsão de fornecimento de bens vinculados a fabricantes específicos, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

4.5. **É vedada a subcontratação**, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza especializada e ambientalmente sensível do serviço, conforme justificativa contida no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

4.6. Não será exigida **garantia contratual**, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do serviço e o risco envolvido, conforme análise constante no Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7**.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, especialmente quanto ao acesso, segurança e estrutura dos tanques de 30 toneladas utilizados para o armazenamento de insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído), sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 16h30.**

4.7.1**.** Serão disponibilizados data e horário alternativos aos interessados que manifestarem a necessidade de realizar a vistoria em momento distinto, desde que previamente agendado com a Administração.

4.7.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando **documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação e autorização para a realização da vistoria.**

4.7.3 O agendamento da vistoria deverá ser solicitado por e-mail ou outro meio formal indicado no edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data pretendida.

4.7.4**.** Recomenda-se que, durante a vistoria, o responsável técnico da empresa avalie as condições de acesso aos tanques, os dispositivos de segurança, o estado físico dos reservatórios e eventuais obstáculos que possam impactar a execução do serviço de limpeza.

4.7.5 Caso o interessado opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar **declaração formal assinada pelo responsável técnico**, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e assumindo integral responsabilidade pelos riscos eventualmente decorrentes da não realização da inspeção prévia.

4.7.6 A **não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para quaisquer alegações futuras de desconhecimento do local, das condições de execução, ou de eventuais dificuldades técnicas**, devendo o Contratado assumir integralmente os ônus decorrentes da execução do serviço contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

5.1.2. A execução da limpeza dos tanques de 30 (trinta) toneladas utilizados para armazenamento de insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído) deverá observar os seguintes métodos e procedimentos:

a. Inspeção inicial dos tanques para identificação de resíduos, acúmulos e condições de segurança para o início das atividades;

b. Despressurização e isolamento das válvulas e conexões do tanque, com o devido bloqueio e sinalização conforme normas de segurança aplicáveis;

c. Remoção manual ou mecanizada de resíduos sólidos e pastosos acumulados nas paredes e fundo do tanque;

d. Aplicação de solventes específicos e jatos de água pressurizada quente ou vapor para dissolução e desincrustação dos resíduos asfálticos, conforme a natureza do insumo armazenado;

e. Aspiração do material residual por meio de equipamento de vácuo industrial, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

f. Ventilação forçada e monitoramento de gases e vapores antes do acesso de operadores ao interior do tanque;

g. Inspeção final com emissão de relatório fotográfico e laudo técnico indicando as condições de limpeza do tanque; e

h. Desmobilização da equipe e dos equipamentos, com limpeza da área de entorno e restauração de eventuais sinalizações e proteções.

5.1.3**.** A periodicidade da execução dos serviços será definida conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, respeitando-se a capacidade operacional da contratada e as condições climáticas e logísticas do local.

5.1.4. O cronograma de realização dos serviços será organizado conforme a seguinte estrutura:

a. Etapa 1 – Preparação e mobilização: até 2 (dois) dias úteis após a ordem de serviço.

b. Etapa 2 – Execução da limpeza: duração estimada de 1 (um) a 3 (três) dias úteis por tanque, conforme grau de incrustação.

c. Etapa 3 – Inspeção final e emissão de laudo técnico: no mesmo dia da conclusão do serviço.

d. Etapa 4 – Desmobilização: até 1 (um) dia útil após conclusão da etapa anterior.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Usina, localizada na Avenida Marechal Rondon, em frente ao 18º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Boa Vista – RR, CEP 69306-360.**

5.3. Os serviços deverão ser executados em horário comercial, **das 07h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira**, respeitando-se os feriados locais, estaduais e nacionais, bem como as normas internas da unidade onde será realizada a prestação dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4**.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado de forma fiel e rigorosa pelas partes, em conformidade com as cláusulas contratuais pactuadas, o Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas com comprovação de envio e recebimento.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto indicado pelo Contratado para adoção imediata de providências necessárias à regular execução dos serviços, conforme previsto nas cláusulas contratuais e no plano de fiscalização.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante legal do Contratado para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações detalhadas sobre as obrigações contratuais, os mecanismos e critérios de fiscalização, os métodos de aferição de resultados, o plano complementar de execução, se houver, bem como as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

Preposto

6.6. O Contratado deverá designar formalmente, antes do início da execução dos serviços, um preposto com poderes para representá-lo na execução do objeto contratual, devendo essa designação conter a descrição clara de suas atribuições, responsabilidades e autoridade perante a Administração.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa **presente no local da execução dos serviços durante todas as etapas operacionais da limpeza dos tanques**, garantindo comunicação imediata com o fiscal e o gestor do contrato, bem como a adoção de providências corretivas quando necessário.

6.8. O Contratante poderá recusar, de forma devidamente fundamentada, a indicação ou manutenção do preposto designado pelo Contratado, sempre que verificar a inadequação do profissional à boa condução das atividades contratadas, hipótese em que o Contratado deverá proceder à imediata substituição do preposto por outro profissional apto.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução contratual compreenderá, além do acompanhamento rotineiro das atividades, a realização das seguintes ações específicas:

6.16.1. Verificação contínua do cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, ambientais e de segurança durante todas as fases da execução dos serviços;

6.16.2. Registro das ocorrências relevantes no histórico do contrato, com encaminhamento de notificações para correção de falhas, vícios ou irregularidades identificadas;

6.16.3. Comunicação ao gestor do contrato sempre que forem identificadas situações que exijam providências além da competência do fiscal, inclusive para fins de aplicação de sanções ou reavaliação do ajuste.

6.17. A atuação da fiscalização, nos termos desta cláusula, não exime nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, imperfeições técnicas, vícios ocultos ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração, de seus agentes, gestores ou fiscais, nos termos da legislação vigente.

6.18. As disposições constantes neste Termo de Referência não afastam a aplicação supletiva das normas contidas no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, conforme autorizado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, no que forem compatíveis com o regime estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto contratado será realizada com base nos critérios definidos neste Termo de Referência, mediante análise dos relatórios técnicos, inspeções visuais e comprovações documentais, especialmente os certificados de destinação de resíduos e laudos de conformidade ambiental, não sendo exigido Instrumento de Medição de Resultados (IMR) específico.

7.2. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, poderá ser indicada a retenção ou glosa proporcional no pagamento devido ao Contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, nos seguintes casos:

7.2.1. Inexecução, total ou parcial, das atividades contratadas, ou não atingimento dos resultados mínimos exigidos;

7.2.2. Execução dos serviços em desacordo com os padrões de qualidade técnica, ambiental ou de segurança definidos no Termo de Referência;

7.2.3. Utilização de materiais, equipamentos ou recursos humanos em desconformidade com os requisitos estabelecidos, em qualidade ou quantidade inferior às previstas.

7.3. A adoção dos critérios técnicos e documentais previstos neste Termo de Referência para aferição da execução contratual não impede a utilização de outros mecanismos legais e administrativos de controle da qualidade da prestação dos serviços.

7.4. Para fins de pagamento, a aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios principais:

7.4.1. Entrega do relatório técnico detalhado contendo a descrição dos serviços realizados, volume e tipo de resíduos removidos, datas de execução e identificação do responsável técnico;

7.4.2. Apresentação dos certificados de destinação final dos resíduos emitidos por entidades licenciadas, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

7.4.3. Conformidade do serviço verificada mediante inspeção visual final, atestando a completa limpeza do tanque e a ausência de riscos operacionais ou ambientais.

Do Reecebimento

7.5. Os serviços de limpeza de tanques serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, mediante apresentação de relatório técnico e nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança. A verificação inicial será realizada pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, com emissão de termos detalhados que atestem o cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas no Termo de Referência.

7.5.1. A medição dos serviços será realizada com base na verificação da execução completa das etapas previstas no plano de trabalho e no cronograma de execução acordado, conforme detalhado nos relatórios apresentados pela contratada.

7.5.2. Cada etapa será considerada concluída apenas quando comprovadamente executada em sua totalidade, mediante apresentação de documentos comprobatórios da prestação dos serviços e da destinação ambientalmente correta dos resíduos.

7.6. O prazo para o recebimento provisório será de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhado da documentação exigida.

7.7. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório com base na verificação da qualidade técnica dos serviços executados, emitindo termo circunstanciado contendo a descrição detalhada das atividades realizadas e os resultados obtidos.

7.8. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório com base na conformidade documental, verificando os aspectos formais e fiscais da prestação dos serviços, inclusive os comprovantes legais exigidos para o pagamento.

7.9. Na hipótese de haver fiscal setorial, este poderá complementar as análises técnica e administrativa, emitindo termo conjunto ou complementar.

7.10. Para fins de faturamento, será considerado o período de execução de cada serviço previsto no cronograma aprovado ou os eventos delimitados por etapas de conclusão, conforme registrado nos relatórios técnicos.

7.11. Ao final de cada etapa de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico deverá apurar os resultados da execução dos serviços, aferindo desempenho, conformidade com as exigências técnicas e ambientais, e eventuais ocorrências que justifiquem ajustes nos valores a serem pagos, registrando relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. O fiscal administrativo deverá analisar os documentos fiscais e trabalhistas pertinentes, incluindo encargos previdenciários e obrigações acessórias, e elaborar relatório com os achados, também a ser encaminhado ao gestor.

7.12. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do último termo detalhado emitido pelos fiscais, quando houver mais de um.

7.13. O Contratado deverá reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer parte do objeto que apresente vícios, defeitos ou não conformidades, ficando suspenso o ateste da última medição até a completa regularização.

7.14. A fiscalização não emitirá ateste final enquanto houver pendências técnicas ou documentais não sanadas pela contratada.

7.15. O recebimento provisório estará condicionado, quando aplicável, à conclusão de testes de funcionamento e à entrega dos manuais e instruções de operação exigidos.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas, ambientais ou contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por único servidor, o termo de recebimento provisório deverá conter registros detalhados das constatações, análise crítica da execução contratual e encaminhamento da documentação ao gestor para fins de recebimento definitivo.

7.18. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, pela autoridade competente ou comissão designada, com base nos seguintes procedimentos:

7.18.1. Emissão de parecer com base nos relatórios técnico e administrativo, mencionando o desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do sistema de atesto de obrigações;

7.18.2. Análise das documentações e apontamento de eventuais irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, solicitando as correções necessárias;

7.18.3. Elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo com base nas evidências coletadas;

7.18.4. Comunicação formal à contratada para emissão da nota fiscal ou fatura no valor exato aferido;

7.18.5. Encaminhamento da documentação ao setor competente para a liquidação e pagamento.

7.19. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com autorização para emissão da nota fiscal apenas referente à parcela incontroversa da execução.

7.20. Não serão considerados os prazos de recebimento enquanto pendentes inconsistências na execução do objeto ou nos documentos de cobrança apresentados pela contratada.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela integridade, segurança e durabilidade do serviço prestado, tampouco da responsabilidade ético-profissional quanto à execução adequada do objeto contratual.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento ao Contratado será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da conclusão da fase de liquidação da despesa, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022.

7.33. Em caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente desde o término do prazo previsto até a data do efetivo pagamento, aplicando-se, para fins de correção, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-limite para apresentação das propostas, conforme previsto no art. 4.4 do Termo de Referência e observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.054/1994.

7.39. Decorrido o período de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação, pela Administração, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para os serviços executados após a ocorrência da anualidade.

7.40. Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aplicação do último reajuste concedido.

7.41. Em caso de atraso ou indisponibilidade na divulgação do índice de reajuste, será utilizada, para fins de cálculo, a última variação conhecida, sendo devida a compensação financeira tão logo o índice definitivo seja publicado.

7.42. Os índices utilizados nas aferições finais dos reajustes deverão, obrigatoriamente, corresponder aos dados definitivos publicados pelo órgão responsável.

7.43. Caso o índice previsto venha a ser extinto ou se torne inaplicável, será adotado, em sua substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente à época do reajuste.

7.44. Na hipótese de inexistência de norma legal que estabeleça índice substituto, as partes deverão acordar, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial aplicável para reajuste dos valores remanescentes do contrato.

7.45. O reajuste contratual será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente e das normas administrativas aplicáveis.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A28]

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47.4 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa

8.2.4.1. Multa Moratória
Aplicável nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos contratualmente, inclusive quanto à entrega dos serviços, documentos ou garantias exigidas:

8.2.4.1.1. Incidência de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

8.2.4.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, complementação ou substituição da garantia contratual autoriza a Administração a declarar a extinção do contrato, por inadimplemento, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4.2. Multa Compensatória
Aplicável nos casos de descumprimento contratual que não se configure como mera mora, observada a gravidade da infração e o eventual prejuízo à Administração:

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas seguintes hipóteses:

a. Inexecução parcial das obrigações contratuais;

b. Execução com vícios, defeitos ou desconformidade com os padrões técnicos, ambientais e de segurança exigidos;

c. Inexecução total do objeto;

d. Descumprimento das determinações da fiscalização contratual ou prática reiterada de atrasos injustificados;

e. Utilização de materiais ou mão de obra em desacordo com o Termo de Referência; e

f. Omissão na comunicação de acidentes ou eventos de risco identificados durante a execução dos serviços;

g. Não apresentação, ou apresentação incompleta, dos relatórios técnicos e comprovantes de destinação ambiental dos resíduos; e

h. Recusa injustificada em corrigir, reparar ou refazer os serviços executados em desconformidade, dentro do prazo fixado pela fiscalização.

8.2.4.3. A multa compensatória poderá ser aplicada em substituição à multa moratória, quando a Administração considerar que a infração causou impacto relevante à execução do objeto, mesmo que tenha sido sanada com atraso.

8.2.4.4. A penalidade prevista para a alínea “a” poderá ser aplicada com gradação proporcional ao grau de inexecução verificado, devidamente fundamentada pela fiscalização e aprovada pelo gestor do contrato.

8.2.4.5. As multas aplicadas serão formalizadas por meio de processo administrativo, com observância do contraditório e ampla defesa, podendo ser:

a. Compensadas com valores devidos à contratada;

b. Recolhidas diretamente aos cofres públicos; e

c. Cobradas judicialmente, se necessário.

8.2.4.6. A aplicação de multa não afasta a possibilidade de imposição de outras sanções previstas na legislação, tais como advertência, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133 /2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7**.** A multa relativa ao serviço de limpeza dos tanques deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor responsável pela execução do serviço de limpeza dos tanques será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por técnica e preço, conforme previsto no instrumento convocatório.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto, referente ao serviço de limpeza dos tanques, será na forma de empreitada por preço unitário, conforme definido no instrumento convocatório e em conformidade com as especificações técnicas do projeto.

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso seja adotado o critério de julgamento por menor preço por grupo de itens ou maior desconto, o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos para o serviço de limpeza dos tanques será:

9.5. Os valores unitários deverão estar de acordo com a planilha de composição de preços constante do Anexo A, que compõe o mapa comparativo de preços deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de limpeza de tanques de armazenamento industrial, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ou por órgão ambiental competente, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.938/1981, conforme exigido pela legislação ambiental aplicável.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para a execução do serviço de limpeza dos tanques, garantindo o cumprimento das obrigações previstas na contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do fornecedor, atestando o conhecimento integral das condições e peculiaridades referentes à prestação do serviço de limpeza dos tanques.

9.39. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou outro conselho profissional competente, em plena validade, conforme exigido para a execução do serviço de limpeza dos tanques.

9.31.1. No caso de sociedades empresárias estrangeiras, a exigência será atendida mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o CREA ou órgão profissional competente no Brasil.

9.32. Apresentação de prova de atendimento aos requisitos técnicos, ambientais e legais previstos na legislação vigente aplicável ao serviço de limpeza dos tanques, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das Normas Regulamentadoras NR-13 (Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações), NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis) e NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados), à Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e às demais normas ambientais e sanitárias pertinentes.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A23] .

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34**.** Declaração de que o fornecedor responsável pela execução do serviço de limpeza dos tanques **possui ou se compromete a instalar escritório no município de Boa Vista – RR**, devendo comprovar a instalação no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de vigência do contrato, a fim de assegurar o adequado acompanhamento e gestão das atividades contratadas.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.6.1. ata de fundação;

9.42.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação para a execução do serviço de limpeza dos tanques, que representa o valor máximo aceitável, é de R$ 147.513,31 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e três centavos), conforme os custos unitários apresentados na tabela constante no Anexo A deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.[A5]

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

 1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1**.** O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato — **Carta Contrato** — referente à execução do **serviço de limpeza dos tanques**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1**.** O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da **Lei nº 14.133/2021**;

1.3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital**, no **Termo de Referência** e em seus **anexos**, conforme disposto no **Termo de Ciência e Concordância (Anexo II)**.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A2] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A3]

2.6. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.9. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações apresentadas pelo contratado, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro realizados pelo contratado no âmbito da execução do serviço de limpeza dos tanques.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo instaurado para apuração de eventual descumprimento das cláusulas contratuais relativas ao serviço de limpeza dos tanques.

3.1.12. Comunicar formalmente o contratado, na hipótese de alteração posterior do projeto ou das especificações técnicas pelo contratante, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.13. Fornecer por escrito todas as informações, dados técnicos e condições operacionais necessárias à adequada execução dos serviços de limpeza dos tanques, conforme previsto neste Termo de Referência.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A11]

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A12]

4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.29. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

4.29.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.29.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.29.3. florestas plantadas; e

4.29..4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.30. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.30.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.30.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.30.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.30.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.31. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.32. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.33. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.33.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.33.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.33.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.33.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.34. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.35. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.36.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.37. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.40. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A25]

7. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Boa Vista, Seção Judiciária de Roraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual e que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal)*

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO PAULO RAMOS HELEODORO

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 30/05/2025 às 11:47:27.

ISAIAS AGUIAR QUEIROZ

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 30/05/2025 às 12:00:05.

FRANCISCO BRUNO MENDES REGES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/05/2025 às 12:07:18.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 30/05/2025 às 11:14, faço anexar ao presente processo 64044.002770/2025-20, o(s) documento(s): Termo de Referencia.pdf.

João Paulo Ramos Heleodoro - 2º Ten
Chefe da Seção de Controle da Companhia de Engenharia de Equipamentos e Manutenção

- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Cel ART (0113986749) LUÍS RICARDO AGUIAR;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0111609749) LUIZ ADOLFO SODRÉ DE CASTRO JÚNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Cel CAV (0195457338) GUSTAVO MONTEIRO MUNIZ COSTA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114796147) MARCELINO HADDAD AQUINO CARNEIRO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0113972046) ANGELO ANDRÉ DA SILVA;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0317957546) FABIANO SIMON;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195199633) GUSTAVO TORRES FERNANDES;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0111543641) DAVID DA SILVA MEZAVILA;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0111567244) RAFAEL SOARES PINHEIRO DA CUNHA;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0419660741) ROGÉRIO PREVATO MOREIRA ORBE;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115394942) JUACY ADERALDO MENEZES;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0114833148) MARCELO VANNI;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Cel QMB (0113981641) ANTONIO DALMI BIÉ JUNIOR;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM Met (0420069247) MARCEL PASSOS ZYLBERBERG;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QMB (0419835848) KLEIDSON GOMES PANTALEÃO;
- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422347) CLÓVIS JESUS DE SOUZA;
- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0114815046) JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JUNIOR;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Cel QEM EL (0114575442) RENATO BAGATELLI;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Cel COM (0113995146) GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (0115411746) RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Cart (0115392847) CARLOS ALBERTO PIRES DE CASTRO FILHO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Cel ENG (1010353041) FRANCISCO JOSE DE MOURA;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Cel INF (1126521044) RICARDO PRADO DO MONTE;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel INF (0113990543) AGNELO ALBERTO PERES MOREIRA;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0113964043) EDUARDO MENDONÇA DUBUGRAS;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Cel INF (1182657237) ALTAIR DE ASSUMPÇÃO BARBOZA FILHO;
- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel ART (0195934732) DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA;
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0203894647) ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111572145) FLORY FERNANDES FRANÇA JUNIOR;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Cel INF (1127008546) CLAUBERT SANTOS DE REZENDE;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), a Cel MED (1138687049) CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), a Cel MED (0166418020) CARLA LOBO LOUREIRO;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), o Cel MED (0925856544) HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), o Cel MED (0434041141) RUY TERRA FILHO;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Cel MED (0149248528) SÉRGIO RICARDO LOBO LOUREIRO;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel MED (0131308249) ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Cel INF (0203932041) ROBERVAL DE ALMEIDA;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT (0317614741) SERGIO EDUARDO MESQUITA ZANINI;
- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED (0318593845) SÉRGIO LUIS HAMMES;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113884043) ANDERSON BERENGUER;
- do CIB (Butiá-RS), o Cel INF (1275448338) ANSELMO CARDOZO NUNES;
- do CIMNC (Recife-PE), o Cel ART (1182706737) RODRIGO DE ARAÚJO LIRA NASCIMENTO; e
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0113995849) JEFERSON COSTA GOMES JUNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 17º BIS (Tefé-AM), o Ten Cel INF (0623145745) BRUNO RODRIGO DE SOUZA ROSA;
- do 50º BIS (Imperatriz-MA), o Ten Cel INF (0130880248) CARLOS HENRIQUE LEITE DE SOUZA;
- do 51º BIS (Altamira-PA), o Ten Cel INF (1126605441) FABRICIO LINO ROSA;
- do 52º BIS (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0858821036) LUIS HENRIQUE CETRANGOLO DÓREA;
- do 53º BIS (Itaituba-PA), o Ten Cel INF (0130288343) HUMBERTO IVAR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE JUNIOR;
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o Ten Cel INF (0130540446) RONAY SOUZA DINIZ;
- do Cmdo Fron SOLIMÕES / 8º BIS (Tabatinga-AM), o Ten Cel INF (0130279946) ADELINO ANTONIO DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR;
- do Cmdo Fron AMAPA / 34º BIS (Macapá-AP), o Ten Cel INF (0130298342) WILLIAM ANTONIO MIRANDA SILVA;
- do Cmdo Fron JURUÁ / 61º BIS (Cruzeiro do Sul-AC), o Ten Cel INF (0114831340) GUSTAVO MOREIRA MATHIAS;
- do Cmdo Fron JAURU / 66º BI Mtz (Cáceres-MT), o Ten Cel INF (0130281942) ALEX JESUS SOARES;
- do 17º B Fron (Corumbá-MS), o Ten Cel INF (0195450838) FABIANO DA SILVA CARVALHO;
- do 1º BI Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195292032) IGOR DOS SANTOS LEITE;
- do 2º BIL (São Vicente-SP), o Ten Cel INF (0130288640) LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS;
- do 4º BIL (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130296940) LEONARDO KUWABARA;
- do 5º BIL (Lorena-SP), o Ten Cel INF (0130288442) JOÃO BÔSCO REIS CESTARO;
- do 6º BIL (Caçapava-SP), o Ten Cel INF (0196409239) LUÍS FERNANDO HILGENBERG JÚNIOR;
- do 7º BIB (Santa Cruz do Sul-RS), o Ten Cel INF (1182856730) ORLANDO MATTOS SPARTA DE SOUZA;
- do 10º BIL Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0114802945) EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO;
- do 11º BI Mth (São João del-Rei-MG), o Ten Cel INF (1127128542) GUSTAVO TIYODI NAKASHIMA;
- do 12º BIL Mth (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel INF (0114833940) MURILO ALBIERO;
- do 13º BIB (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel INF (0114805443) JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO NETO;
- do 15º BI Mtz (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0194419438) RAFAEL JOSÉ VIEIRA BARRETO;
- do 16º BI Mtz (Natal-RN), o Ten Cel INF (0130535446) EULER DE PAULA GOMES;
- do 18º BI Mtz (Sapucaia do Sul-RS), o Ten Cel INF (0318015740) IVAN WERBERICH;
- do 19º BC (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0130286545) LEONARDO JOSÉ LINS;
- do 23º BC (Fortaleza-CE), o Ten Cel INF (0114811649) ALISSON ALENCAR DAVID;
- do 23º BI (Blumenau-SC), o Ten Cel INF (0925747248) ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA;
- do 26º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113416945) DOUGLAS DOS SANTOS LEITE;
- do 27º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0419836044) ODONIAS PERICLES ALVES;
- do 28º BC (Aracaju-SE), o Ten Cel INF (0130292741) RICARDO PEREIRA BARRETO;
- do 35º BI (Feira de Santana-BA), o Ten Cel INF (1010727848) CRISTIANO GARCIA GUEDES;
- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF (0130284946) THIAGO GARCIA PEREIRA;
- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114817448) RAFAEL LANDSKRON BATISTA;
- do 62º BI (Joinville-SC), o Ten Cel INF (0114791742) ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO CABRAL;
- do 63º BI (Florianópolis-SC), o Ten Cel INF (0318815743) LUIS HENRIQUE VIGHI TEIXEIRA;
- do 71º BI Mtz (Garanhuns-PE), o Ten Cel INF (0130568249) WALKER LOPES LIMA;
- do 72º BI Caat (Petrolina-PE), o Ten Cel INF (0130540347) RODRIGO EUGENIO DE PAIVA;
- do BPEB (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0827506643) CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO;
- do 2º BPE (Osasco-SP), o Ten Cel INF (0130537947) MARCELO AFONSO COSTA;
- do 6º BPE (Salvador-BA), o Ten Cel INF (0196110639) RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA CHIARATO;
- do 7º BPE (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130538648) VINICIUS VASCONCELOS DE OLIVEIRA;
- do 8º BPE (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0114797145) MÁRIO IVO DE LIMA FORTE;
- do 9º BPE (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0724902747) CLEBERSON ANDRÉ D' AQUINO OLIVEIRA;
- do 11º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114829641) CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO;
- do CIBld (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0114791049) ALEXANDRE CHECHELISKI;
- do 1º RCC (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130569445) LUIZ GUSTAVO DE PAIVA LOPES;
- do 3º RCC (Ponta Grossa-PR), o Ten Cel CAV (0130300841) RENATO GRILLO DE CARVALHO;
- do 3º RC Mec (Bagé-RS), o Maj CAV (0318476249) CARLOS EURICO ALENCASTRO TEIXEIRA BRANDÃO;
- do 6º RCB (Alegrete-RS), o Maj CAV (0332016740) CARLOS ARTUR CESTARI CORRÊA DA CUNHA;
- do 7º RC Mec (Santana do Livramento-RS), o Maj CAV (0216474544) LUCIANO DA COSTA DUTRA;
- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0130911647) KLEBER YAÑEZ DO NASCIMENTO;
- do 11º RC Mec (Ponta Porã-MS), o Maj CAV (0196874937) ALEXANDRE LEPRI DE MEDEIROS;
- do 12º RC Mec (Jaguarão-RS), o Maj CAV (0216485045) JOÃO MAURÍCIO PASSUELO ZANNETTE;
- do 13º RC Mec (Pirassununga-SP), o Ten Cel CAV (0130283047) RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS;
- do 15º RC Mec (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0130285349) RAFAEL DE MATTOS FALCÃO;
- do 16º RC Mec (Bayeux-PB), o Ten Cel CAV (0196388136) DIEGO PEREIRA PEDRA;
- do 1º RCG (Brasília-DF), o Ten Cel CAV (0318535341) EDUARDO SCHLUP;
- do 1º GAC Sl (Marabá-PA), o Ten Cel ART (0130894041) JOEL HENRIQUE FONSECA DE ÁVILA;
- do 2º GAC L (Itu-SP), o Ten Cel ART (0521545343) MARCELUS ARMINDO RIBEIRO NOGUEIRA;
- do 3º GAC AP (Santa Maria-RS), o Ten Cel ART (0130570948) FLÁVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO;
- do 5º GAC AP (Curitiba-PR), o Ten Cel ART (0130299449) CARLOS ROBERTO PAULONI;

- do 6º GAC (Rio Grande-RS), o Ten Cel ART (0130535941) RODRIGO SOUZA LOPES DE ABREU;
- do 7º GAC (Olinda-PE), o Ten Cel ART (0130887649) EDWARDO COELHO DE OLIVEIRA;
- do 9º GAC (Nioaque-MS), o Ten Cel ART (0130572340) ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR;
- do 10º GAC Sl (Boa Vista-RR), o Ten Cel ART (0204068944) GUILHERME TASSO DANTAS SANFELICE;
- do 14º GAC (Pouso Alegre-MG), o Ten Cel ART (0130568447) CARLOS EDUARDO TAVARES DE LIMA;
- do 15º GAC AP (Lapa-PR), o Ten Cel ART (0130572845) EDUARDO LUIZ BIAVASCHI;
- do 18º GAC (Rondonópolis-MT), o Ten Cel ART (0130568744) DÊIVID NETO DE OLIVEIRA;
- do 19º GAC (Santiago-RS), o Maj ART (1139392847) DIOGO BROETTO ALVES;
- do 21º GAC (Niterói-RJ), o Ten Cel ART (0130887243) CESAR BONFIM MENINE CAMELO PRODOSCIMO;
- do 25º GAC (Bagé-RS), o Ten Cel ART (0130914245) MARCELO DA SILVA MÜLLER;
- do 27º GAC (Ijuí-RS), o Maj ART (0216470443) DOUGLAS LUÍS DA SILVA;
- do 28º GAC (Criciúma-SC), o Ten Cel ART (0130537848) LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA;
- do CI Art Msl Fgt (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130914948) ALEXANDRE BORGES VILLA TREINTA;
- do C Log Msl Fgt (Formosa-GO), o Cel SV INT (0113963847) DIONISIO CARVALHO MOREIRA;
- do 16º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (1010729141) FRANCISCO EDUARDO FERNANDES HENN;
- do 1º GAAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0112337548) CARLOS EDUARDO DOS SANTOS COSTA;
- do 3º GAAAe (Caxias do Sul-RS), o Ten Cel ART (0130571045) GEORGE KOPPE EIRIZ;
- do 12º GAAAe Sl (Manaus-AM), o Maj ART (0216458448) IRAMAR LUBIANA JUNIOR;
- do 2º BEC (Teresina-PI), o Ten Cel ENG (0114812043) CARLOS ALBERTO GALVÃO MAGALHÃES;
- do 5º BEC (Porto Velho-RO), o Ten Cel ENG (0130548340) JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR;
- do 6º BEC (Boa Vista-RR), o Ten Cel ENG (0623562949) CADSON DE SOUZA BARBOZA;
- do 7º BEC (Rio Branco-AC), o Ten Cel ENG (1010954145) ABELARDO SILVA DE FARIA FILHO;
- do 8º BEC (Santarém-PA), o Maj ENG (0216471847) FRANCISCO MACHADO PARENTE NETO;
- do 9º BEC (Cuiabá-MT), o Maj ENG (0216458943) JOÃO PAULO CARVALHO DE ALENCAR;
- do 3º BE Cmb (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0111655247) GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA;
- do 5º BE Cmb Bld (Porto União-SC), o Maj ENG (0216455949) DIEGO DA SILVA AGOSTINI;
- do 1º B Fv (Lages-SC), o Ten Cel ENG (0130913643) HUDSON MACHADO MOREIRA;
- do 21ª Cia E Cnst (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel ENG (0114815244) JOSINALDO LOPES DE MENESES;
- do 1º B Com (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel COM (0130538242) PLÁCIDO GARCIA TRAVASSOS DOS SANTOS;
- do 6º B Com (Bento Gonçalves-RS), o Ten Cel COM (0858845530) RODRIGO LUÍS ROSA DA SILVA;
- do Nu 5º B Com (Curitiba-PR), o Ten Cel COM (0130539943) JAIRO DINIZ GUERRA;
- da EsCom (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114793748) FÁBIO DOS ANJOS DE SANTANA;
- do 1º BGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130915549) FABRICIO AVILA GUIMARÃES;
- do 4º CTA (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0196108435) SERGIO RICARDO MARTINS ROSA;
- do 6º CTA (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM Compt (0111576740) MARLOS DE MENDONÇA CORRÊA;
- do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114800949) ANDERSON LELLIS ALVES MOURA;
- do 11º CT (Curitiba-PR), o Cel QEM Mec Auto (0112600846) TRAJANO ALENCAR DE ARAUJO COSTA;
- do 21º CT (Belo Horizonte-MG), o Ten Cel COM (0130541642) BRUNO FERNANDES DE MAGALHÃES;
- do 51º CT (Salvador-BA), o Cel QEM Elt (0204714448) HUMBERTO CARDOSO DA COSTA;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB (0130541147) RODRIGO ALVES DE MACEDO;
- do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0195984232) JONATHAS DA COSTA JARDIM;
- do B Mnt Sup AAAe (Osasco-SP), o Maj ART (1126992849) RODRIGO LEONARDO DE SENA;
- do 2º CGCFEx (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0925744542) ANDERSON BARBOSA OZUNA;
- do 4º CGCFEx (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130547342) ULISSES DA SILVA BARALDO;
- do 6º CGCFEx (Salvador-BA), o Cel SV INT (0111576948) MAURO PEREIRA DE MATTOS;
- do 9º CGCFEx (Campo Grande-MS), o Cel SV INT (0204729347) ANDERSON CLEYTON DA SILVA;
- do 10º CGCFEx (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0114815640) LEONARDO DE CARVALHO PIRES;
- do 18º B Trnp (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114797947) ROBSON JOSÉ OLIVEIRA;
- do 5º B Sup (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0130912348) SINDERLEY JÚNIOR FERREIRA DA PAZ;
- do 12º B Sup (Manaus-AM), o Maj SV INT (0216465948) ANDRÉ LUÍS GOUVEIA NEVES;
- do 1º D Sup (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130575046) DIRCEU GOMES DE OLIVEIRA;
- do 4º D Sup (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel SV INT (0130889546) ALEXSANDRO ARRUDA DA ROCHA;
- do DSSM (Santa Maria-RS), o Maj SV INT (0216479147) VANDERLEI JOSÉ BORTOLI;
- do 2º B Log Sl (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj INF (0216455444) CLODOALDO PIRES FILHO;
- do 4º B Log (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130542343) JONAS MOLZ;
- do 8º B Log (Porto Alegre-RS), o Maj CAV (0333345643) MIGUEL MEDEIROS VIANNA;
- do 14º B Log (Recife-PE), o Ten Cel INF (0318549748) HUMBERTO ANDRE PRAZERES GUAITA;
- do 20º B Log Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130296544) VANDERSON MOTA DE ALMEIDA;
- do 22º B Log L (Barueri-SP), o Ten Cel CAV (1010936548) JOÃO PAULO DA SILVA NUNES;
- do 28º B Log (Dourados-MS), o Ten Cel INF (0130300247) JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JUNIOR;
- do IDQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115405847) RODRIGO LEONARD BARBOZA RODRIGUES;
- do CA-Leste (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0216484840) JAIRO LUIZ FREMDLING FARIAS JÚNIOR;
- do 1º BF Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (0925798340) MARCELO DIAS MONTEIRO;
- do 1º B Op Psc (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0114804842) GUILHERME MARQUES ALMEIDA;
- da 3ª Cia F Esp (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114795248) HÉLIO FERREIRA LIMA;
- do 3º B Av Ex (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0130538846) ALEXANDRE MARTINS BORGES CAMPOS;
- do 1º Btl DQBRN (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114578743) ANDRÉ LUIZ BIFANO DA SILVA;
- do 6º B Intlg Mil (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (1127283842) ANDRE LUIS DA COSTA BRANDÃO;
- do Nu 1º B Intlg Mil (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0333198448) ISAAC PEREIRA JUNIOR;
- do CPOR / PA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0309873941) VLADSON BANCKE DA SILVA;
- do CPOR / RJ (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114831746) ÍCARO PEREIRA MACHADO;
- do CEADEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130915044) CHRISTIANO MARINS ANSELMO PINHEIRO;
- do C Id Ex (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114834948) RODRIGO DO VALLE MACÊDO;
- do CPAEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130570740) EKTOR SIMON MONTEIRO INDÁ;
- do AHEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130283849) ARTUR MAGNO DE CASTRO RANGEL;
- do IPCFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0522153147) HÉLIO GONÇALVES CHAGAS DE MACEDO;
- do BCSv/ESA (Três Corações-MG), o Ten Cel INF (0130541048) PEDRO SANTORO COSTA DA SILVA;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Armt (0115393944) CARLOS FREDERICO DE MATOS CHAGAS;
- do Pq R Mnt / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB (0130880040) CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO;
- do Pq R Mnt / 6ª RM (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130565443) NEWMAR SCHMITT;
- do Pq R Mnt / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QMB (0130542749) PAULO HENRIQUE PUEHRINGER;
- do Pq R Mnt / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QMB (0216454348) ÁTILA ALVES DE SOUZA;
- da CRO / 2ª RM (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM FC (0115422149) EMANUEL OLIVEIRA SILVA;
- da CRO / 5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC (0115424244) MÁRCIO LEANDRO BURIGO;
- da CRO / 8ª RM (Belém-PA), o Ten Cel QEM EL (0115406241) CHARLES WLADIMIR DE ALMEIDA OLIVEIRA;
- do 2º CGEO (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Cart (0115407140) RICARDO DA SILVA VIEIRA;
- do 3º CGEO (Olinda-PE), o Ten Cel QEM Cart (1275403135) CARLOS YOSHIO MORITA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart (0195916739) ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO;
- da B Adm Curado (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130540149) MARIO GUSTAVO KNAUF;
- da B Adm Ap/3ª RM (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0130912942) EDER JOSÉ CADORIN;
- da B Adm Ap/5ª RM (Curitiba-PR), o Cel CAV (0204739148) RENATO CUNHA MELLO;
- da B Ap R Bauru (Bauru-SP), o Ten Cel INF (0195457239) ALESSANDER ANASTACIO FLEXA;
- da B Ap R Ribeirão Preto (Ribeirão Preto-SP), o Ten Cel INF (0194795035) FABRICIO PIRES CONSTANTINO DA SILVA;
- da B Adm / CComGEx (Brasília-DF), o Cel COM (0113984843) FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA NETTO;
- da B Adm Bda Inf Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0196615538) BELMIRO ANTONIO DE SOUZA NETO;
- do CGEA (Petrópolis-RJ), o Cel INF (0111548442) REGINALDO ROSA DOS SANTOS;
- da Graf Ex (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113968945) PEDRO EDGAR DOS SANTOS;
- do H Mil A CAMPO GRANDE (Campo Grande-MS), o Ten Cel MED (0115340531) PAULO CESAR DOS SANTOS FARIA;
- do H Mil A PORTO ALEGRE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (1028732541) PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL;
- do H Mil A RECIFE (Recife-PE), a Ten Cel MED (0114763048) ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL;
- do H Ge CURITIBA (Curitiba-PR), a Ten Cel MED (0114769342) SIMONE ABREU;
- do H Ge FORTALEZA (Fortaleza-CE), a Ten Cel MED (1010284147) ANA ELIZABETH CAVALCANTI JORGE DE PAIVA;
- do H Ge RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel MED (0130591548) SAVIO REDER DE SOUZA;
- do H Gu FLORIANÓPOLIS (Florianópolis-SC), a Ten Cel MED (0130959943) ANA PAULA VILA NOVA CÂMARA SALIM SAKER;
- do H Gu NATAL (Natal-RN), a Cel QCO Enf (0623590544) JOSIANY BEZERRA DANTAS;
- do H Gu PORTO VELHO (Porto Velho-RO), o Ten Cel FARM (0195571831) CARLOS CHERME DA SILVA NOGUEIRA;
- do H Gu S G CACHOEIRA (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel FARM (0827810946) MARCELO DOS SANTOS STORCH;
- do H Gu TABATINGA (Tabatinga-AM), o Ten Cel FARM (0131590648) RONALDO ROCHA DOS SANTOS;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- da Pclin MPV (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130958242) ANA PAULA CARVALHO REIS;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED (0130456247) ANA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES;
- do LQFEx (Rio de Janeiro-RJ), a Cel FARM (0115371346) CRISTIANE CAMPOS DA SILVA;
- do CIB (Butiá-RS), o Ten Cel CAV (0317745446) CARLOS EDUARDO GONÇALVES RAMOS;
- do CIMNC (Recife-PE), o Ten Cel INF (0420097644) DEACIR ALVES DE ALMEIDA JUNIOR; e
- da Coud Rincão (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0858982135) LEANDRO SICORRA WILEMBERG.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

CARLA MICHELE DE ANDRADE TORQUATO

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAR/2025)**, *com carga-horária de 20 horas, início em 07/03/2025, término em 17/03/2025 e nota final 88.48.*



Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:
CARLA MICHELE DE ANDRADE TORQUATO

Curso:
Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:
07/03/2025 a 06/04/2025

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
88.48

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)
Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico
Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: `j93m16288149RDh3`

Este certificado foi gerado em 17/03/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Escola Nacional de Administração Pública

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 04/06/2025 às 09:11, faço anexar ao presente processo 64044.002770/2025-20, o(s) documento(s): Boletim-01 Publicação de Nomeação do Comandante, CERTIFICADO PREGOEIRO SGT CARLA.

Carla Michelle de Andrade Torquato - 3º Sgt
SALC Pregoeiro 2

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 05/06/2025 às 14:50, faço anexar ao presente processo 64044.002770/2025-20, o(s) documento(s): IRP N 21 2025.pdf, Edital PE 90009 2025, Declarações PE 90009 2025, Declaracao de utilização de modelo, Justificativa de Transferência Direta IRP, Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III - Minuta de Termo de Contrato, Anexo IV - Declaração de Sustentabilidade, Anexo V - Minuta da Proposta, Anexo VI - Atestado de Capacidade Técnica, Anexo VII - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.

Carla Michelle de Andrade Torquato - 3º Sgt
SALC Pregoeiro 2

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
BATALHÃO SIMÓN BOLIVAR

MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

1. Em cumprimento ao que prescreve a letra "b" do § 1º, Art. 48, Lei 8.666/93 e letra "a", inciso IV, Art. 25 e § Único do Art. 84, IG 12-02, **declaro sob as penas da lei** que realizei pesquisa de preços para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de tanques (30 ton) de insumos asfálticos (cimento asfáltico – emulsões asfálticas e asfalto diluído) **VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO 6° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, SITUADO NA AVENIDA CAPITÃO ENE GARCÊS N° 1037 – MILITAR, BOA VISTA – RR**, obtendo-se os valores conforme quadro abaixo:

1.1. PESQUISA

Item	Descrição do Material / Serviço	Cat Sev	Unid	Qtd Mínima	Qtd Total	Pesquisa 1 (nome: CNN CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO NORTE LTDA - cnpj: 00.970.803/0001-79)	Pesquisa 2 (nome: AMAZONAS MIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - cnpj: 11.424.503/0001-00)	Pesquisa 3 (nome: MADEIRAS DA AMAZÔNIA COMERCIO ATACADISTA - cnpj:34.833.342 /0001-04)	Valor Médio (R$)	Valor Total (R$)
1	serviços de limpeza de tanques (30 ton) de insumos asfálticos (cimento asfáltico – emulsões asfálticas e asfalto diluído) envolvendo a remoção de resíduos / borra asfáltica, hidrojateamento com água pressurizada para remoção, coleta	24023	UND	2	7	R$ 19.450,00	R$ 21.420,00	R$ 22.350,00	R$ 21.073,33	R$ 147.513,33

	e a destinação adequada dos resíduos removidos do fundo e paredes do tanque, de acordo com as regulamentações ambientais e inspeção visual no final para garantir a limpeza e a segurança do tanque sem risco de acidentes.									
		VALOR TOTAL (R$) **R$ 147.513,33**								

2. METODOLOGIA UTILIZADA

2.1. A presente pesquisa de preços foi realizada entre os dias 24 de abril e 16 de maio de 2025, baseado no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/.

2.2. Quanto aos parâmetros estabelecidos pelo Art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME, nº 65, de 7 de julho de 2021, registra-se o que se segue:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2.3. Conforme o § 1°, do Art. 5°, deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

2.4. Conforme o Art. 6°, serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

2.5. Adotou-se como método para a realização da pesquisa de preço somente o inciso I do Art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME, nº 65, de 7 de julho de 2021, seguindo – se os critérios estabelecidos no Art. 6°, sendo utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preço.

2.6. Anexou-se neste relatório de pesquisa as imagens obtidas na cotação de preços realizada no painel de preços.

Boa Vista - RR, 27 de maio de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO RAMOS HELEODORO
Data: 27/05/2025 11:28:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO PAULO RAMOS HELEODORO – 2º Ten
Chefe da seção de controle da CiaEEqpMnt do 6º BEC

financeiro@ccn.net
00.970.803/0001-79
(92)3199-3238
Av. Torquato Tapajós, 400, flores.

PROPOSTA DE PREÇO

ATT. SR. TIAGO MELO
AO 6 BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

A EMPRESA CCN CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO NORTE LTDA, CNPJ: 00.970.803/0001-79.

REFERENTE A SERVIÇO DE LIMPEZA DE TANQUES

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)
SEÇÃO RESPONSÁVEL: 4ª SEÇÃO DO 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
FINALIDADE: SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE TANQUE DE INSUMOS ASFÁLTICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSEV	UND	VALOR PROPOSTO - PESQUISA 01
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO) ENVOLVENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS / BORRA ASFÁLTICA, HIDROJATEAMENTO COM ÁGUA PRESSURIZADA PARA REMOÇÃO, COLETA E A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS REMOVIDOS DO FUNDO E PAREDES DO TANQUE, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS E INSPEÇÃO VISUAL NO FINAL PARA GARANTIR A LIMPEZA E A SEGURANÇA DO TANQUE SEM RISCO DE ACIDENTES.	24023	1	R$ 19.450,00

MANAUS, 08 DE MAIO DE 2025.

PESQUISA 02 – AMAZONAS MIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA

Amazonas MIX

UASG 160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)
SEÇÃO RESPONSÁVEL: 4ª SEÇÃO DO 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
FINALIDADE: SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE TANQUE DE INSUMOS ASFÁLTICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSEV	UND	VALOR PROPOSTO - PESQUISA 02
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO) ENVOLVENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS / BORRA ASFÁLTICA, HIDROJATEAMENTO COM ÁGUA PRESSURIZADA PARA REMOÇÃO, COLETA E A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS REMOVIDOS DO FUNDO E PAREDES DO TANQUE, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS E INSPEÇÃO VISUAL NO FINAL PARA GARANTIR A LIMPEZA E A SEGURANÇA DO TANQUE SEM RISCO DE ACIDENTES.	24023	1	R$ 21.420,00

Validade da proposta: 120 dias, prazo de entrega 30 dias, forma de pagamento nota de emprenho, incluso todos os impostos trabalhistas, encargos de entrega.

MANAUS 14 de maio de 2025

PESQUISA 03 – MADEIRAS DA AMAZÔNIA COMERCIO ATACADISTA

MADEIRAS DA AMAZÔNIA
COMERCIO ATACADISTA
(92)3042-1219
aalencar2@yahoo.com.br
34.833.342/0001-04

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)
SEÇÃO RESPONSÁVEL: 4ª SEÇÃO DO 6ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
FINALIDADE: SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE TANQUE DE INSUMOS ASFÁLTICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSEV	UND	VALOR PROPOSTO - PESQUISA 03
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO) ENVOLVENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS / BORRA ASFÁLTICA, HIDROJATEAMENTO COM ÁGUA PRESSURIZADA PARA REMOÇÃO, COLETA E A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS REMOVIDOS DO FUNDO E PAREDES DO TANQUE, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS E INSPEÇÃO VISUAL NO FINAL PARA GARANTIR A LIMPEZA E A SEGURANÇA DO TANQUE SEM RISCO DE ACIDENTES.	24023	1	R$ 22.350,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$22.350,00 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Manaus, Data da Proposta: 08 de maio de 2025

Validade da proposta e condições de entrega: Conforme o edital
Forma de pagamento: Nota de Empenho Prazo de entrega 30 dias.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

NUP: 64044.002770/2025-20

JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE PARÂMETRO DE PESQUISA DE PREÇOS

Primeiramente, por ocasião da pesquisa realizada com contratos vigentes que possuem por objeto a prestação de serviços de limpeza industrial, mais especificamente a limpeza de tanques de armazenamento de insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído), e considerando o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, cumpre-se a determinação descrita nos incisos II e IV do art. 5º. Foram observadas contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano anterior à presente pesquisa de preços, inclusive aquelas firmadas por meio de Sistema de Registro de Preços, considerando-se os devidos índices de atualização.

A pesquisa direta foi realizada com, no mínimo, três fornecedores especializados, mediante solicitação formal de cotação via e-mail. As empresas selecionadas possuem notório conhecimento técnico e experiência no setor de limpeza industrial de tanques, especialmente voltados ao armazenamento de derivados asfálticos. A escolha das empresas seguiu critérios estratégicos e operacionais que asseguram a eficiência, segurança e qualidade da execução do serviço, “grifo nosso”. Ressalta-se que esta administração cumpre rigorosamente os preceitos legais que regem o processo licitatório, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destaca-se ainda que a pesquisa de preços realizada por meio do Painel de Preços do Governo Federal restou infrutífera em virtude de divergência significativa nos valores apresentados, fato que pode ser justificado em razão da especificidade do serviço e da localização geográfica das missões de engenharia a serem atendidas no âmbito da segunda fase da Operação Lança, prevista para o segundo semestre do corrente ano.

Diante disso, foram conduzidas pesquisas complementares em sites especializados e cotações diretas via e-mail, de modo a garantir maior precisão e confiabilidade nas estimativas de valores. As empresas consultadas possuem histórico consolidado de participação em licitações públicas, demonstrando conformidade com os requisitos legais e administrativos exigidos, o que comprova sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços dessa natureza.

O serviço ora pretendido envolve a remoção de resíduos e borra asfáltica, hidrojateamento com água pressurizada para desincrustação das paredes e fundo dos tanques, coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, além de inspeção visual ao final da limpeza, garantindo a segurança da operação e evitando riscos de acidentes ou contaminações. Todo o processo deverá estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e normas técnicas aplicáveis.

Por fim, os formatos de pesquisa de preços adotados refletem os valores praticados no mercado, atualizados conforme a realidade operacional desta unidade gestora, assegurando economicidade e o uso eficiente dos recursos públicos, em atendimento ao interesse público e ao planejamento logístico da operação militar em tela.

Boa Vista - RR, 27 de maio de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO RAMOS HELEODORO
Data: 27/05/2025 11:22:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO PAULO RAMOS HELEODORO - 2º Ten
Chefe da Seção de Controle do 6º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 05/06/2025 às 16:10, faço anexar ao presente processo 64044.002770/2025-20, o(s) documento(s): Mapra_Comparativo_assinado.pdf, Relatorio_de_Pesquisa_de_Precos_assinado.pdf.

João Paulo Ramos Heleodoro - 2º Ten
Chefe da Seção de Controle da Companhia de Engenharia de Equipamentos e Manutenção

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 05/06/2025 às 16:12, faço a retirada do(s) documentos(s) Termo de Juntada por Anexação de Documento 006/2025 - Processo 64044.002770/2025-20, Anexo VII - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, Anexo VI - Atestado de Capacidade Técnica, Anexo V - Minuta da Proposta, Anexo IV - Declaração de Sustentabilidade, Anexo III - Minuta de Termo de Contrato, Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços, Justificativa de Transferência Direta IRP, Declaracao de utilização de modelo, Declarações PE 90009 2025, Edital PE 90009 2025 do presente processo pelo seguinte motivo: ordem do processo.

Carla Michelle de Andrade Torquato - 3º Sgt
SALC Pregoeiro 2

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 05/06/2025 às 16:17, faço anexar ao presente processo 64044.002770/2025-20, o(s) documento(s): Edital PE 90009 2025, Declarações PE 90009 2025, Declaracao_de_utilizacao_de_modelo-1_assinado_assinado_assinado, Justificativa de Transferência Direta IRP, Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III - Minuta de Termo de Contrato, Anexo IV - Declaração de Sustentabilidade, Anexo V - Minuta da Proposta, Anexo VI - Atestado de Capacidade Técnica, Anexo VII - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.

Carla Michelle de Andrade Torquato - 3º Sgt
SALC Pregoeiro 2

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

LISTA DE VERIFICAÇÃO[1]
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[2]	Sim	Pág. 03
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[3]	Sim	Pág. 03
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[4]	Sim	Pág. 09
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [5]	Sim	Pág. 09
Consta documento de formalização de demanda?[6]	Sim	Pág. 04
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[7]	Sim	Pág. 42
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[8]	Sim	Pág. 27
Há Estudo Técnico Preliminar?[9]	Sim	Pág. 14
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[10]	Sim	Pág. 14 a 19
Há Análise de Riscos?[11]	Sim	Pág. 21
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[12]	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[13]	Não se aplica	
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações	Sim	

Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[14]		
Há termo de referência?[15]	Sim	
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? [16]	Sim	Pág. 26
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[17]	Sim	Pág. 104
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? [18]	Sim	Pág. 42
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [19]	Sim	Pág. 42 a 63
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[20]?	Sim	Pág. 54 e 55
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[21]	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [22]	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[23]	Sim	
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [24]	Sim	

Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [25]	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[26]	Sim	Pág. 115
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [27]	Sim	Pág. 27
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [28]	Sim	Pág. 113
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [29]	Sim	Pág. 113

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[30]	Sim	Pág. 77 a 79
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [31]	Sim	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [32]	Sim	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [33]	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados;	Sim	Pág. 77 a 79

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [34]		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [35]	Sim	Pág. 80
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [36]	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [37]	Sim	Pág. 74 a 79
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [38]	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? [39]	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? [40]	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com	Sim	

fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?[41]		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[42]	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[43]	Não se aplica	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?[44]	Sim	Pág. 112
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[45]	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?[46]	Sim	Pág. 26
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?[47]	Não se aplica	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?[48]	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?[49]	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?[50]	Sim	Pág. 15
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?[51]	Sim	Pág. 17
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou	Não se aplica	

justificada sua não previsão?		
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?[52]	Sim	Pág. 17
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[53]	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?[54]	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?[55]	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?[56]	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[57]	Sim	Pág. 15
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?[58]	Sim	Pág. 17
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[59]	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[60]	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? [61]	Sim	Pág. 44
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? [62]	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? [63]	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão	Não se aplica	

interna do contratado? [64]		
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? [65]	Sim	Pág. 59
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[66]	Não se aplica	

Boa Vista – RR, 2025

CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515

Assinado digitalmente por CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.06 09:19:21-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CADSON DE SOUZA BARBOZA – Cel
Ordenador de despesa do 6º batalhão de Engenharia

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

OFÍCIO Nº 256-SALC/B Adm/6º BEC

06 de Junho de 2025

À Consultoria Jurídica no Estado de Roraima

NUP/Processo nº: 64044.002770/2025-2

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

URGÊNCIA indicada com data limite para devolução do processo em: **13/06/2025**

Justificativa:

A presente contratação trata-se de serviços de limpeza de tanques de 30 toneladas utilizados para armazenamento de insumos asfálticos, para operação em andamento.

MOTIVO DA REMESSA: Analise e aprovação de Minutas

ASSUNTO: SERVIÇOS EM GERAL SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - Edital de licitação e anexos

Descrição

serviços de limpeza de tanques

MINUTAS E DOCUMENTOS:

Edital:

h ps://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/
14133/pregao-e-concorrencia/modelo-de-edital-pregao-e-concorrencia-menor-preco-e-maior
desconto-lei-no-14-133-abr-25.docx
Localização : 84

Termo de Referência:

https:// www.gov.br/ agu/ pt- br/ composicao/ cgu/ cgu/ modelos/ licitacoesecontratos/14133/ pregao- e- concorrencia/ modelo- de- termo- de-referencia-compras-lei-no-14-133-abr-25.docx
Localização : 26

CONTRATO

Não será utilizado termo de contrato, nos termos da Orientação Normativa 84/2024 da AGU

Ata de Registro de Preços:

h ps://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia/modelo-de-ata-de-registro-de-precos-lei-ndeg-14-133-abr-25.docx
Localização : 119

Lista de Verificação:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao/modelo-de-lista-de-verificacao-compras-e-servicos-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-24.docx
Localização : 142

Valor : R$ 147.513,31 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e um centavos)

Competência para análise do processo: SERVIÇOS SEM - Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO

E-mail: salc.6bec@gmail.com **Telefone:** (95) 4004-9936

CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515

Assinado digitalmente por CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização :
Data: 2025.06.06 09:19:45-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Assinatura

CADSON DE SOUZA BARBOZA

ORDENADOR DE DESPESAS

Este ofício pode ser acessado em : http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1032096

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 06/06/2025 às 10:03, faço anexar ao presente processo 64044.002770/2025-20, o(s) documento(s): Lista de Verificação PE 90009, Ofício PE 90009.

Carla Michelle de Andrade Torquato - 3º Sgt
SALC Pregoeiro 2

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 011/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 16/06/2025 às 16:28, faço anexar ao presente processo 64044.002770/2025-20, o(s) documento(s): NOTA JURÍDICA Nº 205-2025-.SCGP-CGU-AGU, Parecer RFR nº 000012024CGSEM-ESTSCGPCGUAGU, Saneamento PE 90009, Adequacao_ao parecer assinado.

Carla Michelle de Andrade Torquato - 3º Sgt
SALC Pregoeiro 2

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 012/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 18/06/2025 às 09:21, faço a retirada do(s) documentos(s) IRP N 21 2025.pdf, Edital PE 90009 2025, Declarações PE 90009 2025, Justificativa de Transferência Direta IRP, Declaracao_de_utilizacao_de_modelo-1_assinado_assinado_assinado, Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III - Minuta de Termo de Contrato, Anexo IV - Declaração de Sustentabilidade, Anexo V - Minuta da Proposta, Anexo VI - Atestado de Capacidade Técnica, Anexo VII - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto, NOTA JURÍDICA Nº 205-2025-.SCGP-CGU-AGU, Parecer RFR nº 000012024CGSEM-ESTSCGPCGUAGU, Saneamento PE 90009, Adequacao_ao parecer assinado do presente processo pelo seguinte motivo: correção.

Carla Michelle de Andrade Torquato - 3º Sgt
SALC Pregoeiro 2

Resumo da IRP

Órgão da UASG	UASG Gerenciadora	N° da IRP
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONST	160353 - 00024/2025

Lei	Modalidade da Compra	Critério de Julgamento
Lei nº 14.133/2021	Pregão Eletrônico	Menor Preço/Maior Desconto

Data Provável da Licitação	Prazo Estimado de Validade da Ata	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
05/07/2025	12	Sim	Não

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome	CPF
CARLA MICHELE DE ANDRADE TORQUATO	007.282.863-35

DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail

Gestor de Compras Substituto

Nome	CPF

DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora	Órgão da UASG
160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCA	52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro	Número	Complemento
AV CAP ENE GARCEZ, 1037 - MECEJANA		

Bairro	Município	CEP
	Boa Vista/RR	69304000

Itens da IRP

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Serviço	24023-Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades	POSTO/MÊS	Menor Preço	21.073,3300	160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR	Boa Vista/RR	7

Um registro encontrado.

Adicional

Observação

serviço de limpeza de tanques para atender as necessidades da OM

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 013/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 18/06/2025 às 10:47, faço anexar ao presente processo 64044.002770/2025-20, o(s) documento(s): IRP N 24 2025.pdf.

Carla Michelle de Andrade Torquato - 3º Sgt
SALC Pregoeiro 2

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 014/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 18/06/2025 às 11:20, faço anexar ao presente processo 64044.002770/2025-20, o(s) documento(s): 1_Edital_PE_90009_2025_assinado.pdf, 2 Declarações PE 90009 2025 Ass Cmt.pdf, 3_Declaracao_de_utilizacao_de_modelo-1_assinado_assinado_assinado Ass Cmt.pdf, 4 Justificativa de Transferência Direta IRP Ass Cmt.pdf.

Carla Michelle de Andrade Torquato - 3º Sgt
SALC Pregoeiro 2

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 015/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 18/06/2025 às 11:21, faço anexar ao presente processo 64044.002770/2025-20, o(s) documento(s): Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.pdf, Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.pdf, Anexo IV - Declaração de Sustentabilidade.pdf, Anexo V - Minuta da Proposta.pdf, Anexo VI - Atestado de Capacidade Técnica.pdf, Anexo VII - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.pdf.

Carla Michelle de Andrade Torquato - 3º Sgt
SALC Pregoeiro 2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA PROCESSUAL
BRASÍLIA

NOTA JURÍDICA n. 00205/2025/NIP/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64044.002770/2025-20
INTERESSADOS: 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (6° BEC)
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. Submete-se a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, para análise e parecer, com fulcro no artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por solicitação do 6º Batalhão de Engenharia de Contrução (6º BEC), nos autos nº **64044.002770/2025-20**, minuta de edital de pregão eletrônico para a Contratação de serviços de limpeza de tanques de 30 toneladas utilizados para armazenamento de insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído), de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Os serviços incluem a remoção de resíduos e borra asfáltica, hidrojateamento com água pressurizada, coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos removidos, bem como inspeção visual final para assegurar a limpeza e a segurança do tanque, prevenindo riscos de acidentes.

2. É o relatório. Passo à análise jurídica.

3. A Advocacia-Geral da União (**AGU**) publicou, no dia 23 de maio de 2014, a **Orientação Normativa nº 55**, possibilitando a **manifestação jurídica referencial**:

> **ON/AGU nº 55, de 2014**
>
> **I -** Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, **aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II -** Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes **requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.** Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014 (destaques e grifos acrescidos).

4. O objetivo da manifestação jurídica referencial é analisar "*todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes*", contribuindo para a uniformização da atuação do órgão jurídico.

5. Para o caso concreto, tem-se aplicáveis os termos do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU** (NUP 00688.001923/2024-82, seq. 8 e anexo a esta manifestação), contendo todas as recomendações jurídicas necessárias à realização de procedimento licitatório para a prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, com valor anual estimado igual ou inferior a **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais).

6. Dessa forma, sugere-se o retorno destes autos ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC), para ciência e verificação dos requisitos e documentos necessários à formalização da contratação no presente caso concreto, nos termos da orientação já exarada por esta Consultoria Jurídica, com fulcro na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014.

7. Orienta-se que a área técnica competente observe o âmbito de aplicação das manifestações jurídicas referenciais, adotando-as para os casos semelhantes, mediante o preenchimento do atestado de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial, sem a necessidade de envio a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, exceto nas hipóteses mencionadas naquela manifestação referencial.

8. *Somente* quando persistir qualquer *dúvida de natureza jurídica*, o processo administrativo deverá ser submetido a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública para exame individualizado, mediante formulação dos *questionamentos jurídicos específicos*, explicitando os motivos da *não adequação* à manifestação referencial.

9. Ante o exposto, e restrita ao exame dos aspectos jurídico formais, são os estes os esclarecimentos a serem prestados, por ora, por esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública.

10. Em cumprimento ao **Memorando Circular nº 009/2018-CGU/AGU** (NUP 00400.000314/2018-37), de 15 de março de 2018, informa-se que **o valor econômico deste processo administrativo é de R$ 147.513,31 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e três centavos).**

11. Ao Apoio Administrativo do Núcleo de Inteligência Processual, para que promova a remessa dos autos ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC), para ciência e adoção das providência necessárias ao prosseguimento do feito.

12. O gestor poderá entrar em contato com este Advogado da União para tirar dúvidas sobre esta manifestação, pelo número abaixo informado, em dias úteis, das 8h às 18h.

13. É a manifestação.

Brasília, 12 de junho de 2025.

BRENO NASCIMENTO SANTOS
Advogado da União
Diretor do Núcleo de Inteligência Processual Substituto
Ligações e Mensagens por Whatsapp: (61) 2026-7488

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64044002770202520 e da chave de acesso 70d03988

Documento assinado eletronicamente por BRENO NASCIMENTO SANTOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2592978709 e chave de acesso 70d03988 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRENO NASCIMENTO SANTOS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 12-06-2025 15:54. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA NOS ESTADOS

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.001923/2024-82
INTERESSADOS: Órgãos da União assessorados pela Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU
ASSUNTOS: DISTRIBUIÇÃO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Manifestação Jurídica Referencial (MJR). Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.001923/2024-82;

Órgão expedidor: Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU;

Órgão destinatário: Órgãos da União assessorados pela Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, a contar da aprovação da MJR, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22;

1. Procedimento licitatório para a prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, com valor anual estimado igual ou inferior a R$300.000,00 (trezentos mil reais);

2. Conveniência de confecção de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) para procedimentos licitatórios de baixa complexidade;

3. Comprovação de volume elevado de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada dos expedientes traz prejuízo às atividades da Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva – SCGP/CGU;

4. Base legal da MJR: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº

11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

5. Esta MJR não se aplica aos procedimentos licitatórios com os seguintes objetos ou características:

a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;

b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;

c) locação de imóvel de particular para uso por Órgão da União;

d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

e) credenciamento de OCS (Organizações Civis de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;

f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;

g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da E-CJU/Aquisições/CGU/AGU);

h) licitações internacionais;

i) licitações em modalidades diversas do Pregão;

j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.

6. Dispensa de análise individualizada de processos, nas hipóteses e termos delimitados nesta manifestação e mediante certificação nos autos, pela área técnica responsável dos órgãos assessorados, de que a situação concreta se amolda perfeitamente aos termos deste Parecer Referencial e de que foram atendidas as orientações nele emanadas.

1. INTRODUÇÃO

1. A Diretoria de Contratação de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, composta pela Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva em Brasília e pela Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva nos Estados, é responsável pela análise de processos relativos à contratação de serviços, exceto os de engenharia, sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública federal, mesmo nas hipóteses em que houver fornecimento de bens necessários à execução do serviço, compreendendo a consultoria e assessoramento jurídicos das matérias não relacionadas às atividades finalísticas dos órgãos da Advocacia-Geral da União, das Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, das Consultorias Jurídicas da União nos Estado, das Assessorias Jurídicas e das Consultorias Jurídicas Adjuntas dos Comandos das Forças Armadas, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024.

2. Após a edição dos Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação e das minutas elaboradas pela AGU e MGI, o trâmite da fase interna da licitação passou a ser roteirizado. Os gestores públicos passaram a elaborar seus documentos a partir de padrões chancelados pela AGU, atendendo às suas notas explicativas de cunho jurídico. Assim, restou ao parecerista cumprir rito burocrático de simples conferência de documentos em processos de baixa complexidade jurídica, alvo desta Manifestação

Jurídica Referencial (MJR), contrário aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, reduzindo-se, por consequência, o tempo destinado à função constitucionalmente prevista de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

3. Face ao exposto, a presente MJR tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas normativas e fixar os pressupostos jurídicos necessários para a correta instrução dos procedimentos de pregão para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, com valor anual estimado igual ou inferior a R$300.000,00. A edição da MJR dispensa a análise jurídica individualizada dos processos por ela abrangidos, sem que isso implique em amesquinhamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, da Lei n. 14.133/2021).

4. Em caso de pregão para serviços continuados com vigência plurianual, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se dividir o valor total estimado pelo número de anos de vigência da contratação pretendida (valor do contrato/anos vigência). Se o valor anual calculado estiver dentro do limite de R$300.000,00, é possível a aplicação desta MJR.

5. Considerando-se a ampla variedade de matérias inseridas na competência deste órgão consultivo, **não se inserem no âmbito desta MJR** os procedimentos licitatórios abaixo listados cujas peculiaridades afastam a aplicação deste parâmetro, ainda que tenham custo anual relativamente baixo:

a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;

b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;

c) locação de imóvel de particular para uso por Órgao da União;

d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

e) credenciamento de OCS (Organizações Civis de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;

f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;

g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da E-CJU/Aquisições/CGU/AGU);

h) licitações internacionais;

i) licitações em modalidades diversas do Pregão;

j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.

6. Entende-se pertinente a fixação de **prazo de validade de 2 anos para esta MJR**, contado de sua aprovação, sem prejuízo de que, caso necessário, o projeto passe por ajustes e correções.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Pressupostos para a adoção da Manifestação Jurídica Referencial

7. A MJR traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

> ON/AGU nº 55, de 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *MJR* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringe à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

9. Quanto ao primeiro requisito, atualmente a Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva é a maior unidade da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública em volume de processos, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 6.000 (seis mil) processos distribuídos somente no ano de 2023. Historicamente, volume considerável dos procedimentos submetidos à DISEMEX caracteriza-se pelo baixo valor e complexidade jurídica, com matéria repetitiva.

10. O volume de processos sobre a matéria ora tratada impacta a atuação desta Diretoria de Serviços sem Mão de Obra, comprometendo a celeridade dos serviços jurídicos e administrativos prestados, além de reduzir o tempo de que dispõe o Advogado da União para o exame e manifestação nas questões mais complexas, que exijam análise jurídica mais profunda e detalhada.

11. Quanto ao segundo requisito (baixa complexidade), os procedimentos alvo da MJR tem análise jurídica limitada à análise de documentação elaborada a partir de minutas fornecidas pela AGU, conferindo-se o correto preenchimento no caso concreto, e se documentos eminentemente técnicos estão presentes ou se sua ausência é justificada nos autos.

12. Na prática, constata-se que, geralmente, não há necessidade de maiores apontamentos jurídicos nestes procedimentos. Com a edição dos Instrumentos de Padronização já há um prévio e robusto assessoramento jurídico realizado pela AGU, quanto às cautelas que devem ser tomadas quando da formação do processo de contratação.

13. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos desta natureza. Ressalva-se que dúvidas jurídicas específicas quanto a forma de proceder podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

14. **Registre-se que compete ao órgão assessorado atestar que o assunto tratado nos autos corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo**, **ressaltando-se que, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.**

15. Por fim, cumpre esclarecer que qualquer entendimento visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU, bem como o esclarecimento de dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão administrativo, deve ser submetido previamente a esta Unidade Consultiva.

2.2 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

17. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante. Recomenda-se que o órgão adote parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

18. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Regularidade da formação do processo

19. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

20. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- que os atos sejam preferencialmente digitais;
- que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

2.4 Governança e conformidade legal

2.4.1. Limites e instâncias de governança

21. O Decreto nº 10.193, de 27/12/19 estabelece limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços pela União. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

22. Em caso de atividade de custeio, necessária a autorização da contratação pela Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, ou autoridade delegada, nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, antes da assinatura do contrato.

23. Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 2º, do Decreto nº 10.193/2019.

24. A chefia do órgão local (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações de até R$1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 3º, do Decreto nº 10.193/2019.

25. Nas contratações decorrentes da utilização de **Ata de Registro de Preços**, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente.

26. Nas contratações de prestação de **serviços continuados** deverão ser utilizados os valores (§§3º e 4º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022):

> I - anualizado, se o prazo do contrato for igual ou inferior a doze meses; ou
>
> II - constante do termo contratual, se o prazo for superior a doze meses.

§ 4º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

27. Assim, necessário que o gestor declare nos autos se a contratação pretendida envolve ou não atividade de custeio e obtenha a autorização para contratação, expedida pela autoridade competente, caso se trate de despesa de custeio.

28. Se o valor da contratação, apurado ao final do procedimento, for superior ao estimado na fase interna do processo, será necessária nova autorização, por parte da autoridade competente (§2º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022).

29. Recomenda-se que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências.

2.4.2. Instrumentos de governança

30. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

31. A teor do art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual - PCA são instrumentos de governança nas contratações públicas.

32. O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

33. Segundo o caput do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

34. Ademais, consoante o parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

35. **Recomenda-se** que o órgão assessorado se manifeste a respeito do assunto, demonstrando expressamente a observância do art. 7º da Instrução Normativa SEGES n. 58, de 2022.

36. Por sua vez, de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o PCA, de que trata o inciso VII do caput do art. 12. O Decreto nº 10.947/2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

37. Ainda, conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

38. A informação relativa à previsão da contratação no PCA deve constar em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/21). **Recomenda-se** atenção quanto ao cumprimento desta exigência.

39. Caso necessário, no ano de sua execução, pode o PCA ser revisado, mediante justificativa aprovada pelo Ordenador de Despesas (Art. 16 do Decreto nº 10.947/22).

40. O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e, caso ausente, **recomenda-se** solicitar justificadamente a sua inclusão ao PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947/22.

41. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é **dispensável** aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.3. Avaliação de conformidade legal

42. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

43. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016).

44. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao.

45. **Recomenda-se** ao órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação adequada (Lista de Verificação Compras e Serviços sem Mão de Obra exclusiva - Lei 14.133). A lista de verificação deve ser preenchida com indicação dos documentos e páginas do processo em que cumprida cada orientação.

2.5 Planejamento da contratação

2.5.1 Aspectos gerais

46. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual d**e que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;
>
> IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V - a elaboração do **edital** de licitação;
>
> VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
>
> VII - o **regime de fornecimento de bens**, **de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
>
> VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira,** justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço**, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;
>
> X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
>
> XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.
>
> (grifou-se)

47. O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, para se compreender o que fundamenta a demanda.

48. Identificada a necessidade, pode-se buscar as soluções disponíveis no mercado. Encontrada mais de uma solução possível, deve-se avaliar e demonstrar qual a melhor para o órgão, para definição do objeto licitatório e seus contornos.

49. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico, como veremos em seguida.

2.5.2. Documento de Formalização da Demanda

50. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

51. Trata-se de instrumento **obrigatório** para o início de todo processo de contratação, **devendo ser confeccionado** no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

52. Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação**, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

2.5.3 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

53. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

54. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, apresenta seus elementos essenciais:

> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**;**

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V**III - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

X**III - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

55. O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 (conforme exigido no art. 18, §2º).

56. Em relação aos demais elementos (incisos II, III, V, VII, IX, X, XI, XII do art. 18, §1º), quando não constarem do ETP, a Administração deve justificar a sua ausência.

57. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve-se observar o disposto na IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP pelos órgãos da União, e determina a utilização do Sistema ETP digital.

58. Para o correto preenchimento do ETP, recomenda-se adotar as orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-

padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

59. Passa-se em seguida à análise dos principais elementos do ETP.

2.5.3.1 - Descrição da necessidade da contratação

60. A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

61. Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21 prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.

62. **Recomenda-se** ao órgão descrever e justificar sua necessidade administrativa no Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, esclarecendo por quais razões a contratação pretendida é relevante para o adequado funcionamento de suas atividades.

63. Em caso de licitação realizada pelo sistema de registro de preços (SRP), os participantes também devem demonstrar sua necessidade, ao solicitar a participação (Art. 8º, I do Decreto nº 11.462/23).

64. Caso haja órgãos interessados em participar da licitação pelo SRP, todos devem justificar suas necessidades. **Recomenda-se** ao órgão gerenciador fixar prazo para os potenciais participantes complementarem sua documentação. se necessário, sob pena de indeferimento de seu pedido de participação.

65. Registre-se ainda que, via de regra, adotando-se o SRP, a escolha do método de execução do serviço e definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

66. Contudo, pode o órgão participante solicitar a inclusão de novo item, em prazo previsto pelo gerenciador, informando suas especificações, estimativa de consumo, local de entrega e apresentando pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais (art. 8º, inc. III do Decreto n. 11.462/23). Caso solicite a inclusão de novo item, o órgão participante deve elaborar Estudo Técnico Preliminar, tratando apenas deste item não contemplado no objeto licitatório definido pelo gerenciador.

67. **Recomenda-se** também definir no Estudo Técnico Preliminar, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem **natureza contínua ou não**, e se a **despesa é rotineira ou configura-se nova ação governamental**. Tal informação é essencial para correta definição dos prazos de vigência e viabilidade de prorrogação contratual e questões orçamentárias, conforme veremos adiante.

68. A definição de serviços e fornecimentos contínuos consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

69. A descrição da necessidade deve avaliar o interesse público também na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (incisos I e IV, do art. 11, da Lei nº 14.133/2021).

2.5.3.2 Levantamento de Mercado

70. Após identificada a necessidade, o Estudo Técnico Preliminar deve buscar alternativas para atendê-la.

71. Não se trata de realizar pesquisa de preços. Neste momento deve-se estudar as práticas disponíveis no mercado e adotadas por outros órgãos públicos, para verificar se existe outro método disponível para atender a necessidade administrativa, gerando maior produtividade ou economia.

72. O artigo 9º, III, "a" à "d" da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca. Seu art. 12 estabelece que "os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração".

73. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, **devem** sempre consultar as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

74. Ao buscar a melhor solução disponível, deve o gestor verificar a possibilidade de adoção de medidas de sustentabilidade eventualmente previstos, sem prejuízo ao caráter competitivo do certame.

75. Em caso de contratação que contemple fornecimento de bens ou cessão de equipamentos em comodato, **recomenda-se** observar o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que determina que se faça a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, para identificar a alternativa mais vantajosa no caso concreto.

76. Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

77. **Recomenda-se** ao órgão que informe na seção específica do ETP, relativa ao "levantamento de mercado":

(i) a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca;

(ii) eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade;

(iii) escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas.

78. **Recomenda-se ainda ao gestor atenção aos seguintes pontos**:

i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora;

ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto;

iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso I e § 2º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022); e

iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução).

2.5.3.3 Descrição da solução como um todo

2.5.3.3.1 Aspectos gerais

79. A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. **Recomenda-se** aqui abordar **o objeto da contratação,** escolhido pela Equipe de Planejamento da contratação, após levantamento das opções de mercado.

80. A solução escolhida **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

81. A fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. A definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos (art. 18, caput, da Lei n. 14.133/21).

82. Uma vez escolhida a melhor solução, esta deve ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

83. Quanto maior o detalhamento da especificação do objeto, menor é o número de fornecedores capazes de atender a demanda. O excesso de detalhes pode reduzir a disputa a um único ou nenhum fornecedor, limitando a competição indevidamente.

84. Por outro lado, a especificação muito genérica do objeto pode ampliar as opções a ponto de não atender às reais necessidades da Administração.

85. Portanto, o gestor deverá se limitar a descrever o objeto (serviço ou bem a ser contratado) apenas com elementos sem os quais não será atendida a sua necessidade, evitando detalhes supérfluos ou desnecessários.

2.5.3.3.2 Objeto da contratação

86. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque **deverá** então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

87. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

88. A especificação do objeto deve considerar as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança (Art. 1º da Lei nº 4.150/1962).

89. Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis, quando possível.

90. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, após definido o objeto pelo gerenciador, os órgãos participantes devem verificar se a forma de contratação e objeto licitatório são adequados às suas necessidades e se os seus quantitativos estão corretamente previstos no Termo de referência (Art. 7º, VI e art. 8º, VII do Decreto nº 11.462/23).O termo de referência consolidado com os dados dos participantes do registro de preços deve constar como anexo ao Edital da licitação. Havendo dúvida quanto aos itens para os quais é solicitada a participação, bem como seus quantitativos, recomenda-se ao Órgão Gerenciador que solicite a verificação de tais dados pelo participante.

2.5.3.3.3 Catálogo eletrônico de padronização

91. Antes de adentrar os elementos inerentes à caracterização do objeto, destaco que a Lei 14.133/21 trouxe como novidade o princípio da padronização (Art. 40, V, "a" para compras/Art. 47, I para serviços) das contratações.

92. O Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

93. Os itens padronizados (bens e serviços) são inseridos no referido catálogo para contratação direta ou por licitação (critérios menor preço ou maior desconto). O gestor encontra no catálogo todas as minutas específicas para a contratação do item padronizado (termo de referência/projeto básico, mapa de riscos, conexão com painel de preços, minutas de Edital, ata de registro de preços, contrato - art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022).

94. O Catálogo está disponível para consulta em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados.

95. A ferramenta é, em regra, de **uso obrigatório** pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, **quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização**, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

96. No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é **situação excepcional**, **devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação**, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022 (*inclusive no caso de um dos vários itens a se adquirir esteja no catálogo eletrônico de padronização).*

97. Assim, **deve** a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

98. Na data de elaboração deste parecer, constavam do catálogo apenas documentação para aquisição de água mineral sem gás, café e açúcar, situações em que esta MJR não se aplica.

99. Contudo, **recomenda-se** ao gestor verificar periodicamente quais objetos constam do Catálogo eletrônico de padronização, para adotar as medidas previstas nesta seção deste parecer, quando for o caso. Destacamos que não é necessária nova análise jurídica das minutas previstas no Catálogo eletrônico de padronização, quando adotadas pelo órgão (Art. 53, §5º da Lei 14.133/21).

2.5.3.4 Quantitativos estimados

100. As quantidades passíveis de contratação devem ser definidas com critérios objetivos. Não são juridicamente adequadas estimativas genéricas. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/21).

101. A adoção de orçamento sigiloso não permite o sigilo dos quantitativos. Nessa situação, a necessidade de divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, permanece.

102. Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores pertinentes.

103. Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no estudo técnico preliminar (ETP) a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.

104. Deve-se evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. Atente-se que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

105. Nesse sentido, recomenda-se que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a, conforme as orientações acima aventadas.

106. Caso adotado o sistema de registro de preços (SRP) devem os quantitativos de todos os órgãos ser estimados e informados nos autos. A impossibilidade de definição exata do quantitativo não afasta tal necessidade. Neste caso, deve constar estimativa de consumo e metodologia adotada por gerenciador e eventuais participantes (Art. 8º, b do Decreto nº 11.462/23).

107. Caso algum potencial participante do Registro de Preços não tenha informado seus quantitativos ou a metodologia para estimar seu consumo, recomenda-se ao gerenciador que estabeleça prazo razoável para o interessado complementar sua documentação, sob pena de indeferimento do pedido de participação.

2.5.3.5 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

108. A contratação de bens ou serviços pela Administração Pública deve priorizar o parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b e Art. 47, II da Lei nº 14.133/21). Sempre que possível, deve-se fazer licitações divididas em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si.

109. Neste sentido, transcrevo o artigo 47 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
>
> I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
>
> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
>
> I - a responsabilidade técnica;
>
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

110. A Lei nº 14.133/21 trata das hipóteses de não parcelamento em seus arts. 40 e 82. Apesar do art. 40 tratar de compras (art. 40) e o art. 82 tratar do sistema de registro de preços (SRP), por analogia, aplicam-se seus preceitos a todas espécies de contratação:

> Art. 40 (...)
>
> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
>
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
>
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
>
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
>
> Art. 82 (...)
>
> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
>
> § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

111. Isto posto, a justificativa para o não parcelamento pode ter razões técnicas (demonstrando vantagem técnica do não parcelamento ou inviabilidade do parcelamento), econômicas (menor custo da compra conjunta/economia de escala), ou decorrer da necessidade de padronização (Art. 47, I).

112. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

- A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame;
- Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item;
- A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.

113. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes.

114. Em sua jurisprudência, o TCU firmou o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, "quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item" (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

115. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, **de forma justificada** (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

116. Assim, **recomenda-se** ao gestor, em seção do ETP denominada "parcelamento do objeto", que informe se está realizando a licitação por preço global, ou parcelando a licitação em itens, lotes ou grupos de itens.

117. Em caso de parcelamento parcial (reunião de itens em lotes ou grupos), ou a realização de licitação pelo menor preço global, sem parcelamento do objeto licitado, **recomenda-se** esclarecer a questão nesta seção do ETP, apresentando razões técnicas ou de economia para justificar a decisão tomada.

2.5.3.6. Estimativa do valor da contratação

118. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no

valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

119. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

120. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida.

121. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da pesquisa de preço (pautada pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

122. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.3.7. Demonstrativo dos resultados pretendidos, providências a serem adotadas e contratações correlatas e interdependentes.

123. Na seção "**Demonstrativo dos resultados pretendidos",** o ETP deve apresentar o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis em decorrência da contratação pretendida.

124. Na seção "**Providências a serem adotadas"** do ETP**,** o órgão **deve** informar as providências necessárias que deverá adotar, previamente à celebração do contrato, para viabilizar a sua adequada execução, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, se for o caso.

125. Na seção "**Contratações correlatas e interdependentes** ", o órgão **deverá** informar a eventual existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas (relativas a exercícios anteriores), atuais ou futuras (ainda em fase de licitação ou contratação direta), com a contratação pretendida.

126. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

2.5.3.8 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (critérios de sustentabilidade)

127. As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

128. A especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade e a observância de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), previstos na legislação de regência ou em leis especiais (por exemplo, arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021), são alguns dos requisitos a serem observados no planejamento da contratação.

129. Desse modo, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

130. O planejamento da contratação deve procurar abordar as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade. Nesse sentido, o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. Para tanto, é de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf), donde constam subsídios orientadores para tais providências e que foi reputado exemplo de boa prática administrativa pelo TCU (v.g., Acórdão 1056/2017-Plenário).

131. Destaque-se que, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, cabe ao gestor público consultar e a inserir as pertinentes previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nas minutas correspondentes, notadamente no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação de sua atualidade.

132. Registre-se, mais, que há possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

133. Em síntese, relativamente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei n. 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos na contratação de serviços:

i) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021) e

ii) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.

134. Cabe ao órgão assessorado a análise técnica acerca dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

135. Nessa linha, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), aprovado pelo Despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União, orienta:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

2.5.3.9. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

136. A declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar. Deve considerar aspectos técnico-econômicos e precisar analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

137. Quanto aos custos, a análise da viabilidade econômica levará em conta dois fatores:

(i) se podem ser arcados com verba já prevista no orçamento e

(ii) se o preço de mercado é razoável. Caso a solução seja nova no mercado, com oferta restrita e com preço elevado, é necessário examinar a proporcionalidade do uso dos recursos públicos, considerando outras necessidades da Administração Pública.

138. Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

2.5.4. Análise de riscos (Gestão de riscos)

139. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133/21). Consta do Portal de Compras do Governo Federal tópico dedicado à identificação e avaliação de riscos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Tais recomendações devem ser incorporadas ao planejamento desta contratação.

140. O mapa de gerenciamento de riscos deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação. Nesta situação, **recomenda-se** que seja atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

141. Convém registrar que a atividade de **análise de riscos** prevista no art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, **não se confunde com a cláusula de matriz de risco**, apesar desta, quando estabelecida, constituir o resultado do primeiro.

142. A elaboração de matriz de riscos da contratação, via de regra, é faculdade do gestor. Esta deve ser feita com base em avaliação do caso concreto e com apresentação de justificativa, tendo em vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação.

143. A matriz de riscos visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caso se identifique riscos com potencial para determinar tal desequilíbrio. A Administração poderá contemplar os riscos na matriz de riscos, promovendo a alocação da responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

144. Caso o gestor opte pela matriz de riscos, esta deve definir potenciais riscos contratuais e de responsabilidades entre as partes, com previsão dos elementos indicados nos art. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei 14.133/21.

2.6 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

145. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado visa a adequada estimativa de custos da contratação e a definição do valor de referência como parâmetro de aceitabilidade das propostas dos licitantes.

146. A pesquisa de preços deve atender o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21 (e a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que o regulamenta), para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> §1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

147. A IN n. 65/2021 prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

> "Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
>
> I - descrição do objeto a ser contratado;
>
> II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
>
> III - caracterização das fontes consultadas;
>
> IV - série de preços coletados;
>
> V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
>
> VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
>
> VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
>
> VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."

148. Cumpre salientar que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. O órgão de assessoramento jurídico não detém competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, os quais podem, inclusive, responder pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso V, do artigo 10, da Lei n. 8.429/1992.

149. **Recomenda-se** que o gestor realize pesquisa de mercado mais ampla possível, atendendo ao disposto na IN nº 65/2021, bem como as orientações jurídicas constantes das alíneas "a" a "e" desta seção do parecer:

a) Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços:

150. O §1º do art. 5º da IN n. 65/2021 determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

> Art. 5º (...)
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

151. Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º, o valor não pode superar a mediana de preços do item, nos sistemas consultados (Art. 6º, §6º da IN n. 65/21).

152. Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção destes parâmetros preferenciais.

b) Pesquisa direta com fornecedores:

153. Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 orçamentos que atendam aos requisitos do §2º do art. 5º da IN n. 65/21 (registro nos autos das empresas consultadas, concessão de prazo adequado para resposta, adequada descrição do objeto orçado, valor unitário dos itens e total, data do orçamento, identificação, e-mail e telefone da empresa, pessoa responsável pelo orçamento, etc.).

154. Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a equipe de planejamento da contratação deve verificar se os orçamentos apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

155. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada a inviabilidade de ampliação da pesquisa (Art. 6º. §5º da IN n. 65/21).

156. Embora a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado. Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133/21 (§ 5º do artigo 82º) exige expressamente a realização de ampla pesquisa. É o que se recomenda.

c) Limites temporais para aceitabilidade de preços:

157. Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

- São aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, II c/c §3º da IN nº 65/2021, excepcionalmente, admite preços além de tal prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- Em caso de pesquisa de preços na internet, em mídia especializada, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital. Para pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do Edital (Art. 5º, V da IN nº 65/2021). Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

d) Análise crítica de preços obtidos:

158. As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

159. Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados " (art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN nº 65/2021).

e) Pesquisa de preços dos itens dos órgãos participantes (em caso de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP)

160. Tratando-se de licitação para registro de preços (SRP), via de regra, a pesquisa de mercado feita pelo gerenciador pode ser aproveitada para todos os participantes que estejam na mesma localidade (Art. 7º, IV do Decreto 11.462/23). Neste sentido, devem ser priorizados sempre os preços praticados na localidade de prestação dos serviços pretendidos.

161. Porém, é necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador, a ponto dos potenciais interessados e valores praticados variarem de uma localidade para outra (Art. 8º, V do Decreto 11.462/23).

162. Tal medida também e necessária quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador (Art. 8º, III do Decreto 11.462/23), em que o participante deve apresentar pesquisa que demonstre os custos de sua localidade.

2.6.1. Orçamento Sigiloso

163. Em regra, o Estudo Técnico Preliminar deve informar a estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, XI e §1º, VI, Lei 14.133/21).

164. Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado **deve** constar do Termo de Referência, não sendo possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

165. Não utilizando o critério maior desconto, deve-se avaliar, no planejamento da contratação, a conveniência e oportunidade da adoção ou não do orçamento sigiloso. A opção por preservar o sigilo do orçamento estimado até a conclusão da licitação **deve** ser justificada nos autos (art. 18, XI da Lei 14.133/21).

166. Adotado o orçamento sigiloso, todos os dados relativos ao valor estimado da contratação **devem** constar em anexo classificado (sigiloso), conforme autoriza o art. 24, da Lei nº 14.133/21:

> Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (...)

2.7 Adequação orçamentária

167. A abertura de um processo licitatório depende da previsão de recursos financeiros para a contratação nas leis orçamentárias (art. 18, caput da Lei nº 14.133/21).

168. A declaração de disponibilidade orçamentária pelo Ordenador de Despesas, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei 8.429/92 e art. 105 da Lei nº 14.133/21).

169. Em contratos de serviço ou fornecimento contínuo, com vigência superior a 1 (um) ano, além da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), ainda é necessário que se comprove a previsão da despesa no Plano Plurianual (PPA) em vigor (art. 105 da Lei nº 14.133/21).

170. Em caso de despesa ordinária e rotineira, não é necessário o atendimento ao art. 106 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União:

ON AGU nº52

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

171. Para nova ação governamental (criação ou expansão) com aumento da despesa, é preciso estimar o impacto orçamentário no exercício atual e nos dois anos subsequentes, e previsão da despesa na LOA, PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor.

172. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. A partir do empenho o contrato terá a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

173. Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício abrangido pelo PPA.

174. Via de regra, a declaração de disponibilidade orçamentária, elaborada nos termos desta seção, e assinada pelo Ordenador de Despesas, **deve** constar dos autos antes da publicação do Edital. **Ressalva-se** o caso de adoção do Sistema de Registro de Preços, em que tal declaração somente deve ser apresentada antes da efetiva contratação.

2.8 Termo de Referência

2.8.1 Utilização de minuta padronizada de TR

175. A padronização de documentos da fase interna da licitação é medida de eficiência e celeridade prevista no art. 19, inciso IV da Lei nº 14.133/21:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com cmpetências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> (...)
>
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (...)

176. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC, atualizada em novembro/2024,

a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia, apontando claramente nos autos:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, que deverão ser acompanhadas de justificativas.

2.8.2 Definição do objeto

177. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (Art. 6º, XLI, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/21).

178. Bens e serviços comuns, segundo o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

179. Caso os órgãos demandantes verifiquem que os serviços que pretende contratar **não são comuns**, não é possível adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se aplicará este referencial ao processo**. Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021.

180. Assim, compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, declarando tal situação no Termo de referência, conforme item 1.2 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU para serviços (versão novembro/2024):

> 1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

181. Ainda, compete à Administração indicar a correta especificação e quantitativos do objeto da contratação no Termo de Referência, em conformidade com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

182. Embora a contratação seja de serviços, é possível, excepcionalmente, que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

183. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de

fato e sem restrições pela Administração, podendo, todavia, a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

184. Ao descrever o objeto da contratação, a Administração deverá apontar se possui natureza contínua, ou não, que refletirá no prazo de vigência contratual e eventuais prorrogações.

185. Tratando-se de serviço não contínuo, o prazo de vigência terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Quando se tratar de serviço contínuo, o prazo de vigência deverá observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

186. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é **condicionada** ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

187. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.8.3 Regime de execução do serviço

188. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, VII, Lei nº 14.133/2021), observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento do objeto.

189. As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia, são a empreitada por preço unitário e a empreitada por preço global (art. 6º, XXVIII, XXIX da Lei n. 14.133/21).

190. A opção por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado.

191. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

192. Definido o regime de execução, a minuta contratual deve trazer cláusula com sua previsão, ao mesmo tempo em que o Termo de referência deve justificar a opção adotada pela Administração.

2.8.4. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

193. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador, **especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU** (art. 18, III da Lei nº 14.133/21).

194. A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

195. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento.

196. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

197. **Recomenda-se** que os critérios de medição, recebimento provisório e definitivo do objeto e pagamento sejam definidos seguindo redação de cláusulas da seção 7 da minuta padronizada de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC, atualizada em novembro/2024.

198. Em relação à avaliação da execução, destacamos o disposto na seção 7 da minuta padrão indicada, que trata da fiscalização técnica da execução do contrato, conforme art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022:

> 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
>
> 7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto nesta seção.
>
> 7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
>
> 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
>
> 7.2.2 deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 [.....]; 7.4.2 [.....]; 7.4.3 [.....].

199. Caso o Termo de Referência elaborado pelo órgão estabeleça na cláusula 7.1 que a avaliação da execução se dará pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR), deverá constar o IMR como anexo ao Edital. Neste caso, pode-se excluir a seção 7.4 e subitens, pois os critérios de avaliação constarão do IMR.

200. Caso o gestor opte por não elaborar o IMR, deverá:

- prever no item 7.1 que " A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção";
- excluir a cláusula padrão 7.3 (já que não constará IMR dos autos);
- listar as condições de avaliação do serviço no subitem 7.4.

201. Recomenda-se ainda que a definição dos critérios de medição da qualidade da execução do serviço (no IMR ou no item 7.4 do TR) observe as seguintes questões:

a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

202. A adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo a o art. 145 da Lei n. 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital. O art. 145, §2º*, prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.*

203. No que tange à garantia de execução contratual, o art. 96, da Lei n. 14.133/2021 dispõe que cabe à Administração avaliar a necessidade de exigência ou não desta, salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência. Exigindo, deve haver previsão no edital e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

204. A definição do percentual de garantia a ser previsto para a contratação deve considerar a complexidade técnica da contratação e a previsão ou não da possibilidade de antecipação de pagamentos (vide art. 98 e 145, §2º da Lei 13.133/21.

205. Note-se que a garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista no Termo de Referência.

206. Assim, recomenda-se definir se o prazo de garantia do serviço prestado observará apenas o prazo legal do Código de Defesa do Consumidor ou será fixado prazo mais alongado.

207. Caso prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante esclarecer no seu ETP as razões pelas quais entendeu necessário fixar prazo mais longo.

208. A garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, podendo ter prazo diferente da vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014).

2.8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista e verificação de penalidades impeditivas da contratação

209. Recomenda-se a adoção da redação das cláusulas 9.18 a 9.25 da minuta padronizada de termo de referência para obras e serviços, exceto TIC (versão novembro/2024) que estabelece os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista aplicáveis à licitação, previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
>
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
>
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
>
> VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

210. O Edital deverá ainda exigir que o licitante declare o cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (vide Art. 68, VI da Lei 14.133/21).

211. Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões e declarações que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público.

212. Em cumprimento ao art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, e recomendação do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário/TCU, recomenda-se ainda ao gestor que verifique, antes da contratação, se consta penalidade imposta ao licitante vencedor, proibindo-o de contratar com a Administração, através de consulta aos seguintes cadastros (nem sempre a existência de cadastro positivo gera o impedimento de contratar. Deve ser verificada a penalidade efetivamente aplicada e sua abrangência):

- SICAF;
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Lista de Inidôneos mantida pelo TCU;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU , que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

213. As consultas quanto à inexistência de sanções impeditivas da contratação deverão ser realizadas em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

214. Recomenda-se especial atenção em relação à existência de cadastro positivo do licitante perante o CADIN, tendo em vista que o Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, instituído pela Lei nº 14.973, em 16/09/2024, estabelece que a existência de débito registrado no Cadin inviabiliza a celebração de contratos e respectivos aditivos contratuais com o devedor, embora não proíba expressamente a participação de tal empresa na licitação. Vejamos:

> Lei nº 10.522/2002
>
> Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 958, de 2020) (Vide Lei nº 13.999, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 975, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 1.028, de 2021) (Vide Lei nº 14.179, de 2021) (Vide Medida Provisória nº 1.176, de 2023) (Vide Lei nº 14.690, de 2023)
>
> (...)
>
> **III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.**
>
> (...)
>
> Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui **fator impeditivo** para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 16/09/2024)

2.8.6. Objetividade das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira

215. O art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. Por seu turno, o art. 67 da Lei n. 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

216. Tais requisitos de habilitação constam das minutas padrão da AGU, podendo o gestor optar por exigir todos ou limitar-se a alguns itens, adequados à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP, ou mesmo não ser exigido nenhum requisito técnico ou econômico, nos casos de licitações de menor complexidade.

217. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele possui.

218. A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações, segundo o art. 37, XXI, da Constituição Federal, então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

219. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

220. No que tange à qualificação técnica, tem-se, como regra, que apenas os serviços com maior complexidade de execução ou previsão de longa duração devem incluir a qualificação técnica na minuta editalícia, devendo ser a exigência justificada pelo Consulente. Neste aspecto, devem ser observadas as Notas explicativas da minuta-padrão da AGU sobre o tema. Cumpre registrar que, em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

221. A referida comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

222. Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, a teor do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

223. A propósito, ressalte-se que a exigência de experiência anterior mínima superior ao prazo de vigência inicial do contrato demanda justificativa robusta, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade *(*Acórdão nº 503/2021 – Plenário).

224. Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados no Termo Referência, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência de apresentação de alvará ou licença de funcionamento expedida pelo poder público, previstos em lei e considerados indispensáveis ao regular exercício da atividade.

225. Resumidamente, caso o órgão considere oportuna a habilitação técnica, deve observar o disposto nas cláusulas 9.34. a 9.44, e suas respectivas notas explicativas, da minuta padrão de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021, elaborada pela AGU (Atualização:NOV/2024), com as devidas adequações, além de indicar a parcela da contratação que possui maior relevância técnica ou de maior valor significativo (art. 18, inc. IX, da Lei n. 14.133/21).

226. Os requisitos de habilitação econômico-financeira constam das cláusulas 9.26 a 9.33 da minuta padrão de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Lei nº 14.133, de 2021, elaborada pela AGU (Atualização:NOV/2024), sendo certo que o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados no modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

227. Atente-se que não podem ser exigidos, ao mesmo tempo, comprovação de capital mínimo e patrimônio líquido mínimo. Ademais, a fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

228. Deve o órgão assessorado apresentar as justificativas das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira no Estudo Técnico Preliminar, levando em consideração os parâmetros aqui traçados.

2.8.7. Análise da classificação do Termo de Referência

229. O art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022 demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

230. Nesta avaliação, vale ter em conta algumas previsões da LAI:

i) a publicidade é um preceito geral e o sigilo é exceção (art. 3º, I), motivo por que, na ausência de justificativa idônea, não se deve classificar o TR;

ii) o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, §3º), razão pela qual, se for o caso, é possível postegar o acesso de tais documentos mesmo sem necessidade de classificação na forma dos arts. 23 e 24;

iii) a LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

2.9 Minuta de edital

231. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca as informações que deverão constar do Edital., enquanto o §1º determina, sempre que o objeto permitir, a adoção de minutas padronizadas de edital e contrato com cláusulas uniformes.

232. Para tanto, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de edital padronizada e atualizada em novembro/2024, a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia apontando claramente nos autos:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, que deverão ser acompanhadas de justificativas.

233. O Edital deve ser sempre criado a partir do "Gerador de Editais de Pregão e Concorrência" (disponibilizado pela AGU na página https://cgu.agu.gov.br/edital/), evitando-se assim, que tal documento possua cláusulas inadequadas ou impertinentes ao objeto, tipo e características da licitação a ser realizada.

2.9.1. Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa

234. Em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a Equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros, com a devida motivação (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21).

235. Recomenda-se que tais informações constem do Edital e Termo de Referência da seguinte forma (considerando o texto das minutas padrão/AGU)**:**

- modalidade de licitação (Pregão Eletrônico ou Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços) - capa/epígrafe do Edital e cláusula 9.1 do Termo de Referência;

- critério de julgamento: (menor preço/maior desconto - global/por grupo/por item) - capa do Edital e cláusula 9.1 do Termo de referência;
- modo de disputa: "aberto" ou "aberto e fechado" (OU) "fechado e aberto" - capa do Edital.

236. A definição da modalidade de licitação está prevista na cláusula 9.1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU, onde deverá o gestor informar se o Pregão irá adotar ou não o Sistema de Registro de Preços (**Pregão Eletrônico/Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços**).

237. Na mesma cláusula 9.1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU, deve-se informar qual o critério de julgamento adotado (**menor preço ou maior desconto**), esclarecendo se o objeto será licitado de forma **global, por grupo ou por item**.

238. No que tange ao critério de julgamento, a adoção do menor preço global requer a adoção de providências no sentido de cuidar para que a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo não comprometa a competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Assim, recomenda-se aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei n.14.133/2021, relativas ao Sistema de Registro de Preços, *in verbis*:

> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada asua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
>
> § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º,2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

239. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Porém, a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto (Art. 56, §1º).

240. A escolha do modo de disputa é decisão discricionária do gestor, e deve constar expressamente do texto do Edital. A minuta padrão de Edital de Pregão/AGU detalha os três modos de disputa possíveis:

- "aberto" (cláusula 7.11 a 7.11.5);
- "aberto e fechado" (cláusula 7.12 a 7.12.6)
- "fechado e aberto" (cláusula 7.13 a 7.13.6).

241. As notas explicativas da minuta padrão AGU explicam o funcionamento de cada modo de disputa, da seguinte forma:

> "No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor

preço, obtido no encerramento da sessão.

No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado."

242. **Recomenda-se** que o modo de disputa adotado ("aberto"/"fechado e aberto"/"aberto e fechado"), além de constar da capa do Edital, seja também previsto na cláusula 7.10 do Edital adotando-se a seguinte redação

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa _____(informar aqui o modo de disputa escolhido, dentre as três opções disponíveis - "aberto", "fechado e aberto" ou "aberto e fechado").

2.9.2. Restrição à participação de interessados no certame

243. O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

244. Também veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

245. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional.

246. Logo, eventuais restrições à participação no certame devem ser devidamente justificadas nos autos do processo.

2.9.3. Participação de licitantes em consórcio

247. A matéria foi disciplinada pelo o art. 15, da Lei n. 14.133/21. Tem-se, portanto, que a autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa, sendo que somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados pelo gestor público no Estudo Técnico Preliminar ou em despacho da autoridade competente (Art. 15, caput e §4º e art. 18, IX da Lei 14.133/21).

248. Sendo permitida a participação de licitantes em consórcio, **recomenda-se** observar o art. 15 da Lei nº 14.133/21, que disciplina a questão. Vejamos:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
>
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
>
> II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
>
> III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
>
> IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
>
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
>
> § 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
>
> § 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
>
> § 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.
>
> § 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
>
> § 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

249. Assim é indispensável que conste do Edital as cláusulas 9.4 e 9.4.1 da Minuta Padrão de Edital de Pregão da AGU, que trazem as regras dos §§1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/21:

> 9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
>
> 9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (inserir um percentual entre 10 a 30%, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

250. Por sua vez, a cláusula 9.15 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU (versão novembro/2024) traz os requisitos de habilitação jurídica dos consórcios:

> Habilitação Jurídica
>
> (...)
>
> 9.15 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.9.4 Da participação de cooperativas

251. Conforme art. 9º da Lei nº 14.133/21, a vedação à participação de cooperativas na licitação somente é possível mediante justificativa técnica nos autos demonstrando a inviabilidade da participação.

252. Uma vez autorizada a participação das cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133/21 traz os requisitos necessários para sua participação em licitações:

> Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
>
> I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
>
> II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
>
> III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
>
> IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

253. Neste caso, recomenda-se ainda prever em Edital a obrigação de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei 14133/21 pelas cooperativas, conforme disposto na cláusula 5.5 do Edital padrão da AGU (versão novembro/2024):

> 5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

2.9.5 Da participação de ME, EPP e equiparados

254. Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 preveem tratamento favorecido e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

255. O microempreendedor individual (MEI), cooperativas, agricultor familiar e produtor rural pessoa física são equiparados às ME e EPP (conforme art. 1º c/c art. 13 do Decreto 8538/2015 e cláusula 3.8 do Edital padrão da AGU). Quando viável a sua participação na licitação, o tratamento favorecido também se aplica a estes potenciais licitantes, em todos os aspectos. Porém, a participação de tais grupos em licitação depende da pertinência do objeto licitado com as atividades desenvolvidas por eles.

256. Via de regra, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% da melhor proposta de empresa de maior porte (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/06 - Cláusulas 7.21 e subcláusulas 7.21.1 a 7.21.4 do Edital padrão AGU), e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal (Art. 42 da LC nº 123/06 - cláusula 9.19 do Edital Padrão AGU).

2.9.5.1 Aplicação dos benefícios da LC nº 123/06 na licitação (Art. 4º da Lei nº 14.133/21)

257. O tratamento favorecido às ME/EPP/Equiparados não se aplica às empresas que, no ano da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração em valor superior à receita bruta máxima das empresas de pequeno porte - EPP (art. 4º, §2º e §3º da Lei nº 14.133/21).

258. Também não se aplicam tais benefícios aos itens/lotes/grupos de licitações visando contratações com valor estimado superior ao faturamento máximo anual das EPP (art. 4º, §1º, I e §3º da Lei nº 14.133/21).

259. Em contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

260. Atualmente, o valor anual máximo de faturamento, para caracterização da empresa como Empresa de Pequeno Porte (EPP), corresponde a R$4.8000.000,00, conforme art. 3º, II, da LC nº 123/2006.

261. Como este parecer referencial é aplicável apenas a licitações com valor anual inferior ao referido limite de faturamento, os benefícios às ME/EPP e demais equiparados, previstos na LC nº 123/06, devem constar no Edital e seus anexos, conforme disposto na minuta padrão de Edital da AGU.

2.9.5.2 Licitação exclusiva

262. Como regra, os itens, grupos ou lotes de licitação com valor até R$ 80.000,00 anuais, a licitação terão participação exclusiva de ME, EPP e equiparados (Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015).

263. O valor máximo estabelecido refere-se a cada um dos itens, grupos ou lotes licitados separadamente, ainda que em uma mesma licitação. Não se pode considerar a soma total das contratações para afastar a exclusividade (Orientação Normativa AGU nº 47/2014).

264. O limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aplicação do benefício às ME/EPP's e equiparados, refere-se ao período de um ano de contratação (Orientação Normativa AGU nº 10/2009).

265. Assim, **recomendas-se** que apenas para os itens, grupos ou lotes com valor anual estimado em até R$80.000,00 deverá a participação na licitação ser restrita às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados (cooperativas, produtor rural, etc).

266. Porém, presente qualquer das situações do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 (conforme veremos mais adiante), a licitação deve permitir a ampla participação de quaisquer interessados, mesmo para os itens, lotes ou grupos com valor até R$80.000,00.

2.9.5.3 Subcontratação compulsória (previsão facultativa em Edital)

267. Embora seja mais usual em obras e serviços de engenharia, na licitação para prestação de serviços em geral, o gestor pode exigir no Edital a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, caso queira, sob pena de rescisão do contrato (nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015/Art. 48, II da LC nº 123/2006).

268. Tal exigência é uma mera faculdade do gestor, a quem cabe decidir se vai ou não incluir tal questão no Edital.

269. Assim, caso juridicamente viável e o órgão entenda oportuno e conveniente prever a possibilidade de subcontratação compulsória, recomenda-se que conste do Termo de Referência, além das cláusulas 4.6 a 4.12 da minuta padrão de Termo de Referência para serviços (versão novembro/2024), que tratam da subcontratação em geral, as seguintes cláusulas, conforme Nota Explicativa da AGU:

> "Nas contratações de serviços e obras, é possível à Administração exigir do futuro contratado a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e do art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015. Nesse caso, recomenda-se a inclusão, neste item do Termo de Referência, das disposições a seguir:
>
> 4.13. Deverá haver subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), com observância das seguintes disposições específicas:

> 4.14. A subcontratação deverá observar o percentual mínimo de XX% (xxxxx por cento) e o máximo de XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação, abrangendo as seguintes parcelas do objeto:
>
> 4.14.1 [...]; e
>
> 4.14.2 [...].
>
> 4.15. O Contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
>
> 4.16. O Contratado deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
>
> 4.17. O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
>
> 4.18. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas".

270. Não é possível exigir a subcontratação quando o contratado for ME, EPP ou Equiparado, ou o vencedor for consórcio com participação de empresas deste porte (ME/EPP). Além disso, é vedada a indicação da parcela do serviço a ser subcontratado, a subcontratação completa ou da parcela de maior relevância do serviço licitado.

271. Presente qualquer das situações do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, conforme veremos mais adiante, não será possível prever a subcontratação compulsória.

2.9.5.4 Do afastamento da licitação exclusiva e da exigência de subcontratação compulsória no Edital

272. A participação exclusiva de ME/EPP (e equiparados) ou a exigência de subcontratação de ME/EPP/Equiparados em licitações são **proibidos** nas situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 (e art. 49 da LC nº 123/2006):

> Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
>
> I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

> III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993 , excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou
>
> IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.
>
> Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput** , considera-se não vantajosa a contratação quando:
>
> I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
>
> II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
>
> Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

273. Assim, caso o gestor verifique que não existem na localidade do órgão licitante pelo menos 3 empresas que sejam ME/EPP e Equiparados capazes de participar da licitação com preços competitivos e de mercado; que o tratamento diferenciado e simplificado não é vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; ou que o tratamento diferenciado e simplificado não é capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto nº 8.538/2015, o Edital de licitação **deverá permitir a** ampla participação de quaisquer interessados e **não exigir** a subcontratação obrigatória de ME/EPP para executar parcela do objeto licitado.

2.9.6. Critérios de desempate de propostas ou lances

274. Preconiza o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, que havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, nesta ordem, serão:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

275. Adotando-se os critérios acima dispostos e não sendo possível averiguar o desempate, estabelece o § 1º do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

276. A Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de dezembro de 2022, recentemente alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, estabeleceu que, permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

277. Tal disposição foi incorporada no item 7.24 da minuta do Edital padrão da AGU (versão novembro/2024):

> 7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

2.10 Minuta de termo de contrato

278. O artigo 92 da Lei nº 14.133/21, trata dos requisitos da minuta de termo de contrato.

279. Conforme determina o art. 25, §1º da Lei 14.133/21, recomenda-se a **utilização da minuta padrão de** contrato para serviços sem mão de obra - Lei 14.133/21, na versão atualizada (Novembro/2024), disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

2.10.1. Vigência contratual

280. Em relação à vigência contratual, em caso de contratação por escopo, ou seja, de serviço não contínuo que se exaure com a prestação do serviço, deve-se utilizar a redação do subitem 2.1 e 2.2 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

281. Caso se trate de contratação de serviço contínuo (art. 6º, XV da Lei 14.133/21), deve-se utilizar a redação do subitem 2.3 a 2.8 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, podendo ser fixado prazo inicial de 5 anos, e prazo de prorrogação por até 10 anos, desde que cumprido o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

282. A vigência dos contratos é tratada também na seção 1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU para serviços (versão novembro/2024), onde deve-se adotar redação compatível com as respectivas cláusulas da minuta de contrato.

283. Em caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, destaca-se que a vigência dos contratos não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços. Mesmo quando assinado contrato no último dia de vigência da ata, pode o contrato vigorar conforme prazo de vigência contratual estabelecido no Edital ou em suas cláusulas.

2.10.2. Reajuste

284. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21).

285. A Lei n.º 14.133, de 2021 (art. 25, § 7, e art. 92, inciso V e § 3º), exige que a Administração indique, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados.

286. Como destacado na NOTA n. 00019/2023/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.008091/2023-44), compete ao gestor, em cada caso concreto, diante das circunstâncias apresentadas, fixar a data-base do orçamento estimado a ser considerado para fins de reajustamento em sentido estrito dos preços contratuais.

287. Ainda, sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

288. A cláusula sétima da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (versão Novembro/2024) remete às regras definidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

289. Assim, recomenda-se a previsão de índice de reajustamento de preço do contrato, conforme disposto nas cláusulas 7.74 a 7.82 da correspondente minuta padrão de Termo de Referência da AGU.

2.10.3. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

290. As contratações públicas se submetem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP - Lei nº 13.709/2018), que envolve questão alçada à categoria de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022.

291. Seguindo orientação do PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais.

292. Os representantes da Administração devem ser identificados no contrato apenas com a matrícula funcional. Tal informação é suficiente para a finalidade a que se destina e evita a desnecessária exposição de números de documentos pessoais.

293. Os representantes da contratada devem ser identificados no contrato (ou instrumento substitutivo) apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133/ 21 exige apenas esse dado.

294. Tal medida busca evitar a necessidade de adoção de cuidados adicionais para garantir o sigilo de números de documentos pessoais, para que tais informações não sejam indevidamente acessadas.

2.10.4. Definição das multas. Proporcionalidade

295. No que diz respeito às multas, faz-se necessário que o órgão demandante verifique os percentuais estabelecidos para aplicação da penalidade de multa, considerando o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. A fixação do percentual de multa **deve** ser estabelecida de forma proporcional à infração, isto é, que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no § 3º do referido art. 156.

296. Quando do preenchimento das lacunas nos modelos da AGU, importante se valer da expressão "até", pois permite mensuração da penalidade conforme reprovabilidade da conduta.

2.10.5. Facultatividade do instrumento contratual

297. A Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, é obrigatório o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, facultando-se, contudo, a sua não utilização nos casos de: a) dispensa em razão do valor; b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (art. 95).

298. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia **justificativa** nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

299. Nesse sentido, dispõe a Orientação Normativa AGU nº 84/2024:

> I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:
>
> a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou
>
> b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

300. Nos casos em que a Lei faculta o uso do instrumento contratual, a Administração **poderá** utilizar outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

301. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

302. Decidindo a Administração pela substituição do contrato, **deve,** ainda, adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

> *"Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.*
>
> *Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos conteudísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.*
>
> ***Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas****."***

2.11 Designação de agentes públicos

303. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

a) Regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:

- Designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (Art. 7º, I);
- Designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (Art. 7º, II);
- Responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (Art. 8º, §1º);
- Possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (Art. 8º, §2º);
- Possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (Art. 8º, §4º).

b) Proibições:

- Proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (Art. 7º, III);
- Necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/21 e art. 12 do Decreto nº 11.246/22);
- Proibição de participação direta ou indireta ou contratação de agente público do órgão licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na licitação, face a potencial situação de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (Art. 9º, §§1º e 2º).

304. À autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, cabe promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

305. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (Art. 8º, §5º da Lei 14.133/21).

306. Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (Art. 8º, §3º da Lei 14.133/21). Neste sentido, o Decreto nº 11.246/22 regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

307. Os agentes públicos designados são responsáveis pela elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos.

308. Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

309. Em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros (Agentes de Contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

310. Quanto à designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **recomenda-se** que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas.

311. **Recomenda-se** a juntada ao processo das portarias de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, com a respectiva publicação de tais Portarias em boletim interno ou no Diário Oficial da União, antes da divulgação do Edital.

312. **Recomenda-se**, ainda, em momento oportuno, providenciar a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

2.12 Publicidade do edital e do termo do contrato

313. Recomenda-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, seus anexos e **o termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União. O extrato do Edital deve ainda ser publicado em jornal diário de grande circulação (art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021).

314. Caso as publicações obrigatórias exigidas na Lei (PNCP, DOU e Jornal de Grande Circulação) ocorram em datas diferentes, o prazo do art. 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021 deverá ser contado a partir da última publicação.

315. Após a homologado o processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.13 Sistema de registro de Preços

2.13.1 - Cabimento do SRP

316. Caso o gestor decida adotar o Sistema de Registro de Preços na licitação, deve primeiramente verificar se é possível o uso de tal sistema, atendendo o disposto nesta seção do parecer referencial.

317. O sistema de registro de preços (SRP) visa o registro formal de preços relativos para contratações futuras. É procedimento auxiliar das licitações e das contratações (arts. 5º, XLV e 78, IV da Lei 14.133/21).

318. O Decreto nº 11.462/23, ao regulamentar o SRP, prevê em seu art. 3º que a Administração pode adotar o SRP "quando julgar pertinente", e, em especial, nas seguintes hipóteses (rol exemplificativo, admitindo outras hipóteses):

> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
>
> IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
>
> V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

319. A licitação pelo SRP é possível mesmo quando o caso não se enquadre nos incisos I a V do art. 3º , mas em todos os casos é preciso justificar a pertinência de adoção deste sistema no procedimento.

320. Caso opte pelo uso do Sistema de Registro de Preços, recomenda-se ao gestor esclarecer porque este sistema é adequado para a contratação pretendida, não bastando apenas transcrever o texto legal (Art. 3º do Decreto nº 11.462/23) como fundamento.

321. Para uso do sistema de registro de preços, de acordo com o §5º do art. 82 da Lei 14.133/21, deve o órgão gerenciador se atentar para a correta adoção das seguintes medidas:

> I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
>
> II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

322. O órgão gerenciador deve atentar-se para a aplicação de todos os atos de controle e administração previstos no art. 7º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, com destaque, neste momento para os seguintes:

Art.7º (...)

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

(...)

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

(...)

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

(...)

§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

323. Em cumprimento ao art. 10, parágrafo único do Decreto nº 11.462/23, antes de iniciar processo, **recomenda-se** ao órgão consultar as Intenções de Registro de Preços (IRP's) em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

324. Caso existente IRP em andamento com o mesmo objeto do presente processo, recomenda-se justificar a inconveniência de participação do órgão em IRP já aberta, caso o gestor decida dar continuidade ao seu próprio processo de contratação, sem solicitar a participação na IRP.

325. O registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido é medida excepcional, admitida apenas nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

2.13.2 Intenção de registro de preços – IRP

326. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o procedimento de intenção de registro de preços, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo este procedimento dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida **justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

327. Nos termos do art. 86 da NLLCA, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

328. Recomenda-se a divulgação da IRP, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo Órgão licitante/gerenciador, conforme art. 7º, I do Decreto nº 11.462/23.

329. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes devem assegurar-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7 e 8º do Decreto nº 11.462/23 a seguir destacadas:

> Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:
>
> II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
>
> a) os quantitativos considerados ínfimos;
>
> b) a inclusão de novos itens; e
>
> c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
>
> **III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;**
>
> **VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;**
>
> (...)
>
> XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o

atendam;

(...)

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

(...)

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

> X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

330. Quando houver participação de órgãos participantes, **recomenda-se** ao setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, por razão de economia de escala (em razão do aumento do número dos bens licitados) ou do endereço dos participantes (considerando a variação do preço do serviço em localidades distintas, lembrando que cabe ao participante apresentar sua pesquisa de mercado, caso não esteja na mesma localidade do órgão gerenciador).

331. Para uma licitação exitosa faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado às demandas individuais e conjuntas.

332. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

333. Caso algum órgãos interessado na participação não atenda os requisitos de participação previstos no(s) inciso(s) I, "a", "b", "c" , II do art. 8º do Decreto nº 11.462/23, **recomenda-se** ao gerenciador que notifique o interessado, fixando prazo para complementação da sua documentação de participação, sob pena de indeferimento de seu pedido.

334. Oportuno registrar que, em regra, o órgão participante deverá instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e posterior Estudo Técnico Preliminar no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

335. Embora não seja corriqueiro, não há óbices jurídicos, por si só, que o participante adira já ao ETP formulado pelo gerenciador, desde que esteja na mesma estrutura administrativa e comprovadamente tenha participado dos debates e decisões que resultaram no artefato preliminar, que deverá ser por ambos assinado. Atenção: não é suficiente a simples apresentação do DFD (documento de formalização da demanda).

2.13.3. Minuta de Ata de Registro de Preços

336. Em caso de Pregão pelo Sistema de registro de Preços, **recomenda-se** a elaboração de ata de registro de preços, a partir de minuta padrão disponibilizada pela AGU, e sua previsão como anexo ao Edital.

337. O item 4.1 da minuta padrão da Ata de Registro de Preços traz a alternativa de se admitir ou não a adesão à Ata de Registro de Preços.

338. Tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, recomenda-se que "e*ventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenári*o).

339. Optando o gestor pela possibilidade de adesão, **recomenda-se** que a justificativa de tal decisão conste do Estudo Técnico Preliminar ou em despacho da autoridade competente.

340. Para autorizar adesão de não participantes, o órgão gerenciador deve observar o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462/23 (c/c art. 86, § 2ºda Lei 14.133/21):

> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
>
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
>
> III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
>
> § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
>
> § 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
>
> § 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
>
> § 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

341. Ressaltamos que segundo o TCU, "é *indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação"* (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

342. Recomenda-se que seja definido o período de validade da ata (cláusula 5.1 da minuta padrão), respeitado o limite de 1 ano de vigência inicial, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida (art. 82, §5º, V c/c art. 84, caput e parágrafo único da Lei 14.133/21).

2.14 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

343. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

> ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL
>
> Processo NUP: _____
>
> Objeto: Pregão () Pregão SRP ()
>
> Valor anual estimado (Valor de referência): R$_____
>
> Atesto que o presente processo, após devidamente verificados os casos em que os objetos ou características impedem a sua aplicação**,** se enquadra no ***PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU***, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.
>
> A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva nos Estados - CGSEM-EST/SCGP/SCGP/CGU/AGU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.
>
> _____, _____ de _____ de
>
> _____
>
> Identificação (nome e matrícula) e assinatura

344. O *Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços* – **devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação**.

3. CONCLUSÃO

345. Ante o exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste Órgão especializado na análise de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à AGU, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, desde que:**

- Atendidas as recomendações deste parecer, ou seja justificado o não atendimento, de forma motivada (art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999);
- Inexistindo dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica, o Órgão assessorado **ateste**, **de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é tratado na presente Manifestação Jurídica Referencial

(MJR).

346. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica.

347. Em atenção ao art. 4º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de validade de 02 (dois) anos para a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua aprovação.**

348. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ªCâmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara do TCU).

349. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, o encaminhamento ao **Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União** e, para os fins do art. 20, VI da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, o encaminhamento à **Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva (DISEMEX/SCGP/CGU/AGU)**, para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência deste parecer às Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
GUILHERME SALGADO LAGE
ADVOGADO DA UNIÃO
SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001923202482 e da chave de acesso 9d49852c

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1782890072 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-12-2024 10:48. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2° GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

MEDIDAS SANEADORAS

EB: 64044.002770/2025-20

Venho por meio desta certidão, manifestar de forma legal, em relação ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM EST/SCGP/CGU/AGU, presente nos autos deste processo.

Governança e conformidade legal

2.4.1. Limites e instâncias de governança

Recomenda-se que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências.

SOLUÇÃO: as publicações encontram-se nas páginas 09 e 66.

(...)Recomenda-se que o órgão assessorado se manifeste a respeito do assunto, demonstrando expressamente a observância do art. 7º da Instrução Normativa SEGES n. 58, de 2022.

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º:

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

SOLUÇÃO: atesto que o requisitante dispõe de conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

A informação relativa à previsão da contratação no PCA deve constar em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/21). Recomenda-se atenção quanto ao cumprimento desta exigência.

SOLUÇÃO: informo que tal exigência encontra-se expressa na página 42
no item 2.1 do termo de referência nº 89/2025.

2.4.3. Avaliação de conformidade legal

Recomenda-se ao órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação adequada (Lista de Verificação Compras e Serviços sem Mão de Obra exclusiva - Lei 14.133). A lista de verificação deve ser preenchida com indicação dos documentos e páginas do processo em que cumprida cada orientação.

SOLUÇÃO: informo que o modelo utilizado para a Lista de Verificação foi o de abril de 2025, mais atualizado pelo AGU.

Planejamento da contratação

2.5.2. Documento de Formalização da Demanda

Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

Para o correto preenchimento do DFD, recomenda-se adotar as orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

SOLUÇÃO: atesto que o DFD foi elaborado pelo Compras.gov.br, com todas a orientações em vigor.

2.5.3 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Para o correto preenchimento do ETP, recomenda-se adotar as orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

SOLUÇÃO: atesto que o ETP dispõe dos incisos obrigatórios da lei 14.133/2021 e segue as ordens em vigor.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

Recomenda-se que o gestor realize pesquisa de mercado mais ampla possível, atendendo ao disposto na IN nº 65/2021

SOLUÇÃO: foi elaborada a pesquisa com 03 fornecedores distintos, ampla dentro do possível em virtude da complexidade do objeto.

Termo de Referência

Recomenda-se que os critérios de medição, recebimento provisório e definitivo do objeto e pagamento sejam definidos seguindo redação de cláusulas da seção 7 da minuta padronizada de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC, atualizada em novembro/2024.

SOLUÇÃO: foram utilizados os critérios de medição, recebimento provisório e definitivo do objeto e pagamento de acordo o modelo de abril de 2025, mais atualizado pela AGU.

Minuta de edital

Recomenda-se que o modo de disputa adotado ("aberto"/"fechado e aberto"/"aberto e fechado"), além de constar da capa do Edital, seja também previsto na cláusula 7.10 do Edital adotando-se a seguinte redação

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa _____(informar aqui o modo de disputa escolhido, dentre as três opções disponíveis - "aberto", "fechado e aberto" ou "aberto e fechado").

SOLUÇÃO: consta na página 94, item 7.10 do edital que “O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado “, tratando-se do modo “aberto e fechado”, constante na capa do edital.

Minuta de termo de contrato

recomenda-se a previsão de índice de reajustamento de preço do contrato, conforme disposto nas cláusulas 7.74 a 7.82 da correspondente minuta padrão de Termo de Referência da AGU.

SOLUÇÃO: na cláusula sétima da minuta do termo de contrato consta “7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato”.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO PAULO RAMOS HELEODORO
Data: 16/06/2025 16:31:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
ISAIAS AGUIAR QUEIROZ
Data: 16/06/2025 16:16:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCISCO BRUNO MENDES REGES
Data: 16/06/2025 15:52:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLA MICHELE DE ANDRADE TORQUATO
Data: 16/06/2025 15:47:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pregoeiro 6º Batalhão de Engenharia de Construção

Documento assinado digitalmente
gov.br
JAIME GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA
Data: 16/06/2025 17:15:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ordenador de Despesas do 6º BEC

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL
Processo NUP: 64044.002770/2025-20
Objeto: Pregão () Pregão SRP (X)
Valor anual estimado (Valor de referência): R$ 147.513,31

Atesto que o presente processo, após devidamente verificados os casos em que os objetos ou características impedem a sua aplicação, se enquadra no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM EST/SCGP/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU (Coordenação-Geral Jurídica de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva nos Estados - CGSEM-EST/SCGP/SCGP/CGU/AGU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Boa Vista-RR, 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
JAIME GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA
Data: 16/06/2025 17:12:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JAIME GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA – Ten Cel
Ordenador de despesa substituto do 6º batalhão de Engenharia

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 016/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 18/06/2025 às 11:22, faço anexar ao presente processo 64044.002770/2025-20, o(s) documento(s): NOTA JURÍDICA Nº 205-2025-.SCGP-CGU-AGU (1).pdf, Parecer RFR nº 000012024CGSEM-ESTSCGPCGUAGU.pdf, Saneamento_PE_90009_assinado.pdf, Adequacao_ao_parecer_assinado.pdf.

Carla Michelle de Andrade Torquato - 3º Sgt
SALC Pregoeiro 2

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 017/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 02/07/2025 às 11:02, faço a retirada do(s) documentos(s) 1_Edital_PE_90009_2025_assinado.pdf, 2 Declarações PE 90009 2025 Ass Cmt.pdf, 3_Declaracao_de_utilizacao_de_modelo-1_assinado_assinado_assinado Ass Cmt.pdf, 4 Justificativa de Transferência Direta IRP Ass Cmt.pdf, Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.pdf, Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.pdf, Anexo IV - Declaração de Sustentabilidade.pdf, Anexo V - Minuta da Proposta.pdf, Anexo VI - Atestado de Capacidade Técnica.pdf, Anexo VII - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: correção numero pregao.

Carla Michelle de Andrade Torquato - 3º Sgt
SALC Pregoeiro 2

PREGÃO ELETRÔNICO
90015/2025

CONTRATANTE (UASG)
(160353)

OBJETO
Contratação de serviço de limpeza de tanques

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 147.513,31 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e treze reais e trinta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**
10 dias úteis após a publicação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1 DO OBJETO..... .3
2 DO REGISTRO DE PREÇOS..... .3
3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO..... .3
4 *DO ORÇAMENTO ESTIMADO*5
5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... .5
6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... .8
7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES9
8 DA FASE DE JULGAMENTO..... .13
9 DA FASE DE HABILITAÇÃO..... .17
10 DO TERMO DE CONTRATO..... .19
11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... .19
12 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA20
13 DOS RECURSOS..... .21
14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... .22
15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... .24
16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... .24

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015 /2025
(Processo Administrativo n° 64044.002770/2025-20)

Torna-se público que o 6º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada à Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é contratação de serviços especializados de limpeza de tanques (30 toneladas) de insumos asfálticos (cimento asfáltico, emulsões asfálticas e asfalto diluído) visando atender às necessidades de manutenção e operacionalidade do material de emprego militar do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, ~~bem como a eventuais adesões~~ são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2 Conforme a possibilidade de deliberação do órgão gerenciador instituída através do art. 7º, XI da Decreto 11.462/2023, não serão permitidas futuras adesões para a presente licitação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 No item 01 não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso do art. 4º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 **Ressalta-se que o item que não possuem participação exclusiva, não impede que microempresas e empresas de pequeno porte participem dos itens.**

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3 sociedades cooperativas;

3.8.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expres sos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionis-

ta ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou sub contratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de partici par da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, traba lhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, compa nheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submis são de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos ca sos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 O impedimento de que trata o item 3.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.5 e 3.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13 O disposto nos itens 3.8.5 e 3.8.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15 A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 *DO ORÇAMENTO ESTIMADO*

4.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a as sinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o li mite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Número do item ;

6.1.2 Valor unitário;

6.1.3 Descrição detalhada do item;

6.1.4 Valor total do item; e

6.1.5 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo que consta no termo de referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13 Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,1%.*.

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse pra zo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recep ção de lances;

7.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerra mento deste prazo;

7.11.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

7.11.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencial mente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2 empresas brasileiras;

7.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/ Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência;

7.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessá rios à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorre rá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condi ção de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/ Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidadee sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

8.9.3 Nos casos de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

8.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional adita mento posterior do contrato;

8.11.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

8.11.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de reco lhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15 **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado.**

8.15.1 **O não envio da documentação solicitada implicará na desclassificação da proposta.**

8.15.2 **Visando a celeridade do julgamento, o vencedor de mais de um item ou grupo será convocado em apenas um para envio das documentações de todos os que forem solicitados. O não envio implicará na desclassificação para todos os itens vencidos no momento da convocação e aos itens solicitados**

8.15.3 **O fornecedor mais bem classificado em mais de um item ou grupo poderá ser convocado em um único item ou grupo para envio de todas as demais documentações.**

8.15.3.1 **Será especificado pelo Pregoeiro, via chat, os itens ou grupos que se referem a convocação. Caso não ocorra, presume-se a convocação somente do item ou grupo solicitado.**

Inclusão acima: A inclusão do item acima se dá pela observação da fase externa. Ocorre com frequência que um único fornecedor na licitação seja vencedor de mais de um item. Sendo assim, no momento da convocação do anexo, caso seja necessária a convocação de mais de um item, poderia o Pregoeiro convocar somente um, deixando claro ao licitante a quais itens se refere a convocação. Sendo assim, em uma situação hipotética, o licitante que ganha 20 itens, ao invés do pregoeiro realizar 20 convocações das propostas atualizadas, poderá fazer somente de um, especificando ao licitante que deve ser enviada a proposta atualizada dos 20 no item que foi convocado.

Na prática, o fornecedor que vencer mais de um item já envia a proposta atualizada em somente um arquivo contendo todos os itens. As 20 convocações de anexo implicariam, na prática, no envio de 20 documentos iguais. Ou seja, um ato nada prático para a Administração Pública, tão pouco para os participantes, tendo em vista que a referida ação implicaria ainda mais na demora nos trâmites da fase externa. Assim, atrasaria a aquisição dos itens pretendidos, representando prejuízo a atividade fim desta OM.

Sendo assim, inexistindo óbices legais, é criado o referido texto

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por PDF (digital).

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail (salc.6bec@gmail.com) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data pretendida, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

9.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momen to da habilitação.

9.13 A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 **Por limitação do sistema, os demais licitantes não têm acesso as documentações do Sicaf. Sendo assim, em cumprimento a publicidade exigida no §9º, Art. 39 da IN SEGES/ME 73/2022, será disponibilizado pelo pregoeiro de ofício ou quando solicitado, link das documentações obtidas no Sicaf via chat**.

9.13.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período**, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.3 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julga-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

mento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 2 (duas) horas**, para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existen tes à época da abertura do certame ;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.2

9.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 DO TERMO DE CONTRATO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4 *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5 Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de *10* (*dez*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgov.com.br.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida no prazo máximo de ***15* (*quinze*) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunica ções a eles comprovadamente enviadas.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: salc.6bec@gmail.com.

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgov.com.br.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4 Anexo IV – Modelo da Proposta;

16.11.5 Anexo V – Declaração de Sustentabilidade;

16.11.6 Anexo VI - Atestado de Capacidade Técnica; e

16.11.7 Anexo VII – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto.

Boa Vista – RR, 2025

CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515

Assinado digitalmente por CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.26 16:04:10-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CADSON DE SOUZA BARBOZA – CEL

Ordenador de despesa do 6º batalhão de Engenharia

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

JUSTIFICATIVA DA NATUREZA COMUM DO OBJETO, DA UTILIZAÇÃO DO SRP, DOS LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E DA VEDAÇÃO DEPARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

PREGÃO SRP 90015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64044.002770/2025-20

I – DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Bens e serviços comuns, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, ela será processada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

II – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: A adoção do sistema de
registro de preço justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, de forma parcelada segundo a nossa necessidade, conforme as futuras disponibilidades orçamentárias e por se tratar de uma licitação centralizada das Organizações Militares do Exército da Guarnição de Boa Vista, Roraima, conforme incisos I, III e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

III – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA: Atividades de Custeio: A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com inciso II, Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, in verbis:

> Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:
> [...]
> II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

IV – LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA: – Celebração de contratos: Declaro que, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de

2022 e regulado pelo Comado do Exército pela Portaria - C Ex Nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, até antes da efetiva assinatura do contrato, será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do artigo 4º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

> Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.
> § 1º Para os contratos com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:
> I -Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
> II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);
> III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;
> IV - Comandantes militares de área;
> V - Comandantes de divisão de exército;
> VI - Comandantes de região militar;
> VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
> VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e
> IX - Presidente da Fundação Osorio.
> § 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

VI – DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO/COOPERATIVAS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme exemplificado no tópico Levantamento de Mercado dos Estudos Técnicos Preliminares. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de cooperativas e consórcio, expressas nos subitens 3.8.3 e 3.8.11, respectivamente, do Edital nº 15/2025, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer o material, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Boa Vista, RR - 2025.

CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515

Assinado digitalmente por CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.26 16:04:28-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CADSON DE SOUZA BARBOZA – CEL
Ordenador de Despesas do 6º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

Pregão eletrônico Nº 90015/2025
Processo administrativo NUP 64044.002770/2025-20

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI – INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO
Setor Requisitante: 6º Batalhão de Engenharia de Construção
Objeto da Licitação: contratação de serviço de limpeza de tanques
Tipo da Licitação: Pregão Eletrônico (menor preço por item)
Declaração
Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2015 e Enunciado BPC Nº 06, foram utilizados os modelos de Termo de Referência/Projeto Básico, Edital, Contrato e Ata de Registro de Preço constantes no site da AGU/MGI, conforme os links que seguem:
Edital: **Link:** **https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia/modelo-de-edital-pregao-e-concorrencia-menor-preco-e-maior-desconto-lei-no-14-133-abr-25.docx** **Data da Extração:** **03/06/2025** **Contrato:** **Link:** **https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia/modelo-de-termo-de-contrato-servico-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-abr-25.docx** **Data da Extração:** **03/06/2025** **Ata de Registro de Preços:** **Link:** **https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia/modelo-de-ata-de-registro-de-precos-lei-ndeg-14-133-abr-25.docx**

Data da Extração: 03/06/2025

Ajustes e Justificativas

Informamos que as supressões se encontram ~~tachadas~~ nos documentos, e que as inclusões foram marcadas com a **cor vermelha**, as adaptações/alterações/ajustes encontram-se descatacas na **cor verde** e que o mero preenchimento das lacunas foram realizados com letras da **cor azul**, todos feitos diretamente no texto.
As justificativas seguem transcritas em letras da cor cinza logo abaixo de cada item modificado.

Assinaturas

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO PAULO RAMOS HELEODORO
Data: 25/06/2025 13:43:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

gov.br
Documento assinado digitalmente
ISAIAS AGUIAR QUEIROZ
Data: 25/06/2025 13:38:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO BRUNO MENDES REGES
Data: 24/06/2025 15:01:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515
Assinado digitalmente por CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.26 16:04:47-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Ordenador de Despesas do 6º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1° Cia Esp E Cnst/1967)
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64044.002770/2025-20
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A divulgação da Intenção de Registro de Preço é instituída por intermédio do *caput* art. 9º do **Decreto nº 11.462/23** é obrigatória, salvo, quando for o único contratante, podendo assim, ser dispensando, conforme previsão do parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal. *In Verbis:*

> Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.
> **§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.**

Sendo assim, conforme os motivos expostos acima, opto pela **não divulgação** desta presente Intenção de Registro de Preços (IRP), tendo em vista a previsão legal e **celeridade** do processo.

Em relação a disposição do Art. 10 do Decreto 11.462/23, quanto a pesquisa de outras Intenções de Registro de Preço abertas para participação, **não ocorreu consulta**, tendo em vista a especificidade dos objetos de necessidade desta Unidade. Além do mais, o próprio disposto legal permite a deliberação do órgão quanto a conveniência da participação.

> Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, **consultarão as IRPs em andamento e deliberarão** a respeito da **conveniência de sua participação**.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

A participação em licitação realizada por outra Unidade Gestora demandaria tempo significativo, como a procura de IRP, manifestação de interesse e outros procedimentos a serem realizados, comprometendo significativamente a finalidade da licitação.

Boa Vista, RR - 2025.

CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515

Assinado digitalmente por CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CADSON DE SOUZA BARBOZA:78046521515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.26 16:05:06-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

CADSON DE SOUZA BARBOZA - CEL

Ordenador de Despesas do 6º BEC

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

Processo Administrativo n° 64044.002770/2025-20

Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

1. O 6º Batalhão de Engenharia de Construção com sede na Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 07.534.932/0001- 63, neste ato representado pelo Sr. Coronel CADSON DE SOUZA BARBOZA – CEL, nomeado pela Portaria C EX nº 703 de 07 de junho de 2023, publicada no BOL ESP Nº 01, de 11 de janeiro de 2024, inscrito no CPF nº [redacted], portador(a) da Carteira de Identidade nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2025, processo administrativo n.º 64044.002770/2025-20 RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de limpeza de tanques conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o 6º Batalhão de Engenharia e Construção. Não haverá participantes.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~**Vedação a acréscimo de quantitativos**~~

~~5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.~~

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital de licitação* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista, RR, 2025

CADSON DE SOUZA BARBOZA – CEL
Ordenador de Despesas do 6º BEC

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

(Processo Administrativo n° 64044.002770/2025-20)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União, por intermédio do 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 6° BEC, com sede na Av. Cap. Ene Garcês, 1037, Bairro Mecejana, na cidade de Boa Vista/Estado RR, CEP 69304-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.534.932/0001-63, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas CADSON DE SOUZA BARBOSA, nomeado pela Portaria C EX nº 703 de 07 de junho de 2023, publicada no BOL ESP Nº 01, de 11 de janeiro de 2024, inscrito no CPF nº [redacted], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64044.002770/2025-20** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n 15/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de limpeza de tanques para atender as demandas de manutenção dos equipamentos pertencentes ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ XXX (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 dias úteis;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais*;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local Usina, localizada na Avenida Marechal Rondon, em frente ao 18º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Boa Vista – RR, CEP 69306-360

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Roraima, Seção Judiciária de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista, RR, 2025

CADSON DE SOUZA BARBOZA – CEL

Ordenador de Despesas do 6º BEC

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

ANEXO IV – Minuta da Declaração de Sustentabilidade Ambiental

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e portador do RG nº _____, representante da empresa _____, CNPJ _____ estabelecida no(a) _____como seu (sua) representante legal para os fins da presente declaração, **DECLARO,** sob as penalidades da Lei, de que tenho atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

_____, em _____de _____de 2025

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ

ANEXO V – Minuta de Proposta

À
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC) do
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90015/2025

Prezados Senhores.

Os itens a seguir relacionados estão sendo cotados com vista ao seu fornecimento ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado em Boa Vista, no Estado de Roraima, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Razão social:		**CNPJ:**
Banco:	**Agência:**	**Conta:**
Praça de pagamento:		**Contato:**
Fone: ()	**Fax: ()**	**E-mail:**

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Ref.	Valor Ofertado	Diferença	Valor Total
Valor Total						R$	

DETALHES DA PROPOSTA

- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.
- **Prazo de execução do objeto:** Conforme Termo de Referência.
- **Local de entrega:** 6º Batalhão de Engenharia de Construção – Av. Cap. Ene Garcês, 1037, Mecejana, Boa Vista, RR, 69306-000;

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ

ANEXO VI – Minuta do Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida no endereço _____ _____, forneceu os materiais abaixo relacionados para este órgão (ou para esta empresa):

Item	Descrição	Quantidade
1	-	
2	-	
3	-	
4	-	
5	-	
6	-	
7	-	

...

Atestamos ainda que os compromissos assumidos pela empresa supramencionada foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

_____, _____ de _____ de 2025.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ

ANEXO VII
Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto Licitatório

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e portador do RG nº _____, representante da empresa _____, CNPJ _____ estabelecida no(a) _____ como seu (sua) representante legal para os fins da presente declaração, **DECLARO,** sob as penalidades da Lei, de que tenho **PLENO CONHECIMENTO** das condições e peculiaridades inerentes à natureza deste objeto contratual, referente ao Pregão Eletrônico nº **90015/2025**, Processo Administrativo nº **64044.002770/2025-20**, não havendo desconhecimento das condições e grau de dificuldade como justificativa para me eximir das obrigações assumidas em decorrência deste certame.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 018/2025 - Processo 64044.002770/2025-20

Em 02/07/2025 às 11:04, faço anexar ao presente processo 64044.002770/2025-20, o(s) documento(s): 1 Edital.pdf, 2 Declarações.pdf, 3 Declaracao de utilizacao de modelo.pdf, 4 Justif Transf IRP.pdf, Anexo II Minuta Ata Registro de Preço.pdf, Anexo III Minuta Termo de Contrato.pdf, Anexo IV - Declaração de Sustentabilidade.pdf, Anexo V Minuta da propota.pdf, Anexo VI - Atestado de Capacidade Técnica.pdf, Anexo VII Declaração Pleno Conhecimento.pdf.

Carla Michelle de Andrade Torquato - 3º Sgt
SALC Pregoeiro 2

Assunto Re: SOLICITAÇÃO DE PESQUISAS / ORÇAMENTOS DE PREÇOS DE SERVIÇOS PARA MONTAGEM DO SRP DESTA OM

De Altair Vieira de Alencar Alencar <aalencar2@yahoo.com.br>

Para 6º BEC - SALC <salc@6bec.eb.mil.br>

Data sexta-feira 9 de maio de 2025 10:19:29

Bom dia sgt. tiago melo, segue em anexo a proposta de preço solicitada.

Em quarta-feira, 7 de maio de 2025 às 16:10:54 GMT-3, 6º BEC - SALC <salc@6bec.eb.mil.br> escreveu:

BOA TARDE SENHOR FORNECEDOR,

SEGUE PALANILHA ANEXO SOLICITANDO SERVIÇO A SEGUIR: "SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO) ENVOLVENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS / BORRA ASFÁLTICA, HIDROJATEAMENTO COM ÁGUA PRESSURIZADA PARA REMOÇÃO, COLETA E A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS REMOVIDOS DO FUNDO E PAREDES DO TANQUE, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS E INSPEÇÃO VISUAL NO FINAL PARA GARANTIR A LIMPEZA E A SEGURANÇA DO TANQUE SEM RISCO DE ACIDENTES".

At.te;
Sgt Tiago Melo - 1º Sgt
Pesquisas / Orçamentos desta OM
(95) 98125-2868

Anexos
PROPOSTA D A MADEIRAS SERVIÇO DE LIMPEZA DE TANQUES 30 TON. DE INSUMOS ASFALTICOS.pdf (737 kB)
PROPOSTA D A MADEIRAS SERVIÇO DE TRANSPORTES FLUVIAIS.pdf (719 kB)

financeiro@ccn.net
00.970.803/0001-79
(92)3199-3238
Av. Torquato Tapajós, 400, flores.

PROPOSTA DE PREÇO

ATT. SR. TIAGO MELO
AO 6 BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

A EMPRESA CCN CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO NORTE LTDA, CNPJ: 00.970.803/0001-79.

REFERENTE A SERVIÇO DE LIMPEZA DE TANQUES

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)
SEÇÃO RESPONSÁVEL: 4ª SEÇÃO DO 6ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
FINALIDADE: SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE TANQUE DE INSUMOS ASFÁLTICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSEV	UND	VALOR PROPOSTO - PESQUISA 01
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO) ENVOLVENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS / BORRA ASFÁLTICA, HIDROJATEAMENTO COM ÁGUA PRESSURIZADA PARA REMOÇÃO, COLETA E A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS REMOVIDOS DO FUNDO E PAREDES DO TANQUE, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS E INSPEÇÃO VISUAL NO FINAL PARA GARANTIR A LIMPEZA E A SEGURANÇA DO TANQUE SEM RISCO DE ACIDENTES.	24023	1	R$ 19.450,00

MANAUS, 08 DE MAIO DE 2025.

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: **D A MADEIRAS DA AMAZÔNIA COMERCIO ATACADISTA LTDA.**

CNPJ: **34.833.342/0001-04.**

E-mail**: aalencar2@yahoo.com.br; damadeiras.atacadista@yahoo.com.**

Endereço: **Av. do Turismo, bloco 1, galpão 25, n.8090 Distrito, Tarumã, Manaus/Am.**

Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas: DIMPE.

Telefone: **(92)3042-1219.**

WhatsApp: **(92)3042-1219, (92)99110-7105, (95)99132-2492.**

Inscrição Estadual: **054130298.** Inscrição Municipal: **44416201.**

Dados Bancários:

290-PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Agência: 0001 Conta: 34737892-9 Tipo: Conta pagamento.

6 batalhão de engenharia e construção

ORÇAMENTO

Aos cuidados do proprietário sr. Altair Vieira de Alencar

A empresa/proponente D A MADEIRAS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA,
Registrada no CNPJ sob o número 34.833.342/0001-04 e com inscrição estadual número 05.413.029-8, tem sede na Av. do Turismo, bloco 01, galpão 25, Distrito, Tarumã, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. Contato telefônico: (92) 3042-1219, e-mail: aalencar2@yahoo.com.br.

Por meio deste documento, apresentamos nossa proposta com o objetivo de futuramente fornecer materiais para atender às demandas da base de administração e apoio militar, de acordo com as especificações e quantitativos detalhados

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)
SEÇÃO RESPONSÁVEL: 4ª SEÇÃO DO 6ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
FINALIDADE: SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE TANQUE DE INSUMOS ASFÁLTICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSEV	UND	VALOR PROPOSTO - PESQUISA 03
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO) ENVOLVENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS / BORRA ASFÁLTICA, HIDROJATEAMENTO COM ÁGUA PRESSURIZADA PARA REMOÇÃO, COLETA E A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS REMOVIDOS DO FUNDO E PAREDES DO TANQUE, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS E INSPEÇÃO VISUAL NO FINAL PARA GARANTIR A LIMPEZA E A SEGURANÇA DO TANQUE SEM RISCO DE ACIDENTES.	24023	1	R$ 22.350,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$22.350,00 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Manaus, Data da Proposta: 08 de maio de 2025

Validade da proposta e condições de entrega: Conforme o edital
Forma de pagamento: Nota de Empenho Prazo de entrega 30 dias.

Nome Assinatura do responsável
ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER ASSINADO DIGITALMENTE PELO RESPONSAVEL DA EMPRESA

Declaramos, expressamente, que:

I. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução do objeto, respeitando todas as regras do edital e seus anexos.

II. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Contrato/ARP e seus ANEXOS.

III. Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados pelo município.

IV - Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o desno e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos. *V- VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (sessenta) dias.*

Dados Bancários

Conta Corrente nº 34737892-9, da Agência nº 0001, do Banco 290- PAGSEGURO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A de titularidade da proponente. Chave Pix: dcalencar17@gmail.com

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome: ALTAIR VIEIRA DE ALENCAR CPF: 114.521.532-72

Qualificação (cargo ou função): SÓCIO ADMINISTRADOR RG/UF:
CNPJ: 34.833.342.0001-04
Endereço: Av. Torquato Tapajós, 400, flores E-mail: aalencar2@yahoo.com.br
Telefone e WhatsApp da empresa: (92)3042-1219 (92)99110-7105

OBS: OS MATERIAIS DEVERÃO SEREM DE BOA QUALIDADE (1ª LINHA), OS QUAIS SERÃO VERIFICADOS PELO SETOR TÉCNICO DO BATALHÃO, NÃO PO- DENDO SER DE ORIGEM USADA, RECICLADA, RECUPERADA E OU RECONDICIONADA, OU SEJA, MATERIAIS NOVOS.

1) **DECLARAÇÃO DE ME/EPP:** "Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º ao 49º da referida Lei Complementar".

2) **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** "Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital".

3) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:** "Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores".

4) **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR:** "Declaro para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal".

5) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:** "Declaro que a
proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é
estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP".

6) DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE: "Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal".

7). Apresentamos a seguir nossa declaração de SUSTENTABILITADA AMBIENTAL.

Prezado (a). Senhor (a);
D&A MADEIRAS DA AMAZONIA COMERCIO ATACADISTA LTDA

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Eu, Diego Carvalho de Alencar, portador (a) do CPF nº 015.843.852-35 e portador do RG nº 34.833.342/0001-04, representante da empresa D A MADEIRAS DA AMAZONIA COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ 34.833.342/0001-
04 estabelecida na Av. Torquato Tapajós, 400, flores como seu (sua) representante legal para os fins da presente declaração, DECLARO, sob as penalidades da Lei, de que tenho atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981 e a Política Nacional de
Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Prezados Senhores, em atenção ao PE declaramos que:

1. Asseguramos ter pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto, bem como das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e dos tipos de materiais que serão processados e assumimos total responsabilidade por este fato sem quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

2. Asseguramos ter pleno conhecimento dos prazos disponibilizados para realização de vistoria facultativa nas instalações do local de execução dos serviços e declaramos que, no caso da opção pela não realização da vistoria, isto não poderá embasar alegações de desconhecimento das instalações dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. Asseguramos ter pleno conhecimento das documentações, como a legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições na minuta do CONTRATO e seus APÊNDICES.

4. Concordamos com as disposições do EDITAL, do TERMO DE REFERÊNCIA e seus APÊNDICES.

5. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da presente data.

6. Teremos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis em perfeitas condições para iniciar os serviços Objeto desta Licitação. Página 2 de 2

APÊNDICE III – do TERMO DE REFERÊNCIA

==========

34.833.342/0001-04
D & A MADEIRAS DA AMAZONIA COMERCIO ATACADISTA LTDA.
Av. do turismo, 8090, Galpão 25, tarumã, Distrito.
(92)3042-1219

Manaus **Am.**

Amazonas MIX

DADOS COMERCIAIS

RAZÃO SOCIAL: AMAZONAS MIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS LTDA

NOME FANTASIA: AMAZONASMIX

ENDEREÇO: AV DO TURISMO, BLOCO 01, GALPÃO 17, PAVIMENTO SUPERIOR.

CNPJ: 11.424.503/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 13432301

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 042971527

UASG 160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)
SEÇÃO RESPONSÁVEL: 4ª SEÇÃO DO 6ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
FINALIDADE: SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE TANQUE DE INSUMOS ASFÁLTICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSEV	UND	VALOR PROPOSTO - PESQUISA 02
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO) ENVOLVENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS / BORRA ASFÁLTICA, HIDROJATEAMENTO COM ÁGUA PRESSURIZADA PARA REMOÇÃO, COLETA E A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS REMOVIDOS DO FUNDO E PAREDES DO TANQUE, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS E INSPEÇÃO VISUAL NO FINAL PARA GARANTIR A LIMPEZA E A SEGURANÇA DO TANQUE SEM RISCO DE ACIDENTES.	24023	1	R$ 21.420,00

Validade da proposta: 120 dias, prazo de entrega 30 dias, forma de pagamento nota de emprenho, incluso todos os impostos trabalhistas, encargos de entrega.

MANAUS 14 de maio de 2025

Nome Assinatura do responsável

ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER ASSINADO DIGITALMENTE PELO RESPONSAVEL DA EMPRESA

Declaramos, expressamente, que:

I. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução do objeto, respeitando todas as regras do edital e seus anexos.

II. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Contrato/ARP e seus ANEXOS.

III. Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados pelo município.

IV - Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o desno e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos. *V- VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.*

Observação: Os materiais devem ser de alta qualidade (primeira linha) e serão verificados pelo setor técnico do batalhão. Não podem ser de origem usada, reciclada, recuperada ou recondicionada. Em outras palavras, devem ser materiais novos.

1. **Declaração de ME/EPP:** "Declaro, sob as penas da lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Estou apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei Complementar."
2. **Declaração de Habilitação:** "Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital."
3. **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:** "Declaro, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores."
4. **Declaração de Não Emprego de Menor:** "Declaro, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo

menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal."

5. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta:** "Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP."
6. **Declaração de Não Trabalho Forçado e Degradante:** "Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal."
7. Condições de participação
8. ☑ Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
9. ☑ **Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.**
10. **Declarações para fins de habilitação**
11. ☑ Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
12. ☑ Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
13. ☑ Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
14. ☑ Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
15. ☑ Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
16. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista
17. ☑ Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

18. ☑ Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

AMAZONASMIX COMERCIO DE PRODUTOS ATACADISTA LTDA inscrita no CNPJ N.º : 11.424.503/0001-00 com sede na AV. DO TURISMO, RUA ANGELIM, GALPÃO 17, DIMPE MANAUS, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) DIEGO CARVALHO DE ALENCAR infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 24893811 e do CPF/MF n.º 015.843.852-35 , para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico, DECLARA expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

MANAUS, 14 de maio de 2025.

Assunto Re: SOLICITAÇÃO DE PESQUISAS / ORÇAMENTOS DE PREÇOS DE SERVIÇOS PARA MONTAGEM DO SRP DESTA OM

De Altair Vieira de Alencar Alencar <aalencar2@yahoo.com.br>

Para 6º BEC - SALC <salc@6bec.eb.mil.br>

Data sexta-feira 9 de maio de 2025 10:19:29

Bom dia sgt. tiago melo, segue em anexo a proposta de preço solicitada.

Em quarta-feira, 7 de maio de 2025 às 16:10:54 GMT-3, 6º BEC - SALC <salc@6bec.eb.mil.br> escreveu:

BOA TARDE SENHOR FORNECEDOR,

SEGUE PALANILHA ANEXO SOLICITANDO SERVIÇO A SEGUIR: "SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO) ENVOLVENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS / BORRA ASFÁLTICA, HIDROJATEAMENTO COM ÁGUA PRESSURIZADA PARA REMOÇÃO, COLETA E A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS REMOVIDOS DO FUNDO E PAREDES DO TANQUE, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS E INSPEÇÃO VISUAL NO FINAL PARA GARANTIR A LIMPEZA E A SEGURANÇA DO TANQUE SEM RISCO DE ACIDENTES".

At.te;
Sgt Tiago Melo - 1º Sgt
Pesquisas / Orçamentos desta OM
(95) 98125-2868

Anexos
PROPOSTA D A MADEIRAS SERVIÇO DE LIMPEZA DE TANQUES 30 TON. DE INSUMOS ASFALTICOS.pdf (737 kB)
PROPOSTA D A MADEIRAS SERVIÇO DE TRANSPORTES FLUVIAIS.pdf (719 kB)

financeiro@ccn.net
00.970.803/0001-79
(92)3199-3238
Av. Torquato Tapajós, 400, flores.

PROPOSTA DE PREÇO

ATT. SR. TIAGO MELO
AO 6 BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

A EMPRESA CCN CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO NORTE LTDA, CNPJ: 00.970.803/0001-79.

REFERENTE A SERVIÇO DE LIMPEZA DE TANQUES

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)
SEÇÃO RESPONSÁVEL: 4ª SEÇÃO DO 6ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
FINALIDADE: SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE TANQUE DE INSUMOS ASFÁLTICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSEV	UND	VALOR PROPOSTO - PESQUISA 01
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO) ENVOLVENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS / BORRA ASFÁLTICA, HIDROJATEAMENTO COM ÁGUA PRESSURIZADA PARA REMOÇÃO, COLETA E A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS REMOVIDOS DO FUNDO E PAREDES DO TANQUE, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS E INSPEÇÃO VISUAL NO FINAL PARA GARANTIR A LIMPEZA E A SEGURANÇA DO TANQUE SEM RISCO DE ACIDENTES.	24023	1	R$ 19.450,00

MANAUS, 08 DE MAIO DE 2025.

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: **D A MADEIRAS DA AMAZÔNIA COMERCIO ATACADISTA LTDA.**

CNPJ: **34.833.342/0001-04.**

E-mail**: aalencar2@yahoo.com.br; damadeiras.atacadista@yahoo.com.**

Endereço: **Av. do Turismo, bloco 1, galpão 25, n.8090 Distrito, Tarumã, Manaus/Am.**

Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas: DIMPE.

Telefone: **(92)3042-1219.**

WhatsApp: **(92)3042-1219, (92)99110-7105, (95)99132-2492.**

Inscrição Estadual: **054130298.** Inscrição Municipal: **44416201.**

Dados Bancários:

290-PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Agência: 0001 Conta: 34737892-9 Tipo: Conta pagamento.

6 batalhão de engenharia e construção

ORÇAMENTO

Aos cuidados do proprietário sr. Altair Vieira de Alencar

A empresa/proponente D A MADEIRAS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA,
Registrada no CNPJ sob o número 34.833.342/0001-04 e com inscrição estadual número 05.413.029-8, tem sede na Av. do Turismo, bloco 01, galpão 25, Distrito, Tarumã, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. Contato telefônico: (92) 3042-1219, e-mail: aalencar2@yahoo.com.br.

Por meio deste documento, apresentamos nossa proposta com o objetivo de futuramente fornecer materiais para atender às demandas da base de administração e apoio militar, de acordo com as especificações e quantitativos detalhados

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)
SEÇÃO RESPONSÁVEL: 4ª SEÇÃO DO 6ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
FINALIDADE: SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE TANQUE DE INSUMOS ASFÁLTICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSEV	UND	VALOR PROPOSTO - PESQUISA 03
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO) ENVOLVENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS / BORRA ASFÁLTICA, HIDROJATEAMENTO COM ÁGUA PRESSURIZADA PARA REMOÇÃO, COLETA E A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS REMOVIDOS DO FUNDO E PAREDES DO TANQUE, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS E INSPEÇÃO VISUAL NO FINAL PARA GARANTIR A LIMPEZA E A SEGURANÇA DO TANQUE SEM RISCO DE ACIDENTES.	24023	1	R$ 22.350,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$22.350,00 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Manaus, Data da Proposta: 08 de maio de 2025

Validade da proposta e condições de entrega: Conforme o edital
Forma de pagamento: Nota de Empenho Prazo de entrega 30 dias.

Nome Assinatura do responsável
ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER ASSINADO DIGITALMENTE PELO RESPONSAVEL DA EMPRESA

Declaramos, expressamente, que:

I. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução do objeto, respeitando todas as regras do edital e seus anexos.

II. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Contrato/ARP e seus ANEXOS.

III. Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados pelo município.

IV - Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o desno e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos. *V- VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (sessenta) dias.*

Dados Bancários

Conta Corrente nº 34737892-9, da Agência nº 0001, do Banco 290- PAGSEGURO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A de titularidade da proponente. Chave Pix: dcalencar17@gmail.com

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome: ALTAIR VIEIRA DE ALENCAR CPF: 114.521.532-72

Qualificação (cargo ou função): SÓCIO ADMINISTRADOR RG/UF:
CNPJ: 34.833.342.0001-04
Endereço: Av. Torquato Tapajós, 400, flores E-mail: aalencar2@yahoo.com.br
Telefone e WhatsApp da empresa: (92)3042-1219 (92)99110-7105

OBS: OS MATERIAIS DEVERÃO SEREM DE BOA QUALIDADE (1ª LINHA), OS QUAIS SERÃO VERIFICADOS PELO SETOR TÉCNICO DO BATALHÃO, NÃO PO- DENDO SER DE ORIGEM USADA, RECICLADA, RECUPERADA E OU RECONDICIONADA, OU SEJA, MATERIAIS NOVOS.

1) **DECLARAÇÃO DE ME/EPP:** "Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º ao 49º da referida Lei Complementar".

2) **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** "Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital".

3) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:** "Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores".

4) **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR:** "Declaro para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal".

5) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:** "Declaro que a
proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é
estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP".

6) DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE: "Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal".

7). Apresentamos a seguir nossa declaração de SUSTENTABILITADA AMBIENTAL.

Prezado (a). Senhor (a);
D&A MADEIRAS DA AMAZONIA COMERCIO ATACADISTA LTDA

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Eu, Diego Carvalho de Alencar, portador (a) do CPF nº 015.843.852-35 e portador do RG nº 34.833.342/0001-04, representante da empresa D A MADEIRAS DA AMAZONIA COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ 34.833.342/0001-
04 estabelecida na Av. Torquato Tapajós, 400, flores como seu (sua) representante legal para os fins da presente declaração, DECLARO, sob as penalidades da Lei, de que tenho atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981 e a Política Nacional de
Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Prezados Senhores, em atenção ao PE declaramos que:

1. Asseguramos ter pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto, bem como das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e dos tipos de materiais que serão processados e assumimos total responsabilidade por este fato sem quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

2. Asseguramos ter pleno conhecimento dos prazos disponibilizados para realização de vistoria facultativa nas instalações do local de execução dos serviços e declaramos que, no caso da opção pela não realização da vistoria, isto não poderá embasar alegações de desconhecimento das instalações dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. Asseguramos ter pleno conhecimento das documentações, como a legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições na minuta do CONTRATO e seus APÊNDICES.

4. Concordamos com as disposições do EDITAL, do TERMO DE REFERÊNCIA e seus APÊNDICES.

5. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da presente data.

6. Teremos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis em perfeitas condições para iniciar os serviços Objeto desta Licitação. Página 2 de 2

APÊNDICE III – do TERMO DE REFERÊNCIA

==========

34.833.342/0001-04
D & A MADEIRAS DA AMAZONIA COMERCIO ATACADISTA LTDA.
Av. do turismo, 8090, Galpão 25, tarumã, Distrito.
(92)3042-1219

Manaus **Am.**

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: **D A MADEIRAS DA AMAZÔNIA COMERCIO ATACADISTA LTDA.**

CNPJ: **34.833.342/0001-04.**

E-mail**: aalencar2@yahoo.com.br; damadeiras.atacadista@yahoo.com.**

Endereço: **Av. do Turismo, bloco 1, galpão 25, n.8090 Distrito, Tarumã, Manaus/Am.**

Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas: DIMPE.

Telefone: **(92)3042-1219.**

WhatsApp: **(92)3042-1219, (92)99110-7105, (95)99132-2492.**

Inscrição Estadual: **054130298.** Inscrição Municipal: **44416201.**

Dados Bancários:

290-PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Agência: 0001 Conta: 34737892-9 Tipo: Conta pagamento.

6 batalhão de engenharia e construção

ORÇAMENTO

Aos cuidados do proprietário sr. Altair Vieira de Alencar

A empresa/proponente D A MADEIRAS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA,
Registrada no CNPJ sob o número 34.833.342/0001-04 e com inscrição estadual número 05.413.029-8, tem sede na Av. do Turismo, bloco 01, galpão 25, Distrito, Tarumã, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. Contato telefônico: (92) 3042-1219, e-mail: aalencar2@yahoo.com.br.

Por meio deste documento, apresentamos nossa proposta com o objetivo de futuramente fornecer materiais para atender às demandas da base de administração e apoio militar, de acordo com as especificações e quantitativos detalhados

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

SEÇÃO RESPONSÁVEL: 4ª SEÇÃO DO 6ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

FINALIDADE: TRANSPORTE FLUVIAL DE CARGAS E DIVERSAS

PROPOSTA DE TRANSPORTE FLUVIAL DE CARGAS SECAS E DIVERSAS - GRUPO 1

Proposta de Nº 03
DATA DE EMISSÃO Abril/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD M	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL
1	AUTO BETONEIRA TAURUS 918 (6,31m x 2,38m x 2,7m)	-	-	-	1	R$ 12.410,00	R$ 12.410,00
2	AUTOBETONEIRA FIORI DBX35 (6,31m x 2,38m x 2,7m)	-	-	-	1	R$ 12.630,00	R$ 12.630,00
3	GRADE DE DISCOS RHOMA ICR 20X26 (5,5m x 2,55m x 1m)	-	-	-	2	R$ 2.480,00	R$ 4.960,00
4	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO VOLVO SD105 (5,89m x 2,28m x 3,05m)	-	-	-	3	R$ 9.440,00	R$ 28.320,00
5	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO CATERPILLAR SP54B (5,85m x 2,3m x 3,1m)	-	-	-	1	R$ 9.420,00	R$ 9.420,00
6	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO XCMG XS123PDBR (6m x 2,3m x 3,2m)	-	-	-	1	R$ 9.450,00	R$ 9.450,00
7	ROLO COMPCTADOR VIBRATÓRIOROMANELLI VAP-70(5,5m x2,3m x 3,2m)	-	-	-	1	R$ 10.200,00	R$ 10.200,00
8	MOTONIVELADORA VOLVO RG 140B (8,53m x 2,1m x 3,4m)	-	-	-	2	R$ 12.450,00	R$ 24.900,00
9	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX (7,19m x 2,35m x 3,43m)	-	-	-	2	R$ 10.500,00	R$ 21.000,00
10	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND T7.175 (5m x 3m x 3,20)	-	-	-	2	R$ 7.400,00	R$ 14.800,00
11	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TM135 (5,5m x 2,5m x 3m)	-	-	-	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
12	ESCAVADEIRA NEW HOLLAND E 215 LC (9,48m x 2,99m x 3,19m)	-	-	-	1	R$ 12.500,00	R$ 12.500,00
13	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN WORKER 26280 6x4 (7,2m x 2,9m)	-	-	-	6	R$ 8.600,00	R$ 51.600,00
14	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO MERCEDEZ BENS ATEGO 1725/72 (4,6m x 4,2m x 3,6m)	-	-	-	1	R$ 8.700,00	R$ 8.700,00
15	CAMINHÃO QUALQUER TERRENO VOLKSWAGEN WORKER 15.210 (7,2m x 2,5m x 2,9m)	-	-	-	1	R$ 8.700,00	R$ 8.700,00
16	CAMINHÃO TANQUE DE ÁGUA FORD CARGO2629 (9,7m x 2,30 x 2,8m)	-	-	-	1	R$ 8.480,00	R$ 8.480,00
17	CAMINHÃO BASCULANTE VOLVO VM 290 (7,95m x 2,5m x 3,14m)	-	-	-	1	R$ 8.480,00	R$ 8.480,00
18	CAMINHÃO LUBRIFICANTE FORD CARGO 2629 (7,5m x 2,6m x 2,9m)	-	-	-	1	R$ 8.480,00	R$ 8.480,00
19	CAMINHÃO GUINDAUTO VOLKSWAGEN 26280 6X4 (9,86m x 2,5m x 3m)	-	-	-	1	R$ 8.480,00	R$ 8.480,00
20	CAMINHONETE CABINE DUPLA TOYATA HILUX CD 4x4 STD (5,3m x 1,85m x 1,8m)	-	-	-	1	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
21	ESCAVADEIRA JCB JS22OLC (9,58m x 3,1m x 3,2m)	-	-	-	1	R$ 12.500,00	R$ 12.500,00
22	ESCAVADEIRA NEW HOLLAND E 215 LC(9,5m x 3m x 3,2m)	-	-	-	1	R$ 12.500,00	R$ 12.500,00
23	CAMINHÃO TANQUE DE COMBUSTÍVEL FORD CARGO2629 (9,7m x 2,30 x 2,8m)	-	-	-	1	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1						**R$ 309.010,00**

GRUPO 2 - TRANSPORTE FLUVIAL DE CARGAS SECAS DIVERSAS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD MIN	QTD MÁX	VALOR	VALOR TOTAL
24	TRANSPORTE FLUVIAL DE CARGA SECA DIVERSAS COMO: AREIA, BRITA, CIMENTO, TUBOS DE CONCRETO, SEIXO, MADEIRA ENTRE OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM VALOR DE CARGA ASSEGURADA, NO TRECHO MANAUS/AM - MACAPÁ/AP, COM TODOS OS ENCARGOS PORTUÁRIOS POR CONTA DA CONTARTADA.	3204	M³	1000	5000	R$ 288,00	R$ 1.440.000,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 2						**R$ 1.440.000,00**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R$1.440.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

Manaus, Data da Proposta: 08 de maio de 2025

Validade da proposta e condições de entrega: Conforme o edital
Forma de pagamento: Nota de Empenho Prazo de entrega 30 dias.

Nome Assinatura do responsável
ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER ASSINADO DIGITALMENTE PELO RESPONSAVEL DA EMPRESA

Declaramos, expressamente, que:

I. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução do objeto, respeitando todas as regras do edital e seus anexos.
II. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Contrato/ARP e seus ANEXOS.
III. Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados pelo município.
IV - Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o desno e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos. *V- VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (sessenta) dias.*

Dados Bancários
Conta Corrente nº 34737892-9, da Agência nº 0001, do Banco 290- PAGSEGURO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A de titularidade da proponente. Chave Pix: dcalencar17@gmail.com

Dados do responsável pela assinatura do contrato:
Nome: ALTAIR VIEIRA DE ALENCAR CPF: 114.521.532-72

Qualificação (cargo ou função): SÓCIO ADMINISTRADOR RG/UF:
CNPJ: 34.833.342.0001-04
Endereço: Av. Torquato Tapajós, 400, flores E-mail: aalencar2@yahoo.com.br
Telefone e WhatsApp da empresa: (92)3042-1219 (92)99110-7105

OBS: OS MATERIAIS DEVERÃO SEREM DE BOA QUALIDADE (1ª LINHA), OS QUAIS SERÃO VERIFICADOS PELO SETOR TÉCNICO DO BATALHÃO, NÃO PO- DENDO SER DE ORIGEM USADA, RECICLADA, RECUPERADA E OU RECONDICIONADA, OU SEJA, MATERIAIS NOVOS.

1) **DECLARAÇÃO DE ME/EPP:** "Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º ao 49º da referida Lei Complementar".

2) **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** "Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital".

3) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:** "Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores".

4) **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR:** "Declaro para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal".

5) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:** "Declaro que a
proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é
estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP".

6) DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE: "Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal".

7). Apresentamos a seguir nossa declaração de SUSTENTABILITADA AMBIENTAL.

Prezado (a). Senhor (a);
D&A MADEIRAS DA AMAZONIA COMERCIO ATACADISTA LTDA

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Eu, Diego Carvalho de Alencar, portador (a) do CPF nº 015.843.852-35 e portador do RG nº 34.833.342/0001-04, representante da empresa D A MADEIRAS DA AMAZONIA COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ 34.833.342/0001-
04 estabelecida na Av. Torquato Tapajós, 400, flores como seu (sua) representante legal para os fins da presente declaração, DECLARO, sob as penalidades da Lei, de que tenho atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981 e a Política Nacional de
Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Prezados Senhores, em atenção ao PE declaramos que:

1. Asseguramos ter pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto, bem como das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho e dos tipos de materiais que serão processados e assumimos total responsabilidade por este fato sem quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

2. Asseguramos ter pleno conhecimento dos prazos disponibilizados para realização de vistoria facultativa nas instalações do local de execução dos serviços e declaramos que, no caso da opção pela não realização da vistoria, isto não poderá embasar alegações de desconhecimento das instalações dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. Asseguramos ter pleno conhecimento das documentações, como a legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições na minuta do CONTRATO e seus APÊNDICES.

4. Concordamos com as disposições do EDITAL, do TERMO DE REFERÊNCIA e seus APÊNDICES.

5. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da presente data.

6. Teremos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis em perfeitas condições para iniciar os serviços Objeto desta Licitação. Página 2 de 2

APÊNDICE III – do TERMO DE REFERÊNCIA

==========

34.833.342/0001-04
D & A MADEIRAS DA AMAZONIA COMERCIO ATACADISTA LTDA.
Av. do turismo, 8090, Galpão 25, tarumã, Distrito.
(92)3042-1219

Manaus **Am.**

Amazonas MIX

DADOS COMERCIAIS

RAZÃO SOCIAL: AMAZONAS MIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS LTDA

NOME FANTASIA: AMAZONASMIX

ENDEREÇO: AV DO TURISMO, BLOCO 01, GALPÃO 17, PAVIMENTO SUPERIOR.

CNPJ: 11.424.503/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 13432301

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 042971527

UASG 160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)
SEÇÃO RESPONSÁVEL: 4ª SEÇÃO DO 6ºBATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
FINALIDADE: SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE TANQUE DE INSUMOS ASFÁLTICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSEV	UND	VALOR PROPOSTO - PESQUISA 02
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES (30 TON) DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO - EMULSÕES ASFÁLTICAS E ASFALTO DILUÍDO) ENVOLVENDO A REMOÇÃO DE RESÍDUOS / BORRA ASFÁLTICA, HIDROJATEAMENTO COM ÁGUA PRESSURIZADA PARA REMOÇÃO, COLETA E A DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS REMOVIDOS DO FUNDO E PAREDES DO TANQUE, DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES AMBIENTAIS E INSPEÇÃO VISUAL NO FINAL PARA GARANTIR A LIMPEZA E A SEGURANÇA DO TANQUE SEM RISCO DE ACIDENTES.	24023	1	R$ 21.420,00

Validade da proposta: 120 dias, prazo de entrega 30 dias, forma de pagamento nota de emprenho, incluso todos os impostos trabalhistas, encargos de entrega.

MANAUS 14 de maio de 2025

Nome Assinatura do responsável

ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER ASSINADO DIGITALMENTE PELO RESPONSAVEL DA EMPRESA

Declaramos, expressamente, que:

I. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução do objeto, respeitando todas as regras do edital e seus anexos.

II. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Contrato/ARP e seus ANEXOS.

III. Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções do município, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados pelo município.

IV - Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o desno e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos. *V- VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.*

Observação: Os materiais devem ser de alta qualidade (primeira linha) e serão verificados pelo setor técnico do batalhão. Não podem ser de origem usada, reciclada, recuperada ou recondicionada. Em outras palavras, devem ser materiais novos.

1. **Declaração de ME/EPP:** "Declaro, sob as penas da lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Estou apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei Complementar."
2. **Declaração de Habilitação:** "Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital."
3. **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:** "Declaro, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores."
4. **Declaração de Não Emprego de Menor:** "Declaro, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo

menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal."

5. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta:** "Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP."
6. **Declaração de Não Trabalho Forçado e Degradante:** "Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal."
7. Condições de participação
8. ☑ Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
9. ☑ **Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.**
10. **Declarações para fins de habilitação**
11. ☑ Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
12. ☑ Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
13. ☑ Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
14. ☑ Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
15. ☑ Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
16. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista
17. ☑ Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

18. ☑ Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

AMAZONASMIX COMERCIO DE PRODUTOS ATACADISTA LTDA inscrita no CNPJ N.º : 11.424.503/0001-00 com sede na AV. DO TURISMO, RUA ANGELIM, GALPÃO 17, DIMPE MANAUS, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) DIEGO CARVALHO DE ALENCAR infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 24893811 e do CPF/MF n.º 015.843.852-35 , para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico, DECLARA expressamente que:

a) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

MANAUS, 14 de maio de 2025.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2° GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

MEDIDAS SANEADORAS

EB: 64044.002770/2025-20

Venho por meio desta certidão, manifestar de forma legal, em relação ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM EST/SCGP/CGU/AGU, presente nos autos deste processo.

Governança e conformidade legal

2.4.1. Limites e instâncias de governança

Recomenda-se que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências.

SOLUÇÃO: as publicações encontram-se nas páginas 09 e 66.

(...)Recomenda-se que o órgão assessorado se manifeste a respeito do assunto, demonstrando expressamente a observância do art. 7º da Instrução Normativa SEGES n. 58, de 2022.

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º:

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

SOLUÇÃO: atesto que o requisitante dispõe de conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

A informação relativa à previsão da contratação no PCA deve constar em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/21). Recomenda-se atenção quanto ao cumprimento desta exigência.

SOLUÇÃO: informo que tal exigência encontra-se expressa na página 42
no item 2.1 do termo de referência nº 89/2025.

2.4.3. Avaliação de conformidade legal

Recomenda-se ao órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação adequada (Lista de Verificação Compras e Serviços sem Mão de Obra exclusiva - Lei 14.133). A lista de verificação deve ser preenchida com indicação dos documentos e páginas do processo em que cumprida cada orientação.

SOLUÇÃO: informo que o modelo utilizado para a Lista de Verificação foi o de abril de 2025, mais atualizado pelo AGU.

Planejamento da contratação

2.5.2. Documento de Formalização da Demanda

Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

Para o correto preenchimento do DFD, recomenda-se adotar as orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

SOLUÇÃO: atesto que o DFD foi elaborado pelo Compras.gov.br, com todas a orientações em vigor.

2.5.3 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Para o correto preenchimento do ETP, recomenda-se adotar as orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

SOLUÇÃO: atesto que o ETP dispõe dos incisos obrigatórios da lei 14.133/2021 e segue as ordens em vigor.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

Recomenda-se que o gestor realize pesquisa de mercado mais ampla possível, atendendo ao disposto na IN nº 65/2021

SOLUÇÃO: foi elaborada a pesquisa com 03 fornecedores distintos, ampla dentro do possível em virtude da complexidade do objeto.

Termo de Referência

Recomenda-se que os critérios de medição, recebimento provisório e definitivo do objeto e pagamento sejam definidos seguindo redação de cláusulas da seção 7 da minuta padronizada de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC, atualizada em novembro/2024.

SOLUÇÃO: foram utilizados os critérios de medição, recebimento provisório e definitivo do objeto e pagamento de acordo o modelo de abril de 2025, mais atualizado pela AGU.

Minuta de edital

Recomenda-se que o modo de disputa adotado ("aberto"/"fechado e aberto"/"aberto e fechado"), além de constar da capa do Edital, seja também previsto na cláusula 7.10 do Edital adotando-se a seguinte redação

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa _____(informar aqui o modo de disputa escolhido, dentre as três opções disponíveis - "aberto", "fechado e aberto" ou "aberto e fechado").

SOLUÇÃO: consta na página 94, item 7.10 do edital que “O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado “, tratando-se do modo “aberto e fechado”, constante na capa do edital.

Minuta de termo de contrato

recomenda-se a previsão de índice de reajustamento de preço do contrato, conforme disposto nas cláusulas 7.74 a 7.82 da correspondente minuta padrão de Termo de Referência da AGU.

SOLUÇÃO: na cláusula sétima da minuta do termo de contrato consta “7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato”.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO PAULO RAMOS HELEODORO
Data: 16/06/2025 16:31:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
ISAIAS AGUIAR QUEIROZ
Data: 16/06/2025 16:16:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCISCO BRUNO MENDES REGES
Data: 16/06/2025 15:52:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLA MICHELE DE ANDRADE TORQUATO
Data: 16/06/2025 15:47:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pregoeiro 6º Batalhão de Engenharia de Construção

Documento assinado digitalmente
gov.br
JAIME GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA
Data: 16/06/2025 17:15:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ordenador de Despesas do 6º BEC